



DIÁRIO

ANO XLIII — Nº 15

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1988

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 6ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE MAIO DE 1988

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO AMAURY MÜLLER — "Dia do Trabalho".

DEPUTADO LÚCIO ALCÂNTARA — Efeitos do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988, para os funcionários da Previdência Social.

DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER — Agilização da tramitação do decreto-lei que congelou a CIRP.

DEPUTADO TADEU FRANÇA — "Dia do Trabalho".

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO — Protesto contra decisão do Governo do Chile de impedir a entrada de um grupo de brasileiros naquele país. Denúncia de funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo sobre arbitrariedades e perseguições que estariam sofrendo.

DEPUTADO CARLOS COTTA — Comemorações do "Dia do Trabalho".

DEPUTADO PAULO DELGADO — Articulação que estaria havendo contra os avanços alcançados pela Assembléia Nacional Constituinte até agora, e especialmente contra o voto aos 16 anos. Comemorações do "Dia do Trabalho".

DEPUTADO LUIZ GUSHIKEN — Considerações sobre as matérias constantes da Ordem do Dia da presente sessão. Estatização do sistema financeiro.

DEPUTADO ADROALDO STRECK — Utilização das riquezas minerais do País em benefício de seu povo.

DEPUTADO UBRATAN AGUIAR — Estabelecimento, pela Comissão de Financiamento da Produção, de um mercado regulador no Nordeste, especialmente no Estado do Ceará, no que diz respeito ao milho.

DEPUTADO RUY NEDEL — Efeitos do Decreto-Lei nº 2.423/88, para os funcionários da Previdência Social.

DEPUTADO EDMILSON VALENTIM — Comemorações do "Dia do Trabalho".

DEPUTADO ANTONIO DE JESUS — Relevância da política urbana para o município brasileiro.

DEPUTADO GERALDO CAMPOS — Análise de decretos-leis que serão lidos na presente sessão.

DEPUTADO EDUARDO JORGE — Defesa da rejeição do Decreto-lei nº 2.423/88, que será lido na presente sessão.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Equalização das alíquotas do Imposto de Renda dos diversos títulos estaduais e municipais com os do Governo Federal.

DEPUTADO SALATIEL CARVALHO — Paralisação das obras da Hidroelétrica de Xingó.

DEPUTADO MENDES RIBEIRO — Vícios que podem advir de análise, crítica ou elogiosa, de qualquer decisão da Assembléia Nacional Constituinte.

DEPUTADO RUBEN FIGUEIRÓ — Inclusão, na mensagem presidencial que será enviada ao Congresso Nacional, de pedido de

suplementação de recursos ao orçamento vigente, de dotações ao DNER, para que este Órgão possa cumprir compromissos com o Estado do Mato Grosso do Sul.

DEPUTADO CARLOS CARDINAL — Projeto de lei apresentado por S. Ex<sup>a</sup>, assegurando aos cidadãos brasileiros residentes no exterior o direito de votar nas eleições presidenciais.

DEPUTADO VICTOR FACCIONI — A Encíclica Sollicitudo Rei Socialis, do Papa João Paulo II.

DEPUTADO SIGMARINHA SEIXAS — Defesa de urgência para tramitação do Decreto-Lei nº 2.425/88, que congela a aplicação da CIRP para os servidores públicos.

DEPUTADO LUIZ SALOMÃO, como Líder — Necessidade de convocação de sessão do Congresso Nacional para apreciação, ainda esta semana, do conjunto de medidas baixadas pelo Poder Executivo, como o pacote fiscal e os decretos-leis que serão lidos na presente sessão.

O SR. PRESIDENTE HUMBERTO LUCENA — Gestões que estão sendo feitas junto ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte com vistas ao atendimento do pleito a que se refere o Deputado Luiz Salomão.

DEPUTADO ALDÔ ARANTES, como Líder — Repúdio à atitude do Governo do Chile em relação à delegação de brasileiros que foi impedida de entrar naquele País. Manifestação do PC do B pela rejeição do Decreto-Lei nº 2.423/88.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA, como Líder — Medidas nacionalistas aprovadas

PASSOS, PÓRTO  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
LUIZ CARLOS DE BASTOS  
Diretor Administrativo  
JOSECLER GOMES MOREIRA  
Diretor Industrial  
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA  
Diretor Adjunto

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cz\$ 950,00

Exemplar Avulso ..... Cz\$ 6,00

Tiragem: 2.200 exemplares

pela Assembléia Nacional Constituinte. Considerações sobre a conversão da dívida externa.

**DEPUTADO ULDURICO PINTO**, como Líder — Pronunciamento do Presidente José Sarney no "Dia do Trabalho".

**DEPUTADO OLÍVIO DUTRA**, como Líder — Rejeição dos decretos-leis que serão lidos na presente sessão.

**DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS**, como Líder — Congelamento da URP para os servidores públicos federais. Concessão, pelo Governador Amazonino Mendes, de aumento aos servidores públicos estaduais, em comemoração do dia 1º de maio.

**DEPUTADA DIRCE TUTU QUADROS**, como Líder — Crescimento da taxa de mortalidade infantil em todo o território nacional.

**DEPUTADO ADYLSON MOTTA**, como Líder — Posição do PDS contra o decreto-lei que altera os critérios de reajustes salariais e dos servidores públicos.

**FALA DA PRESIDÊNCIA** — Resposta à solicitação do Deputado Amaury Müller, feita na sessão conjunta realizada no dia 11 de abril sobre a organização da Ordem do Dia do Congresso Nacional.

**DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO** — Rejeição do decreto-lei que congelou a URP para os servidores públicos.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

**1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais e designação de relatores**

Leitura da Mensagem Presidencial nº 70, de 1988-CN (nº 154/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986 (nº 301/87, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1986, que institui o Código Nacional de Trânsito. (Relator Senador Raimundo Lira.)

Leitura da Mensagem Presidencial nº 71, de 1988-CN (nº 168/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.421, de 29 de março de 1988, que dispõe sobre o aproveita-

mento de servidores de autarquias federais, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações públicas que vierem a ser extintas ou dissolvidas e dá outras providências. (Relator Deputado Francisco Amaral.)

Leitura da Mensagem Presidencial nº 72, de 1988-CN (nº 169/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências. (Relator Deputado Milton Reis.)

Leitura da Mensagem Presidencial nº 73, de 1988-CN (nº 170/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988, que estabelece critérios para o pagamento de gratificações e vantagens pecuniárias aos titulares de cargos e empregos da Administração Federal direta e autárquica e dá outras providências. (Relator Senador Francisco Rollemberg.)

Leitura da Mensagem Presidencial nº 74, de 1988-CN (nº 171/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.424, de 7 de abril de 1988, que dispõe sobre medidas para redução de despesas com pessoal nos órgãos da Administração Federal direta e autárquica e dá outras providências. (Relator Senador Diivaldo Surugay.)

Leitura da Mensagem Presidencial nº 75, de 1988-CN (nº 172/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988, que dispõe sobre critério de reajuste de vencimentos e salários do pessoal que especifica e dá outras providências. (Relator Deputado Cid Carvalho.)

Leitura da Mensagem Presidencial nº 76, de 1988-CN (nº 173/88, na origem), através

da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, que altera a legislação do Imposto de Renda aplicável às pessoas jurídicas. (Relator Deputado Oscar Corrêa.)

Leitura da Mensagem Presidencial nº 77, de 1988-CN (nº 174/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987. (Relator Deputado Theodoro Mendes.)

Leitura da Mensagem Presidencial nº 78, de 1988-CN (nº 175/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.428, de 14 de abril de 1988, que dispõe sobre o Imposto de Renda incidente sobre os ganhos auferidos, por pessoas físicas, nas operações a prazo em bolsas de valores, de mercadorias e mercados outros de liquidação futura. (Relator Deputado Humberto Souto.)

Leitura da Mensagem Presidencial nº 79, de 1988-CN (nº 176/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.429, de 14 de abril de 1988, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. (Relator Senador João Castelo.)

Leitura da Mensagem Presidencial nº 80, de 1988-CN (nº 177/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.430, de 20 de abril de 1988, que dispõe sobre pagamento de débito previdenciário. (Relator Deputado João da Mata.)

**1.3.2 — Matérias em regime de urgência**

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido, em plenário, pelo Senhor Senador Leopoldo Perez), aprovando o texto do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro

de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagens Presidenciais nºs 215, de 1987-CN (nº 352/87, na origem); 216, de 1987-CN (nº 353/87, na origem); 217, de 1987-CN (nº 354/87, na origem); 218, de 1987-CN (nº 356/87, na origem); 219, de 1987-CN (nº 359/87, na origem); e 220, de 1987-CN (nº 360/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-leis nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que dispõe sobre o congelamento de preços e aluguéis, reajustes mensais de salários e vencimentos, institui a Unidade de Referência de Preços (URP) e dá outras providências; 2.336, de 15 de junho de 1987, que altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987; 2.337, de 18 de junho de 1987, que altera os arts. 13 e 14 do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, e dá outras providências; 2.339, de 26 de junho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, e dá outras providências; 2.342, de 10 de julho de 1987, que altera os arts. 13 e 14 do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987; e 2.343, de 10 de julho de 1987, que acrescenta parágrafo ao art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 221, de 1987-CN (nº 355/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.338, de 19 de junho de 1987, que dispõe sobre o pagamento da remuneração de que trata os arts. 3º, 4º e 7º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, que estabelece limite de retribuição dos servidores da Administração direta e indireta da União, do Distrito Federal e dos Territórios Federais. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 222, de 1987-CN (nº 357/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.340, de 26 de junho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 223, de 1987-CN (nº 358/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, que dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, para efeito de determinar o lucro real, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 224, de 1987-CN (nº 361/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do

Decreto-Lei nº 2.344, de 23 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 225, de 1987-CN (nº 362/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.345, de 23 de julho de 1987, que dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 226, de 1987-CN (nº 363/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, que cria no Ministério da Fazenda os cargos que especifica e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 227, de 1987-CN (nº 378/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, que cria na Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República os cargos que especifica e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagens Presidenciais nº 228, de 1987-CN (nº 364/87, na origem); e 229, de 1987-CN (nº 376/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal, e 2.360, de 16 de setembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 230, de 1987-CN (nº 365/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.349, de 29 de julho de 1987, que dispõe sobre limite para a cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais — FCVS, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 231, de 1987-CN (nº 366/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.350, de 31 de julho de 1987, que dispõe sobre o incentivo fiscal a que se refere a Lei nº 7.554, de 16 de dezembro de 1986, concedido às empresas controladas pela Siderurgia Brasileira S.A. — Siderbrás (Grupo Siderbrás). (Incluída.) **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 232, de 1987-CN (nº 367/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, que institui o Piso Nacional de Salários e o Salário Mínimo de Referência e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum**

Mensagens Presidenciais nºs 233, de 1987-CN (nº 368/87, na origem), e 234, de 1987-CN (nº 377/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.452, de 7 de agosto de 1987, que concede abono salarial e dá outras providências, e 2.361, de 24 de setembro de 1987, que dispõe sobre o reajuste de preços de contratos de prestação de serviços no caso que especifica. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 235, de 1987-CN (nº 369/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.353, de 11 de agosto de 1987, que acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.960, de 23 de setembro de 1982. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 236, de 1987-CN (nº 370/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 237, de 1987-CN (nº 371/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, que estabelece limite de retribuição da Administração Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 238, de 1987-CN (nº 372/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.356, de 28 de agosto de 1987, que altera a tabela para o cálculo do Imposto de Renda na fonte. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 239, de 1987-CN (nº 373/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, que institui Programa Trienal de Aperfeiçoamento da Arrecadação das Receitas Federais, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 240, de 1987-CN (nº 374/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do

Decreto-Lei nº 2.358, de 4 de setembro de 1987, que dispõe sobre a percepção de gratificações por servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 241, de 1987-CN (nº 375/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.359, de 16 de setembro de 1987, que estende benefícios fiscais ao empreendimento integrante do Plano de Recuperação do Setor de Energia Elétrica. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 1, de 1988-CN (nº 744/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos auferidos em operações financeiras de curto prazo e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 2, de 1988-CN (nº 745/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.395, de 21 de dezembro de 1987, que autoriza o Poder Executivo a instituir mecanismo de garantia para depósitos e aplicações em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 4, de 1988-CN (nº 747/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 5, de 1988-CN (nº 748/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 6, de 1988-CN (nº 749/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a transferência das ações representativas do capital da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) de seus bens e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 7, de 1988-CN (nº 750/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deli-

beração do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a transferência das ações representativas da participação federal nas entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 8, de 1988-CN (nº 751/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.401, de 21 de dezembro de 1987, que proíbe a utilização de recursos do Tesouro Nacional em operações de compra e venda de açúcar de produção nacional, para fins de exportação, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 9, de 1988-CN (nº 398/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.362, de 21 de outubro de 1987, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados no caso que especifica. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 10, de 1988-CN (nº 390/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987, que extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais — Inter, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 11, de 1988-CN (nº 389/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.364, de 22 de outubro de 1987, que fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagens Presidenciais nºs 12, de 1988-CN (nº 411/87, na origem); 13, de 1988-CN (nº 412/87, na origem); e 14, de 1988-CN (nº 596/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.365, de 27 de outubro de 1987, que institui gratificação a ser deferida e dá outras providências; e 2.374, de 19 de novembro de 1987, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, aos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagens Presidenciais nºs 15, de 1988-CN (nº 3.408/87, na origem); e 16, de 1988-CN (nº 721/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional

os textos dos Decretos-Leis nºs 2.367, de 5 de novembro de 1987, que institui gratificação a ser deferida aos servidores que especifica e dá outras providências; e 2.379, de 4 de dezembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 17, de 1988-CN (nº 409/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.368, de 5 de novembro de 1987, que fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 18, de 1988-CN (nº 410/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 19, de 1988-CN (nº 559/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.370, de 17 de novembro de 1987, que institui Programa Trienal de Aperfeiçoamento da Arrecadação das Receitas Tributárias do Distrito Federal, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 20, de 1988-CN (nº 577/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, que dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 21, de 1988-CN (nº 562/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.372, de 18 de novembro de 1987, que dispõe sobre a gratificação por operações especiais, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 22, de 1988-CN (nº 563/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.373, de 18 de novembro de 1987, que dispõe sobre o posicionamento dos funcionários pertencentes à categoria de Técnico do Tesouro Nacional da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1965. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem Presidencial nº 23, de 1988-CN (nº 710/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 24, de 1988-CN (nº 711/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre a dívida mobiliária interna da União e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 25, de 1988-CN (nº 719/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.377, de 30 de novembro de 1987, que cancela débitos que menciona e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 26, de 1988-CN (nº 720/87, na origem), através da qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.378, de 3 de dezembro de 1987, que concede aos integrantes do Grupo Serviços Jurídicos e da Carreira de Procurador do Distrito Federal as vantagens que menciona, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 27, de 1988-CN (nº 722/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.380, de 9 de dezembro de 1987, que altera a Tabela de Escalonamento Vertical de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 28, de 1988-CN (nº 723/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.381, de 9 de dezembro de 1987, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos que indica e dá outras providências. **Apreciação adiada da por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 29, de 1988-CN (nº 731/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.382, de 9 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a aplicação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos aos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas e dá outras provi-

dência. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 30, de 1988-CN (nº 732/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.383, de 17 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 31, de 1988-CN (nº 732/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.384, de 17 de dezembro de 1987, que revoga o art. 12 do Decreto-Lei nº 188, de 2 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 32, de 1988-CN (nº 735/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.385, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre gratificação a ser concedida aos servidores de nível médio e superior do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 33, de 1988-CN (nº 736/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a carreira do Ministério Público Federal, a criação de Núcleos das Procuradorias da República, em Municípios, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 34, de 1988-CN (nº 732/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a Gratificação por Operações Especiais, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 35, de 1988-CN (nº 732/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.388, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre as categorias funcionais de Engenheiro Agrônomo e de Médico Veterinário do Grupo Outras Atividades de Nível Superior dos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos na conformidade das Leis nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de junho de 1978, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 36, de 1988-CN (nº 739/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.389, de 18 de dezembro de

1987, que transforma, no Tribunal de Contas da União, os cargos que especifica e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 42, de 1988-CN (nº 740/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.390, de 18 de dezembro de 1987, que concede isenção do imposto sobre operação de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 43, de 1988-CN (nº 741/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.391, de 18 de dezembro de 1987, que dá nova redação aos incisos II, III e IV do art. 6º da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem Presidencial nº 44, de 1988-CN (nº 742/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.392, de 21 de dezembro de 1987, que cancela débitos para com a Superintendência Nacional de Abastecimento — Sunab, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Deputado Agassiz Almeida, profrido na sessão conjunta de 22-3-88.

#### ATA DA 3ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1988 (Publicada no DCN de 23-3-88)

##### RETIFICAÇÃO

No Sumário da Ata, página 304, 1ª coluna,

Onde se lê:

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

.....  
.....  
.....

##### DEPUTADO JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Situação da pecuária

Leia-se:

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

.....  
.....  
.....

##### DEPUTADO JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS — Situação da pecuária

.....  
.....  
.....

# Ata da 6ª Sessão Conjunta, em 2 de maio de 1988

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Dirceu Carneiro*

ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mario Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

### Acre

Alécio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PFL; Osmir Lima — PMDB.

### Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSB; Carrel Benevides — PTB; Eunice Michiles — PFL; Ezio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

### Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Francisco Sales — PMDB; José Quedes — PMDB; José Viana — PMDB.

### Pará

Aloysio Chaves — PFL; Amilcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentos — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Dionísio Hage — PFL; Domingos Juvenil — PMDB; Elio Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Paulo Roberto — PMDB.

### Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Davi Alves Silva — PDS; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PFL; Joaquim Haickel — PMDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Sarney Filho — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

### Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PMDB.

### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Carlos Benevides — PMDB; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmino de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Manuel Viana — PMDB; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PDT; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

### Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Vingt Rosado — PMDB; Wilma Maia — PDS.

### Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Cássio Cunha Lima — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edmílio Tavares — PFL; João Agripino — PMDB; Lucia Braga — PFL.

### Pernambuco

Cristina Tavares — ; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — ; Geraldo Melo — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PMDB; Harlan Gadelha — PMDB; Incônicio Oliveira — PFL; Joaquim Francisco — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Luiz Freire — PMDB; Maurilio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiúza — PFL; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

### Alagoas

Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PMDB; José Costa — ; José Thomaz Nonô — PFL; Vinicius Cansanção — PFL.

### Sergipe

Acival Gomes — PMDB; Antonio Carlos Franco — PMDB; Bosco França — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rolemberg — PFL; José Queiroz — PFL; Messias Góis — PFL.

### Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Carlos Sant'Anna — PMDB; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PFL; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PFL; Jorge Hage — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Uldurico Pinto — PMDB; Virgíldasio de Senna — PMDB; Waldeck Ornelas — PFL.

### Espírito Santo

Lezio Sathler — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL; Vasco Alves — PMDB; Vitor Buaiz — PT.

### Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PMDB; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Távola — PMDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PMDB; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheitti — PTB; Flávio Palmeira da Veiga — PMDB; Francisco Dornelles — PFL; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Messias Soares — PTR; Miro Teixeira — PMDB; Nelson Sabrá — PFL; Noel de Carvalho — PDT; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PMDB; Roberto D'Ávila — PDT; Ronaldo Cesar Coelho — PMDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

### Minas Gerais

Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — ; Carlos Mosconi — ;

Célio de Castro — ; Chico Humberto — PDT; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB; Hélio Costa — PMDB; Homero Santos — PFL; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Uílisses de Oliveira — PMDB; Israel Pinheiro — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Mário Assad — PFL; Maurício Campos — PFL; Mello Reis — PDS; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — ; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Delgado — PT; Piamenta da Veiga — ; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Brant — ; Roberto Vital — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Rosa Prata — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Virgílio Galassi — PDS; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — .

### São Paulo

Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Antônio Persa — PMDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Arnaldo Faria de Sá — PTB; Arnold Fioravante — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Dirce Tutu Quadros — PTB; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PMDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PFL; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Rossi — PTB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PMDB; Gurmercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Rezek — PMDB; Joaquim Beviláqua — PTB; José Carlos Grecco — PMDB; José Egreja — PTB; José Genólio — PT; José Maria Eymael — PDC; Luiz Gushiken — PT; Maluly Neto — PFL; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PFL; Roberto Rollemberg — PMDB; Sólón Borges dos Reis — PTB; Tito Costa — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

### Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délvio Braz — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Jales Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Nion Albernaz — PMDB; Paulo Roberto Cunha — PDC; Pedro Canedo — PFL; Siqueira Campos — PDC.

### Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PMDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PFL; Sigmaringa Seixas — PMDB; Valmir Campelo — PFL.

### Mato Grosso

Joaquim Sucena — PMDB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Rodrigues Palma — ; Ubiratan Spinelli — PDS.

### Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Plínio Martins — PMDB; Ruben

Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PFL; Valter Pereira — PMDB.

### Paraná

Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Basílio Villani — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — ; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Tavares — PMDB; Matheus lensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nelton Friedrich — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Oswaldo Trevisan — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — ; Waldyr Pugliesi — PMDB.

### Santa Catarina

Antonio Carlos Konder Reis — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PMDB; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Viana — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PDT; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegeraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Júlio Costamilan — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Olívio Dutra — PT; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PMDB; Vicente Bogo — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

### Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PSB.

### Roraima

Chagas Duarte — PFL; Marluce Pinto — PTB; Moacirido Cavalcanti — PFL; Ottomar Pinto — PTB.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 64 Srs. Senadores e 169 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações

Concedo a palavra ao nobre Deputado Amaury Müller.

**O SR. AMAURY MÜLLER** (PDT — RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A data de ontem, universalmente consagrada à classe operária, longe de ser um dia festivo, foi, para os brasileiros, um acontecimento marcado pela mobilização e pela luta. As razões são suficientemente compreensíveis. Nunca, como

hoje, os trabalhadores brasileiros têm sido de forma tão impiedosa, tão injusta, sacrificados em seus direitos. A começar pelo salário, que jamais correspondeu e, da forma como é conduzida a política salarial, jamais corresponderá à contraprestação a que teria direito o trabalhador para que seu trabalho fosse valorizado. O que ele quer é um salário justo, um emprego estável; é conservar, no texto constitucional, os tímidos avanços obtidos até aqui, ou seja: o direito à greve, a livre organização sindical, a estabilidade no emprego, o pagamento em dobro das horas extras, enfim, que essas pequenas conquistas sejam consagradas e não negadas por ocasião do segundo turno do processo de elaboração constitucional. Isto no que diz respeito ao trabalhador urbano.

Quanto ao trabalhador rural, Sr. Presidente, seria importante estender-lhe, também, todos esses avanços. A questão da aposentadoria, por exemplo, hoje constitui um insulto, uma verdadeira bofetada desferida na face cansada do trabalhador rural.

Num País em que a expectativa média de vida do homem do campo mal arranca os 60 anos, é incompreensível e inconcebível que a lei conceda uma aposentadoria aos 65 anos, quando o homem do campo já está à beira da sepultura ou definitivamente morto. O mais grave é que, além de exigir que ele viva 65 anos, concedem-lhe uma aposentadoria equivalente a meio salário mínimo.

Isto é muito mais do que um insulto, é um escárnio que, cincicamente, o Governo faz com o trabalhador. A tentativa, que já data de 1973, de reduzir substancialmente a idade limite, defendendo também à mulher rural o direito de se aposentar, continua viva e não morrerá, ainda que o texto constitucional não conte com esse direito.

O que nós do PDT queremos é que, junto com uma reforma agrária massiva, radical, capaz de redimir o homem do campo de todas as iniquidades que hoje ainda sobre ele recaem, a aposentadoria seria aos 55 anos para o homem e aos 50 anos para a mulher. A razão é simples. Para o trabalhador urbano a média de aposentadoria, ainda que esses 35 anos que lhe são exigidos sejam muito longos para quem recebe um salário de fome e vive mal, seria de 53 até 55 anos. No caso da trabalhadora urbana, essa aposentadoria, em média, é conquistada aos 50 anos.

Ora, como o homem e a mulher do campo começam a trabalhar, invariavelmente, em tenra idade — sete, oito, dez anos, no máximo — seria justo, Sr. Presidente, que a Constituição contemplasse esse direito reduzindo a data limite para a aposentadoria para o homem aos 55 anos e para a mulher aos 50 anos.

Sr. Presidente, para encerrar, ao evocar o 1º de Maio, manifesto, senão a convicção, pelo menos a esperança de que o próximo 1º de Maio possa ser realmente uma data festiva, e que toda essa luta, toda essa mobilização que marcou a data de ontem possa ser transformada realmente numa comemoração. Mas, enquanto tivermos um Governo indiferente, insensível, flagrantemente contra o trabalhador, certamente a data de 1º de Maio continuará sendo melancólica e triste. Oxalá isto não aconteça! Oxalá possamos mudar o curso do processo histórico e colocar o trabalhador da cidade, o trabalhador do campo, o funcionário

público, enfim, aqueles que produzem e geram a riqueza, no centro mesmo do processo histórico.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PFL — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há uma ironia de que a primeira sessão do Congresso Nacional, que se segue ao dia 1º de maio, esteja destinada à leitura dos decretos-leis encaminhados a esta Casa pelo Senhor Presidente da República, porque, pelo menos no tocante ao funcionalismo, que está privado de seus reajustes salariais pela URP — Unidade de Referência de Preços, que visava corrigir os salários do desgaste da inflação, há ainda, como se não bastasse, o Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988, que "estabelece critérios para o pagamento de gratificações e vantagens pecuniárias aos titulares de cargos e empregos da administração federal direta e autárquica, e dá outras providências", que tem efeitos particularmente dramáticos sobre os funcionários da Previdência Social, uma vez que os reajustes salariais que foram concedidos àqueles servidores de nível superior, sobretudo da área de saúde, desde o tempo do Governo Figueiredo, foram reajustes concedidos à guisa de gratificação, e o último deles, ainda no tempo do Ministro Rafael de Almeida Magalhães, de uma forma complementarmente inusitada, a título de empréstimo — empréstimo, vejam bem.

Agora, se esse decreto-lei vier a ser aprovado, os servidores da Previdência Social vão ter uma queda de cerca de 50% nos seus vencimentos. Essas gratificações não foram concedidas a título de dedicação exclusiva, mas, simplesmente, como reajuste e como reposição salarial, o que significa que não se pode, agora, exigir deles dedicação exclusiva, e sim apenas o cumprimento da carga horária legal para que eles possam gozar desses valores salariais que lhes foram atribuídos. Há, portanto, aqui, uma incoerência de uma enorme gravidade para todos aqueles que, particularmente, trabalham na Previdência Social.

Um grupo de Parlamentares com assento na Assembléa Nacional Constituinte já se mobilizou e vamos ter um encontro com o Ministro Renato Archer na próxima quinta-feira, às 10 horas, para expor a S. Exª a gravidade dessa situação e os reflexos altamente negativos que irão incidir sobre a assistência médico-social da Previdência, se esse decreto-lei vier a ser aprovado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Küster.

**O SR. FRANCISCO KÜSTER** (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ontem tentaram festejar o "Dia do Trabalho". Em algumas localidades, até conseguiram comemorar essa data festivamente. Contra a vontade do trabalhador ou por conta da participação de alguns trabalhadores menos avisados, realizaram algumas festas.

A mensagem principal se ouviu, através da imprensa, emanada pelo Chefe da Nação, uma coisa, no mínimo, ridícula. Enquanto os trabalhadores esperavam do Governo algo capaz de lhes trazer um pouco de esperança, que pudesse reanimar a sua crença no futuro deste País, o Presidente, que há poucos dias, através dos seus portavozes, mais especificamente do Ministro da Fazenda, anunciava que ia tirar a URP dos trabalhadores, o que já havia feito contra os interesses dos servidores públicos, aí, generoso, bonzinho, o Presidente José Sarney vai à imprensa dizer o seguinte: "Os trabalhadores conquistaram a URP, e, por isto, reconquistaram. Eu os tranquilizo dizendo que a URP permanece para os trabalhadores."

Vejam a que ponto chegamos: o trabalhador ser desrespeitado desta forma. Aquilo que era um direito seu, um direito que lhe permitia sobreviver, nem sequer viver com dignidade, mas sobreviver, que estava ameaçado, o Presidente vem dizer, à véspera do "Dia do Trabalho," que esse direito seria preservado.

A indagação que faço: como ficam os funcionários públicos? Seria oportuno que o Congresso Nacional agilizasse a tramitação desse decreto, extremamente danoso, que haverá de ser feita a sua leitura dentro em pouco aqui; e que ainda amanhã ou depois fosse rejeitado.

Já procuramo-nos informar quem haverá de relatar esse decreto. Tomamos conhecimento de que há um colega afinadíssimo com o Planalto, Deputado Cid Carvalho, que haverá de relatá-lo, e, por certo — e não estou cometendo nenhuma injustiça em prever o que haverá de acontecer —, se for esse ilustre colega ou outro afinado com o Planalto, só teremos esse decreto relatado quando estiver expirando o prazo da sua vigência. Isso trará enormes prejuízos aos servidores públicos, aos trabalhadores públicos; isso é uma provocação, é um acinte, é uma agressão.

Há pouco conversávamos com o colega Geraldo Campos. Ninguém melhor que S. Exª para relatar matéria de interesse dos servidores públicos. Mas não, o Presidente do Congresso, numa atribuição que é sua — S. Exª é quem faz a designação do Relator, mas não raras vezes esses relatores são designados pelo Presidente, pelo Senador que está eventualmente presidindo os trabalhos do Congresso Nacional —, S. Exª desta feita fez questão, o Sr. Humberto Lucena, de designar o Relator. É preciso que haja uma reação, companheiros! É preciso que haja uma reação. Creio que, mesmo sendo uma prerrogativa do Sr. Presidente Humberto Lucena, esse negócio é de interesse dos servidores públicos. Em sendo do interesse dos servidores públicos em todo o seu universo, deverá ser também o interesse dos Congressistas, e os Srs. Congressistas haveriam de pressionar para que não fosse o Relator uma figura afinada com o Palácio do Planalto; que o Relator fosse uma pessoa designada pelos Líderes ou pelo Congresso, na hora da leitura desse decreto

Chega de tão pouco caso com os interesses de quem trabalha neste País. Alguns trabalhadores ficaram até eufóricos com a generosidade, com a bondade do Presidente Sarney em não lhes roubar aquele instrumental que lhes permite, no mínimo, perseguir a inflação e o custo de vida neste País. Pasmem, Srs. Congressistas, a que ponto chegamos!

Para encerrar, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, devo dizer o seguinte: já soubemos também, extra-oficialmente, que houve uma alteração na designação do Relator do Decreto-Lei nº 2.425. Mas tão logo venhamos tomar conhecimento, se for uma figura — repito mais uma vez — afinada com os interesses contrários aos dos trabalhadores, interesses esses ligados ao Palácio do Planalto, haveremos de protestar através da palavra pela ordem, para uma questão de ordem, não para contestar o Regimento Interno, mas para contestar o encaminhamento que o Presidente do Congresso Nacional dá a uma questão tão séria, tão grave. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Tadeu França.

**O SR. TADEU FRANÇA** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Realmente os trabalhadores nada tiverem para comemorar em seu dia. De que forma uma comemoração festiva no Dia do Trabalho, com salários congelados, com ameaças permanentes de demissões, com o estímulo do Governo em termos de negar mão-de-obra a 240 mil trabalhadores, com a greve de fome no IBGE, com as recentes demissões em massa? Que homenagem prestar ao trabalhador, quando ele é apontado pelo Governo Federal como a causa básica do déficit público?

Sim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, porque, sob a óptica do Presidente Sarney, os 6 bilhões de dólares da Ferrovia Norte-Sul não alimentam o déficit público; a agiotagem oficial dos banqueiros, a sangria privilegiada nos cofres públicos, a título de socorro às empresas particulares mal administradas, como a Sharp e a Transbrasil; a omissão em exigir resarcimento das dívidas perpétuas e nunca resgatadas por tantos reis do latifúndio nacional; a impunidade dos escândalos do Comind, Banco Auxiliar, Coroa-Brastel, Delfin, Capemi, Brasilinvest, nada disso influi no déficit público, porque para o Presidente José Sarney o que causa o déficit público é o minguado salário pago a quem trabalha.

Na realidade, em seu dia, não está sendo muito fácil convencer o pobre assalariado que é ele o responsável pelo déficit público e não as fraudes da Ferrovia Norte-Sul, as comissões do escândalo da importação de alimentos, o comércio das propinas à sombra dos Ministérios, a conta Delta da Comissão Nuclear, os escândalos que sequer vão chegando até mesmo à esfera judicial.

Por esta razão, não vemos motivos até mesmo para manifestação do Senhor Presidente da República em cadeia nacional, coincidindo como momento em que o Ministro Maílson da Nóbrega vai afiando as garras para inviabilizar definitivamente o acesso dos trabalhadores aos açougues ou supermercados.

Não há problema de déficit público para as remessas de lucros pelas empresas multinacionais as suas matrizes no exterior. O trabalhador é havido pelo atual Governo como a vítima indefesa, contra o qual explodem todos os fracassos e a corrupção nefasta que vai campeando solta pelas várias esferas do Governo Federal.

Estão estrangulando o pequeno empresário e o agricultor, enquanto isso se dá ao luxo de asse-

gurar formidáveis isenções fiscais aos nossos credores externos que, pelo aceno de incentivos à prática de conversão da dívida externa em investimentos, vão desnacionalizando mais a nossa economia, sem existir, em contrapartida, o menor gerenciamento direcionador de ramos de atividade do capital estrangeiro, desvinculado, portanto, da mais elementar consulta aos interesses do País.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que seja esta, portanto, a constatação: o trabalhador brasileiro, em seu dia, vai aumentando em termos de índice de subnutrição. O Governo Federal mostra-se omisso e incompetente até quanto à alimentação de 130 milhões de brasileiros, quando a China foi capaz de suprir a necessidade de um bilhão e trezentos milhões de habitantes.

Está quebrada a espinha dorsal do capitalismo selvagem brasileiro, de inspiração neo-colonialista norte-americana, e sem a vontade política de atacar as causas reais de nossos males.

Resta, portanto, a este Congresso solidarizar-se com os trabalhadores e dizer-lhes que o dia 1º de maio seja uma luta efetiva para que nós, através de eleições diretas, possamos colocar fim a um governo abertamente antitrabalhador brasileiro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoino.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Queremos aqui manifestar o nosso protesto e, ao mesmo tempo, um apelo ao Itamaraty.

O protesto, Sr. Presidente, diz respeito a uma medida arbitrária, repressiva, ilegal, do Governo chileno. Após autorização para que um grupo de brasileiros visitasse o Chile, numa atitude política de solidariedade aos presos políticos chilenos — autorização oficializada pelas autoridades do governo chileno no Brasil —, esse grupo de brasileiros foi impedido de entrar no Chile, de maneira humilhante e arbitrária — esta é uma característica do governo Pinochet.

Tal fato aconteceu, Sr. Presidente, ontem pela manhã. E durante todo dia esse grupo de brasileiros que foi à cidade de Mendoza, na Argentina, ficou à espera de uma autorização do governo argentino para poder circular nessa cidade, e este, por sua vez, criou uma série de dificuldades burocráticas para conceder a famosa tarja preta que autorize as pessoas a circularem no seu território.

Apelamos ao Itamaraty e às autoridades do Governo Argentino para que esta situação seja resolvida o quanto antes.

Aqui deixamos bem claro que essa ditadura fascista, essa ditadura militarista encravada na América Latina, será derrubada pela luta do povo chileno e, para isso, lhe damos o nosso apoio, a nossa solidariedade, por entender que a continuidade do governo Pinochet é uma ameaça à democracia, é uma ameaça à liberdade política do nosso Continente.

Outro assunto, Sr. Presidente simplesmente para solicitar a V. Exª a transcrição de uma denúncia assinada pelos funcionários dos Correios e Telégrafos de São Paulo, onde se descreve, além da situação de arrocho salarial, a situação de perseguição, de discriminação e várias arbitrariedades

que são cometidas contra os funcionários desse órgão. Isso vem somar-se à política repressiva, com as demissões desde a última greve, esse clima terrorista que marca a administração dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

Solicitamos a transcrição desta denúncia, Sr. Presidente. (Muito bem?)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:*

**CARTA ABERTA À POPULAÇÃO**

Nós funcionários(as) dos Correios e Telegráficos do Estado de São Paulo.

Através desta carta aberta à população, viemos denunciar as arbitrariedades, e perseguições que estamos sofrendo, com o pleno aval do diretor responsável pelos **Correios** em São Paulo, Sr. Edson Comim.

Que preocupado em manter uma falsa imagem da EBCT nos aterroriza com suas chefias, escondidos a dedo, para manterem o clima de repressão permanente.

Se já não bastasse o congelamento dos nossos salários, que nos obriga a passar fome com nossas famílias.

Somos forçados a engolir o pão que o diabo amassou trabalhando em regime de **Campo de Concentração**.

Vários **Carteiros** estão inutilizados para o trabalho, sofrendo dores na coluna, varizes, bico de papagaio etc.

Devido ao excesso de peso que são forçados a carregarem em suas malas.

Mas não é só nós **Carteiros**, que sofremos na carne, a brutalidade desta empresa diabólica, dirigida por verdadeiros cérebros do mal.

A **Mulher** que trabalha no correio é desrespeitada e humilhada de todas as formas possíveis, que as obrigam a executarem serviços braçal, puxando mala com mais de 30 quilos de peso e a trabalharem o dia todo de pé.

Gerando com isto vários problemas de saúde.

Muitas destas trabalhadoras tem filhos, e quando precisam levar seus filhos ao médico, são punidas com advertência e suspensão

A **Mulher** acetista é desrespeitada no que é de mais sagrado ao ser humano, que é o direito de tratar de sua saúde, e da saúde de seus filhos.

São inúmeros os casos de arbitrariedades e repressão que sofremos dentro do correio.

O único direito que temos é não termos direito nenhum, segundo as chefias.

Por tudo isto, nós: **Carteiros, Manipulantes, Mensageiros, Motociclistas, Balonistas, Monitores, e Auxiliares**, (os mais explorados), solicitamos a solidariedade e o apoio da população para a nossa luta.

Pedimos aos parlamentares constituintes, que se manifestem em nosso favor, repudiando a atitude **Fascista e Desumana**, com que é administrado os **Correios** em São Paulo.

**PELO FIM DO CONGELAMENTO SALARIAL, PELO FIM DA REPREENSÃO; PELO DIREITO DE SERMOS TRATADOS COMO SERES HUMANOS, POR NOSSAS FAMÍLIAS, POR NOSSA DIGNIDADE.**

Funcionários dos Correios e Telegrafos de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Cotta

**O SR. CARLOS COTTA** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estamos de pleno acordo com os Deputados e Senadores que aqui já nos antecederam com relação à comemoração do "Dia do Trabalhador", em que os trabalhadores, mais uma vez, sentiram e viram na própria fisionomia do Presidente da República um homem que não tem nenhum apreço para com eles. Sentimos isso muito vivamente, porque efetivamente o Ministro da Fazenda e o Ministro do Planejamento só vêem no salário dos funcionários públicos e dos empregados das empresas privadas a causa do déficit público.

As corrupções que existem nos Ministérios do Governo Federal, as corrupções que existem nos governos estaduais e municipais do País afora, a importação fraudulenta dos alimentos, isto não causa déficit público; a corrupção da importação de café, que levou o País a um prejuízo de 300 milhões de dólares, não causa déficit público

O que causa inflação, realmente, para um governo mediocre, como o do Presidente José Sarney, é o salário dos funcionários públicos e dos empregados da empresa privada. As mordomias palacianas de comemorações de aniversários, as mordomias de jatinhos de fins de semana e os banquetes governamentais não causam déficit público.

O que causa déficit público é, exatamente o minguado salário dos funcionários públicos. Daí, a comemoração melancólica do "Dia do Trabalhador". O Governo deveria ter até vergonha de aparecer no rádio, no jornal e na televisão para dizer que estava comemorando o "Dia do Trabalhador". O que o Governo deveria fazer era exatamente o contrário: escolher outro dia para comemorar o dia da mordomia e da corrupção do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Delgado.

**O SR. PAULO DELGADO** (PT — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Neste final de semana, quando se comemoraram os 102 anos do 1º de Maio, o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte esteve reunido, no Rio de Janeiro, segundo notícias veiculadas pela imprensa, para conspirar contra avanços da Carta Constitucional alcançados até aqui, e especialmente para conspirar e tentar articular a derrubada do voto facultativo para os maiores de 16 anos, com o único argumento, de que o voto para os maiores de 16 anos só interessa ao meu Partido, o Partido dos Trabalhadores não interessa ao PMDB, e, por consequência de lógica perversa, não interessa à Nação.

Sr. Presidente, seguramente se os jovens votassem, não teríamos muitos dos governantes que temos no País, hoje; se os jovens votassem, as composições das Câmaras dos Vereadores, das Assembléias Legislativas e do próprio Congresso Nacional certamente seriam diferentes, porque aquilo que falta hoje, no plano político, nessa elite

política, em vigor e que pensa nos governar é aquilo que sobra na juventude — a generosidade, a visão ampla e, principalmente, o descompromisso com seus interesses privados, a despreocupação com a nenharia a busca das possibilidades da liberdade e, principalmente, dos interesses de sua própria geração.

Mas ao mesmo tempo em que o Presidente da Constituinte conspira, na casa de um Ministro de Estado, no Rio de Janeiro, com outros Parlamentares, a queda do voto aos 16 anos, comemora-se em todo o País o 1º de Maio ao som das críticas que o empresariado faz, a si próprio pois, como capitalistas medíocres, colonizados, acostumados a serem dominados pelo capital internacional afirmam que esta Constituinte vai inviabilizar o sistema econômico nacional. Faz coro com essa choramingação empresarial o próprio Presidente da República, seu eco menor, e no Amazonas o Diretor-Presidente da Philco-Hitachi, visitando o País, afirma a mesma coisa acertada pelo capital multinacional da Fiesp ao Planalto, ouvida a Zona Franca, em Manaus. Na verdade, o que está por trás dessa orquestração empresarial contra determinadas regras e limites para o desenvolvimento do capitalismo nacional conseguidas aqui, nesta Constituinte, é que a maioria dos empresários que atuam neste País não querem ser sócios em pé de igualdade do sistema capitalista mundial mas antes continuarem despachantes de luxo dos interesses imperialistas.

O que a Constituinte decidiu não foi a socialização dos meios de produção. O que decidimos aqui é que agora, se o empresariado nacional quiser, pode disputar, no plano internacional, com os capitalistas de outros países, e não mais serem testas-de-ferro dos grandes grupos internacionais. Esta é a decisão desta Constituinte, que fortalece a empresa nacional, o capital nacional, o controle sobre as riquezas nacionais e coloca um desafio para o empresariado deste País, que é o de começar a olhar para as nossas riquezas, para os nossos problemas, e não simplesmente continuar a ser o que tem sido, até hoje, uma grande parte do empresariado deste País, ou seja, sócio menor, sem nenhuma importância, num sistema internacional do capitalismo que nos explora desde a época do Descobrimento.

Então, Sr. Presidente, o 1º de Maio comemorado ontem em todo o País numa época de violência salarial do Governo, reflete que estamos vivendo num País sem substância, sem mérito destas elites: os trabalhadores, por um lado, resistindo ao egoísmo empresarial; e o empresariado, do outro, não querendo aceitar esse desafio de se criar uma sociedade forte, porque só assim ela pode ser livre e justa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Gushiken.

**O SR. LUIZ GUSHIKEN** (PT — SP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Muitos têm falado sobre a crise deste País, mas não há um diagnóstico mais veemente denunciado do que a composição moral que atingiu este Governo. Vejo, perplexo, reafirmando este diagnóstico, o grau de hipocrisia que atingiu este Governo.

Lendo a mensagem do decreto-lei que será objeto de leitura nesta sessão, vejo algumas afirmações que chamam a minha atenção. Diz o decreto-lei "que o Governo tem por finalidade reduzir o déficit público e fazer com que a sobra de receita seja aplicada em projetos prioritários para o desenvolvimento nacional.

Sr. Presidente, pergunto-me que projetos sociais são esses que justificam um arrocho de salário sobre o funcionalismo público federal. Seria a Ferrovia Norte—Sul? Que projetos sociais são esses que justificam que milhares de trabalhadores vivam intranquilos? Seria, por acaso, a correção dos contratos das empreiteiras?

Sr. Presidente, é fácil verificar que não há legitimidade, tampouco lógica, nos argumentos que o Governo apresenta para justificar o decreto de arrocho de salários ou, como é conhecido, o decreto de congelamento da URP. O pior de tudo é que os trabalhadores não vêem alternativa para solução dos seus problemas, a não ser utilizado o instrumento histórico da greve. E a impotência do Congresso Nacional é visível para a solução desses problemas, razão pela qual nós do Partido dos Trabalhadores, queremos registrar aqui a nossa solidariedade à greve inevitável que vários setores do funcionalismo público estão sendo compelidos a materializar a partir do dia 3 deste mês. Vários setores do funcionalismo público entrarão em greve, como forma de registrar o protesto contra esse decreto que congela a URP.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade, nesta sessão, para dar o indicativo de uma emenda para a sociedade brasileira e que diz respeito ao sistema financeiro.

O PT, desde a sua formação, vem pregando a necessidade da estatização do sistema financeiro. E esta idéia é muito simples: a estatização é necessária neste País como forma de reduzir, as taxas de juros e obrigar que a poupança interna da economia seja alocada não para a especulação financeira, mas sim para o setor produtivo, porque é inadmissível que, de um lado, os aplicadores sejam os bancos, sejam os grandes industriais, que têm como garantia de rentabilidade do capital os juros mais escorchantes, e, de outro lado, um pobre cidadão, um pobre assalariado que vá a um supermercado fazer uma compra a crédito de um fogão a gás, de uma televisão, de uma geladeira, e é obrigado a pagar as taxas de juros mais altas do mercado. Temos que acabar com essa discriminação que existe nos diversos setores da sociedade, onde um paga o preço pelos outros.

A estatização do sistema financeiro que o PT prega visa também, corrigir uma distorção que tem impedido um crescimento industrial mais pujante deste País. Refiro-me à dificuldade objetiva, à impossibilidade concreta que tem hoje o sistema financeiro de alocar recursos da economia interna para o setor produtivo.

Sabemos que os bancos não fazem empréstimos de longo prazo, os bancos são incapazes de dotar as empresas de créditos, capazes, por sua vez, de fazer com que haja aplicação no setor produtivo. Ou cortarmos este nó górdio, ou desatarmos esse grande problema, ou o nosso País vai viver os problemas estruturais que têm colocado na marginalidade quase toda a sociedade brasileira.

É neste sentido que nós, do PT, vamos apresentar, no Título que estamos discutindo, Da Ordem Econômica, o importante projeto sobre a estatização do sistema financeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adroaldo Streck.

**O SR. ADROALDO STRECK** (PDT — RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não me convence o fato de alguns Congressistas, com tendência estatizante, serem considerados homens progressistas. Estamos lendo entrevistas nos jornais e mesmo ouvindo pronunciamentos feitos nesta Casa de Congressistas ditos progressistas que propugnam pela estatização de meios de produção, enfim, de tudo o que existe neste País.

Este equívoco, Sr. Presidente, não é exclusivo de Congressistas, é também um equívoco das chamadas classes produtoras.

Esta semana, chegando ao meu Estado, o Rio Grande do Sul, um grande empresário interpellou-me: "V. Ex<sup>s</sup> viram a bobagem que cometem na Assembléa Nacional Constituinte, estatizando os subsolos, as riquezas minerais?" É uma desinformação muito grande, coloca-se como se a Assembléa Nacional Constituinte tivesse estatizado essa riqueza do País, quando o que houve mesmo aqui foi uma nacionalização. Aí, então, se reclama que, em nacionalizando, serão beneficiadas três empresas privadas nacionais. Perguntaria, então, o que seria melhor, vamos permitir que uma só estrangeira, a Billington, um exemplo que me vem à cabeça agora, que é o braço mineiro da Shell quer dizer, vamos, em detrimento da empresa nacional privada, beneficiar grupos estrangeiros que queiram minerar aqui, no Brasil?

Vejo, Sr. Presidente, uma necessidade urgente de este País utilizar melhor, em benefício do nosso povo, as riquezas minerais. O Canadá tem no seu Produto Interno Bruto mais de 25% decorrentes da extração mineral. E nós, brasileiros, não chegamos a 9%, dos quais mais de 5% são creditados à extração do petróleo.

Então, o que importa aqui não é saber se estrangeiros, melhor que nacionais, é que vão explorar as riquezas, mas que elas venham lá do subsolo, lá das profundidades e se transformem, o quanto mais depressa possível, em benefícios sociais, porque é isto que a população brasileira, em várias regiões morrendo de inanição, está precisando que aconteça também o mais depressa possível.

É este o registro que eu gostaria constasse dessa sessão conjunta de Câmara e Senado, na manhã de hoje. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ubiratan Aguiar.

**O SR. UBIRATAN AGUIAR** (PMDB — CE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Mais de uma vez já tivemos oportunidade de ocupar a tribuna da Câmara dos Deputados pedindo a atenção da Comissão de Financiamento da Produção para o estabelecimento de um mercado regulador no Nordeste e, mais particularmente, no Ceará, no que diz respeito ao milho.

Mostramos que era insuficiente para o atendimento da avicultura, da suinocultura, setores da economia daquele Estado que hoje marcam presença e que são atingidos, porque não temos uma produção bastante para atender às suas necessidades, que se estabelecesse um fluxo que garantisse o atendimento desses setores da economia cearense. Todavia, os apelos, os reclamos que fizemos à Presidência da Comissão de Financiamento da produção e ao Ministério da Agricultura, não encontraram guarda por parte das autoridades governamentais.

Mais uma vez, hoje, trazemos a preocupação desse setor da nossa economia do Estado, nas palavras do Presidente da Associação Cearense de Avicultura, Roberto Pessoa, quando reclama do não-encaminhamento, por parte da CFP, de 25 mil toneladas de milho, programadas para o mês de março, e que iriam possibilitar o atendimento daquele setor. Diz que a CFP informa que esse não-atendimento ocorreu porque a Rede Ferroviária Federal não imprimiu o fluxo necessário de milho, proveniente de Campo Grande para o Porto de Santos, devido à falta de vagões, o que mostra que realmente não há uma política reguladora de estoques definida, não há uma preocupação com a economia do nosso País, e, no caso específico, do Ceará. A CFP vive da improvisação.

Hoje, ocupamos esta tribuna para reclamar providências por parte da CGP. Se essas providências não vierem, iremos formalizar pedido de informações acerca da política reguladora de estoques posta em prática pela CFP, o que ela realmente vem praticando neste País. Não é mais possível permitir que fiquem, concomitantemente setores, como a avicultura do Ceará, a depender dos favores, da ação de favores da Comissão de Financiamento da Produção. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:*

Fortaleza, Ceará — Sexta-feira, 29 de abril de 1988

**CFP cancela remessa de milho pondo em risco abastecimento**

O abastecimento de milho para o mês de maio está comprometido, segundo informa o presidente da Associação Cearense de Avicultura (Aceaiv), Roberto Pessoa. Isso porque a CFP (Companhia de Financiamento da Produção) cancelou a vinda para Fortaleza do navio Crisiuma, que abasteceria o mercado local com mais de 25 mil toneladas de milho até o início do mês de junho próximo. Com a suspensão desse carregamento, o abastecimento de milho para avicultores e suinocultores será seriamente prejudicado.

O motivo alegado pela CFP para tal cancelamento foi devido a falta de um estoque de milho no porto de Santos (São Paulo). Isso ocorreu porque a RFFSA (Rede Ferroviária Federal) não imprimiu o fluxo necessário de milho proveniente de Campo Grande e Mato Grosso do Sul para o porto de Santos, devido a falta de vagões.

Segundo matéria divulgada recentemente na imprensa nacional, está comprovado que o governo federal não está conseguindo garantir um fluxo para a remoção de milho a fim de atender às necessidades de abastecimento das regiões Norte

e Nordeste. Há informações de que nos próximos dias o diretor de operações da CFP, Genésio Barros, deverá reunir-se com duas empresas a fim de discutir uma alternativa que garanta o transporte de milho ao Nordeste. Uma definição sobre essa questão está sendo aguardada com grande expectativa por parte dos suinocultores e avicultores cearenses, uma vez que todo o cronograma, anteriormente previsto, foi cancelado.

**POSIÇÃO DO MERCADO**

O mercado do ovo apresentou, na última semana, uma reação, aumentando o preço do produto, em nível de produtor, de Cz\$ 4,40 para Cz\$ 5,00. Isso ocorreu, segundo explica Roberto Pessoa, devido à mudança brusca ocorrida no mercado paulista, que nesse período registrou um aumento de 12 cruzados por dúzia, medida que teve repercussão no restante do País.

Pessoa também acrescenta que o custo de produção continua sendo muito elevado: só a ração corresponde a 65% do custo total, enquanto os gastos com embalagem correspondem a 10%. Em função desse quadro, é esperada uma nova reação do mercado para breve, segundo estima Pessoa.

Por outro lado, o mercado do frango registrou uma nova queda. O quilo do frango vivo na granja está sendo vendido agora a Cz\$ 90,00, chegando à mesa do consumidor a um preço de Cz\$ 130,00 e Cz\$ 140,00, já abatido (20% corresponde à quebra técnica de abate, ficando o restante sobre o lucro do comerciante).

Essa queda no mercado do frango ocorreu em função do aumento do alojamento de pintos ocorrido em fevereiro último, quando alcançou três milhões e 400 mil pintos. As previsões indicam que esse aumento do alojamento continuará a ocorrer, já que a estimativa para este mês de abril é de um alojamento de três milhões e 600 mil pintos, ou seja, um aumento de 6% em relação ao índice de fevereiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Nedel.

**O SR. RUY NEDEL** (PMDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, insigne, Senador Dirceu Carneiro, Srs e Srs. Congressistas:

Causa-nos estranheza e espécie a Mensagem nº 73, vindia do Poder Executivo, que nos apresenta o Decreto-Lei nº 2.423, que visa, basicamente, a eliminação de gratificações concedidas a titulares de cargos, empregos, da Administração federal direta e autárquica.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, precisamos lembrar que, especialmente no quadro de funcionários da Previdência Social, os reajustes dos últimos anos, inclusive do Governo Figueiredo, foram efetuados sob a forma de gratificações.

Ora, mesmo constando a forma de gratificações, foram reajustes após mobilização de base da organização dos servidores. Essas gratificações são, efetivamente, reajustes e, como tal, são um direito adquirido na luta que a classe fez por uma melhoria salarial.

Estivemos vendo, ainda na sexta-feira, à tardinha, um contracheque, ou uma discriminação de pagamento, de um médico da Previdência que está percebendo 120 mil cruzados, e o salário bási-

co era 36. Vi funcionários de nível médio, cujo salário propriamente dito era de 24 mil cruzados, percebendo 80 mil cruzados.

Isto gerará o caos. Se aplicarmos esse decreto-lei na sociedade dos funcionários civis da União, iremos gerar um caos, uma desestabilidade e uma angústia dentro do quadro de funcionários, com repercussões nefastas para a sociedade como um todo. E mais grave, vai eliminar as condições de sobrevivência desses funcionários, pois, uma vez incutido, já há vários anos, e isto vem desde o Governo João Figueiredo, com vencimentos "X", a família ou o indivíduo se organiza dentro daquele vencimento. Não são altos salários, não são marajás, é preciso deixar claro, são funcionários que estão com o mínimo de rendimento e de dignidade, e se eliminarmos essas gratificações, eles não terão como se ajustar à sociedade em que vivem.

Portanto, fica aqui o nosso protesto e um alerta aos companheiros que farão corpo, e eu farei corpo como eles, na audiência de quinta-feira com o Ministro da Previdência, Renato Archer, às 10 horas. No entanto, alertamos os companheiros, não basta irmos ao Ministro da Previdência: é necessário tratarmos com e apelarmos para o Ministro da Administração, Aluizio Alves, especialmente para os Ministros da área econômica, especialmente, ainda, ao Ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega.

Fica, pois, este nosso protesto, Sr. Presidente. E vamos apelar aqui, de público, e lutar ao máximo para que não se concretizem esses atos. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edmilson Valentim.

**O SR. EDMILSON VALENTIM** (PC do B — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ontem, o dia 1º de maio, como não poderia deixar de ser, foi um dia marcado por manifestações contra a política do Governo Sarney, em especial contra o congelamento da URP, por eleições diretas em 1988 e por mudanças profundas, não só no rumo da economia do País, como mas mudança do próprio sistema de que origina essa situação de miséria, de fome e de exploração dos trabalhadores.

Esse dia 1º de maio e esta sessão de hoje antecedem um grande movimento que eclodirá amanhã, Sr. Presidente, a grave dos funcionários públicos e dos funcionários das empresas estatais, em repúdio e em protesto contra o decreto do Senhor Presidente José Sarney, mais um dos seus decretos-leis, que, a propósito de conter o déficit público, implementou um arrocho salarial para esses funcionários nunca visto antes na história do funcionalismo brasileiro.

Sr. Presidente, chamaria a atenção para o que significa o pacote da URP que entra hoje nesta Casa, através da leitura dos Decretos-Lei nºs 2.423, e 2.424 e 2.425. Cabe a esta Casa a responsabilidade de corrigi-lo, o que significa rejeitá-lo dessa imposição arbitrária, dessa injustiça e desse arrocho, o que o Governo José Sarney submete aos funcionários públicos. Esse pacote atinge 1 milhão e 600 mil funcionários públicos e trabalhadores das estatais. O congelamento da URP por dois meses significa uma perda salarial de pelo

menos 38%. Quem começou no mês de abril ganhando 100 chegará ao fim de maio ganhando 62%. O combate à inflação, por esse pacote, recai, exclusivamente, sobre os trabalhadores.

Com esta medida, o Governo quer "economizar" 2,5 bilhões de dólares, significando uma forte retração da demanda, encaminhando o País para uma forte recessão.

Já foi demonstrado, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que o déficit público não reside na folha de pessoal. Os próprios números do Governo mostram que os valores de isenção fiscal e subsídios chegam a 6% do PIB. Só o serviço da dívida pública — agora a correção monetária — atinge mensalmente quase o dobro do valor da folha de pagamento. Mas, enquanto os juros da dívida pública continuam engordando os lucros dos banqueiros, que parasitam a Nação, os cortes do Governo se dirigem exclusivamente aos já maiores salários dos servidores.

Por último, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o congelamento da URP representa mais um passo, e isto acompanhamos quando o Ministro da Fazenda, Sr. Mailson da Nóbrega, estava prestes a fechar um acordo com o Fundo Monetário Internacional, rumo ao cumprimento de um programa de ajuste econômico baseado na redução de déficit público para baixar a inflação, e este programa teria a duração de um ano e meio. Ou seja, Sr. Presidente, a política do Fundo Monetário Internacional já é conhecida pelo povo brasileiro e, em especial, pelo sacrifício a que os trabalhadores são submetidos. Este programa de um ano e meio, à luz desta orientação de política salarial, já atual, significa uma luz no sentido, também, de extinguir a URP para todos os trabalhadores e um processo de recessão e arrocho salarial que aumenta gradativamente.

Termino, Sr. Presidente, conclamando os Srs. Deputados e Senadores desta Casa para que, numa atitude patriótica, numa atitude de quem realmente tem interesse em resolver e ajudar a diminuir o drama do trabalhador brasileiro, rejeitemos o pacote, posicionando-nos em defesa dos trabalhadores, contra os pacotes e os decretos do Governo Sarney. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio de Jesus.

**O SR. ANTÔNIO DE JESUS** (PMDB — GO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Hoje devemos apreciar, para a devida votação, um tema relevante para cada Município brasileiro: trata-se da política urbana, questão amplamente debatida, para ficar constando dos Projetos da Comissão de Sistematização e do Centrão. A política urbana deve ser a arte e a ciência do desenvolvimento harmonioso dos espaços urbanos e a capacidade de definir, sensata e adequadamente, os estabelecimentos humanos.

Nos primórdios da Humanidade, povos pastores inventaram a aldeia circular, mais fácil de ser cercada.

Já no VII milênio a.c., na Ásia Anterior, observa-se no entorno humano as seguintes inovações:

a) ruas construídas em sistemas ordenados;

b) divisão do espaço urbano em zonas funcionais especializadas;

c) abastecimento de água, drenagem e fortificações para defesa da cidade, obedecendo a sistemas, tanto quanto possível, práticos.

Jericó, na Palestina, é um dos exemplos mais antigos da adoção de tais inovações.

Sr. Presidente, com a tentativa de balizar qual o tipo de problema com que nos defrontamos, quando falamos de política urbana, devemos ter consciência de que o Brasil é hoje um país essencialmente urbano. Em 1940, 31% da população vivia nas cidades e quase 70% na zona rural. Em 1980, o quadro reverteu; 65% da população passou a viver nas cidades e 35% na região rural, isso com uma taxa de crescimento populacional acima de 2% anualmente.

Temos um crescimento urbano acelerado. Estima-se que o processo migratório mais acentuado deverá ocorrer de agora até o fim do século e, provavelmente, já estamos ao fim do período de maior aceleração do crescimento urbano em nosso País.

Portanto, o nosso problema urbano ainda será acentuado pelos problemas do crescimento vegetativo da população. Uma política urbana será, em grande parte, responsável pela distribuição da população e das atividades dentro do território nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Campos.

**O SR. GERALDO CAMPOS** (PMDB — DF) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Nesta sessão do Congresso Nacional será procedida a leitura do conjunto de decretos-leis que representarão para os milhões de pessoas que compõem os servidores públicos e suas famílias uma ameaça à sua situação de sobrevivência. Trata-se de uma categoria em que 75% dos seus membros, 75% dos servidores públicos ganham até cinco salários mínimos apenas, e que os orçamentos não dispõem da mínima flexibilidade para suportar o maior arrocho que hoje infelicitá o nosso povo. Esta categoria é vítima do congelamento da URP nos meses de abril e de maio.

Segundo as previsões feitas pelas autoridades do ramo em nosso País, é evidente que a fome atingirá o lar da maioria dos servidores. Isto representará, no mínimo, 30% a menos dos salários no dia 31 de maio. Como quem ganha um ou dois salários mínimos poderá enfrentar uma redução tão brusca de 30% no seu salário, para manter o padrão de alimentação sequer, quando o pão quase dobrou o preço, o leite foi tão elevado nos últimos dias?

A leitura que se fará aqui, hoje, só o será devido ao empenho dos Deputados e Senadores que assinaram um requerimento de urgência em busca de ver este decreto-lei ser apreciado em tempo hábil, em tempo útil, embora já não possamos mais reaver as perdas de abril, vamos tentar, pelo menos, em maio, alcançá-las, ainda que não tenha sido possível derrotar o Decreto-Lei nº 2.425 ainda este mês, para que pudéssemos fazer o

protesto, mostrando que não seremos esfomeados sem luta, que reagiremos.

Eu gostaria de ler, Sr. Presidente, uma nota de autoria do Conselho Regional de Economia do Instituto de Economistas e do Sindicato de Economistas do Rio de Janeiro, que, se associando à indignação dos trabalhadores e das forças progressistas do País no repúdio às medidas antidemocráticas e antipopulares pela eliminação da URP para os funcionários do Governo Federal e empresas estatais, dizem eles:

"Não existe, na história do país registro de medida de política salarial tão violenta quanto esta que, num espaço de dois meses, irá extrair mais de 30% dos rendimentos de uma categoria assalariada.

Embora o formato de decreto-lei e as ameaças de repressão e demissão lembrem a ditadura militar, pode-se dizer que nem mesmo o arrocho administrado por Roberto Campos nos anos 60, ou o arrocho de Delfim Netto nos anos 80, de triste memória, tiveram efeitos tão fulminantes sobre uma única categoria como o deste pacote.

Ao invés de extinguir os benefícios dos marajás, eliminar os espaços abertos à corrupção, parar de fazer loteamento político dos cargos públicos, ao invés de realizar a necessária reforma administrativa, o governo golpeia indiscriminadamente sua máquina, aprofundando as distorções que deveria corrigir.

Já atrasado em relação aos compromissos conservadores que em fevereiro abriram caminho, na Constituinte, à confirmação dos cinco anos, e atrasado na necessidade de oferecer provas de rendição ao FMI, o governo Sarney procurou o que considera a linha de menor resistência a medidas de aparência saneadora. Mas, o alcance do decreto é obviamente limitado, porque fica muito longe de suavizar a crise financeira do setor público, e não reduz a inflação.

O que as finanças públicas exigem é, essencialmente, rigor e seletividade na concessão de incentivos fiscais e subsídios, expansão da carga tributária sobre o capital, herança e altas rendas e elevação nos preços e tarifas dos bens e serviços que o setor público vende às empresas privadas. E não se deve esquecer que as principais causas da corrosão das finanças públicas são a aceleração inflacionária e a recessão.

Também não se deve ignorar que a relação entre déficit público e inflação é remota. Nossa inflação tem muito mais a ver com um conflito distributivo acirrado e politicamente mal administrado, com a indexação generalizada, e com as expectativas geradas pelo descontrole pós-cruzado do que com o déficit, mesmo porque estamos em plena recessão, situação em que as despesas deficitárias do governo não pressionam a base produtiva e o sistema de preços.

O pacote da URP representa mais um episódio na sucessão de erros de política econômica do governo Sarney e confirma a mediocridade daquele que é um dos piores governos de nossa história. Não buscou as reformas econômicas que o país necessita para enfrentar a pesada herança legada pela dita-

dura militar, e está virtualmente paralizado pela crise econômica, política e social, cujo aprofundamento é de sua responsabilidade. Falta-lhe competência e, sobretudo, legitimidade. E falta ao país eleição presidencial neste ano, para dar credibilidade às ações de governo, e viabilizar uma superação da crise, sob a inspiração do exercício democrático do voto."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Jorge.

**O SR. EDUARDO JORGE** (PT — SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas e de mais presentes:

Quero associar-me às manifestações de vários Deputados pela urgência de se rejeitar esse pacote (palmas) de medidas baixadas pelo Poder Executivo, mas gostaria de, particularmente, me referir ao Decreto nº 2.423, que fala da questão das gratificações.

Lendo-se o arrazoado, as justificativas, o Ministro Mailson da Nóbrega dá a entender que, com esse decreto, quer incentivar a dedicação exclusiva no serviço público, quer incentivar a profissionalização no serviço público.

Ora, é preciso analisar e colocar no contexto e ver que, na verdade, essa augmentatione que poderia ser positiva, aceitável, na verdade ela é falsa, porque essas gratificações, Sr. Presidente, são, na verdade salário. Várias delas foram conquistadas, inclusive com greves. Cito, aqui, especificamente, o caso dos trabalhadores previdenciários, que lutaram durante vários meses. E as Lideranças de todos os Partidos foram avalistas de um acordo entre o movimento dos previdenciários e o Executivo, de que seria dada uma gratificação e esta incorporada aos salários. Então, na verdade, foi um aumento conquistado com greve, com movimentação e com luta. É esse tipo de gratificação, que, na verdade, é salário, que vai ser atingido por esse Decreto-Lei nº 2.423. Além desta conquista, com movimentação, através de acordos, é preciso ser visto o seguinte: muitos funcionários, em nível da Previdência, têm jornada de quatro horas, constitucionalmente garantida, e outros têm jornada de seis horas. Por isso, eles também trabalham no setor privado, complementando os seus baixos salários em nível da Previdência. Por este Decreto-Lei nº 2.423, esses servidores que fazem a jornada de trabalho de quatro ou seis horas e ainda trabalham mais fora, vão ser frontalmente atingidos, sem haver uma política efetiva no sentido de transformar essas jornadas numa única integral de oito horas. Não há essa política. O que há, na verdade, é corte de salário. É por isso que esse Decreto-Lei nº 2.423 precisa ser desmascarado e enfrentado frontalmente.

Além de defender a sua rejeição, o mais rapidamente possível, quero comunicar aos companheiros do Congresso que estamos articulando uma ida de Deputados ao Gabinete do Ministro da Previdência, na quinta-feira de manhã, para conversar com o Ministro Renato Archer e mostrar a S. Ex<sup>a</sup> a importância de que também se mobilize dentro do Governo contra esse decreto, porque a sua

Pasta vai ser uma das mais atingidas, levando a um prejuízo direto não só os servidores como a população que é atendida por esses servidores da Previdência. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Preocupou-se a Assembléa Nacional Constituinte, nas semanas passadas, em diminuir o fosso tributário existente entre a União e os Estados e Municípios. Foi uma luta áspera, em que os êxitos obtidos representaram distribuição menos injusta dos recursos públicos, ainda que não se tenha alcançado quanto sonhado por administradores estaduais e municipais. Não é chegada, por isso mesmo, a hora de ensaiar armas.

Continua vigendo, por exemplo, uma prática tributária inadequada, que está custando aos Estados e Municípios recursos que poderiam ser aplicados na melhoria das condições de vida do povo. Referimo-nos à tributação que incide sobre as aplicações financeiras, em títulos estaduais e municipais, e que implica, hoje, em retenção na fonte 100% maior do que as mesmas aplicações em títulos do Governo Federal. Acarreta esse tratamento injusto um custo maior aos Estados e Municípios do serviço de suas dívidas, roladas no dia-a-dia do **open**, e sujeitas às pressões das taxas dos emprestadores. Ao aplicar seu dinheiro no **over**, o investidor quer receber a melhor taxa possível e, para fazê-lo em títulos estaduais e municipais, só o fará se reveber uma taxa bruta maior, que, após deduzido o imposto na fonte, seja ao menos igual ao líquido que obterá em qualquer outra aplicação em títulos federais.

Assim, acabam os Estados tendo que pagar mais para carregar suas dívidas no **open**, o que representa tratamento discriminatório incomparável com o princípio da igualdade perante a lei, inscrito inclusive na legislação que criou os títulos federais e municipais à semelhança das OTN.

Parece claro que se deveria igualar os tratamentos hoje diversos, inclusive porque o Governo Federal é o verdadeiro avalista garantidor dos papéis dos Estados e dos Municípios. Tributá-los representa, assim, renomada insensatez.

Ninguém ignora que são os governos que pagam os juros de seus papéis. E todos sabemos que esses juros crescem e tendem a ser maiores quanto tributáveis, porque, caso contrário, os aplicadores preferirão outros ativos de rentabilidade líquida maior. Se isso é certo, como entender que o governo pague mais juros para tirar algum como Imposto de Renda? Dê com uma mão e tome com a outra, aumentando o custo da máquina burocrática de fiscalização? Não seria mais simples não recolher esse imposto na fonte, compensando a perda de receita com a economia de pagar menos juros no dia-a-dia?

Manter alíquotas diferentes de Imposto de Renda, por fim, constitui — e isso é que desejamos acentuar — uma grave injustiça. E tirar recursos dos Estados e Municípios, e que poderiam estar sendo aplicados em projetos sociais, em benefício das respectivas comunidades.

Aqui deixamos essas observações, para que sobre elas meditem as autoridades responsáveis,

no sentido de que se equalizem pelo menos as alíquotas do Imposto de Renda dos diversos títulos, acabando com a discriminação ora existente, e prejudicial aos Estados e Municípios. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Salatiel Carvalho.

**O SR. SALATIEL CARVALHO** (PFL — PE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em recente pronunciamento nesta Casa me referi à gravidade da crise que assola o setor energético brasileiro, mais especificamente alertando o Governo Federal para a indispensável prioridade que deve ser dada ao andamento das obras de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Pois bem, Sr. Presidente, volto ao assunto, trazendo agora a gravíssima denúncia do Sr. Presidente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco — CHESF, estatal responsável pela geração e transmissão de energia elétrica para abastecimento do Nordeste, publicada no **Diário de Pernambuco** do último dia 26, segundo a qual as obras da Hidroelétrica de Xingó poderão ser paralisadas dentro de oito dias, provocando, de imediato, duas mil demissões, caso a CHESF não receba com urgência Cr\$ 2,3 bilhões mensais para manter o ritmo da obra. Por falta de recursos já foram demitidos 500 trabalhadores. Acrescenta a denúncia que o resultado deste atraso será um novo racionamento já nos próximos dois anos, penalizando enormemente o Nordeste.

Sr. Presidente, como representante de Pernambuco e nordestino, não podemos aceitar este tratamento do Governo Federal. É muito estranho que justamente quando temos na chefia do Governo um presidente da região, fatos como este venham a ocorrer.

Com muita honra queremos incorporar ao nosso breve pronunciamento trecho do editorial de 27 último do nosso **Diário de Pernambuco**, intitulado "Batalha de Xingó":

"O Nordeste precisa de energia para crescer. Como falar em política de industrialização, captação de recursos, atração de empresas nacionais ou estrangeiras, se à região falece o principal e mais decisivo insumo, a eletricidade?"

Negar energia ao Nordeste, jogá-lo, outra vez, na impotência dos racionamentos, frenando-lhe o trabalho e a força criativa, é um verdadeiro crime cometido contra quase quarenta milhões de brasileiros, condenados ao degrado num bolsão de miséria, praticamente, perenizado.

A hora da reação é agora. Amanhã, quando a energia for desligada, será inútil gritar. O governo não pode mais apenas o Nordeste, nem responsabilizá-lo pela crise econômica que avassala o País. O que se espera é mais respeito aos nossos direitos.

Xingó é uma reivindicação irrenunciável. Um ponto de parada nessa política de promessas. É uma batalha que não pode ser perdida."

Finalizo, Sr. Presidente, solicitando a V. Ex<sup>a</sup> que dê ciência deste nosso pronunciamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aos

Ministros da Fazenda, Planejamento e das Minas e Energia. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Mendes Ribeiro.

**O SR. MENDES RIBEIRO** (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A análise, crítica ou elogiosa, de qualquer decisão solitária da Assembléia Nacional Constituinte que, friso, busca a Constituição e não um só artigo, parágrafo, inciso ou alínea, padece dos seguintes vícios mortais:

- I — É apressada.
- II — Por apressada, leviana.
- III — Por leviana, falsa.
- IV — Por falsa, desinformada.
- V — Por desinformada, prejudica.
- VI — Por prejudicar, desestrutura.
- VII — Por desestruturar, torna a reparação difícil.

Vota-se a ordem econômica.

A primeira votação decidiu o texto básico. Sabe, por acaso, a esmagadora maioria, o que é? É um "boneco". Uma "referência". Nada, absolutamente nada definitivo.

Em todos os demais capítulos, todos os partidos votaram o texto do Centrão. E, depois, das emendas e destaques, sobrou o quê? O conteúdo feito por todos!

Ocorreu o que na votação do título sétimo?

Terça-feira, 279 votaram contra. Se um mais tivesse votado "contra", o entendimento teria sido impossível.

Quarta-feira, 24 horas depois, mais de 500 votaram "sim". Todos os partidos. Como sempre.

Ao ler, quarta e quinta, os jornais. Ao ouvir terça, quarta e quinta, os "comentaristas" de primeira hora, tirando ilações de afonadiño, quem não se apercebesses da "urgência opiniática", concluiria:

I — Todos quantos votaram não na terça, enlouqueceram na quarta.

II — Os coerentes foram derrotados no 1º round e venceram por noocata no 2º round.

Na verdade nada disso se passou.

A Carta — terminei o levantamento —, votada em 3/4 partes e superados todos os pontos ditos irreconciliáveis foi obra de todos. Resolução de todos. E sem exceção. Do PCB ao PDS. Da ala radical à moderada do PMDB. Do PT ao PFL. Do PSB ao PL.

Nada de inimigos do povo.

**Ou de amigos.**

Ou alguém é diabo ontem e Deus hoje?

Ou o amaldiçoado de ontem é o abençoado de hoje?

Certos "analistas", por certo, não avaliam o mal que fazem ao Brasil.

O Alexandre Garcia está na Gaúcha.

É um acréscimo de qualidade.

É gaúcho. Trabalha muito. Tem credibilidade. E, como se não bastasse, tem talento. Aliás, não o tivesse, não seria astro. É. Meu abraço.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Ruben Figueiró.

**O SR. RUBEN FIGUEIRÓ** (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Nada obstante a grave crise por que passa a economia do nosso País, fato gerador das atuais políticas de contenção de investimentos do setor público, entendo que algumas obras essenciais ao processo de desenvolvimento e que caracterizam a preservação de princípios estratégicos, até de defesa nacional, não podem ser incluídas no bojo das que paralisaram em suas execuções físicas.

Refiro-me, Sr. Presidente, a algumas rodovias federais de meu Estado, Mato Grosso do Sul, que são vitais para o escoamento da extraordinária produção agrícola e que representam eixos importantes no sistema estratégico de defesa nacional. As rodovias 262, no subtrecho Três Lagoas — Água Clara; 267, no subtrecho Jardim — Porto Murtinho e BR-060, nos subtrechos Jardim-Bela vista e Paraíso — Entroncamento da BR-158, além da MT-539, Água Clara-Inocência, se enquadram entre as que, preservados aqueles princípios acima enunciados, não podem ter suas obras paralisadas por parte dos governos.

Até aqui, Sr. Presidente e Srs. Deputados, essas obras estão sendo executadas por conta e risco do Governo de Mato Grosso do Sul com recursos obtidos através de recursos em dólares, com o compromisso solene do Governo da República de repassar dotações não só para cobrir os dépendios do Governo do Estado, mas também para o prosseguimento da pavimentação daquelas estradas.

É importante que o Governo Federal não falhe em seus compromissos, e o momento é agora, quando o Ministério dos Transportes reformula as suas metas para o orçamento-programa do DNER, incluindo dotações capazes de fazer possível a continuidade das obras.

É o apelo, portanto, que faço ao Sr. Ministro dos Transportes, Dr. Reinaldo Tavares, e a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney, para que determinem a inclusão da mensagem presidencial, que será encaminhada ao Congresso Nacional, o pedido de suplementação de recursos ao orçamento vigente, dotações ao DNER, para que este órgão possa cumprir os compromissos com Mato Grosso do Sul.

É o apelo que faço, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Carlos Cardinal.

**O SR. CARLOS CARDINAL** (PDT — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É duro constatarmos que lúcidas cabeças do Brasil estão no exterior e outras, inteligências emergentes, pretendem abandonar o País sob o argumento de que aqui não encontram oportunidade para desenvolver o seu trabalho, suas atividades. Outros simplesmente por desilusão e descrença.

Nesse sentido, apresentei projeto de lei assegurando aos cidadãos brasileiros residentes no exterior o direito de votar nas eleições presidenciais.

O voto seria depositado junto as representações diplomáticas e consulares, como aliás acontece com os estrangeiros residentes no Brasil.

Temos que tomar esta providência, porque vale não darmos as condições necessárias para que

estas pessoas, na maioria jovens, permaneçam na sua terra natal, no seu país, ainda lhes tiramos a cidadania, pois o voto é um direito de todo o cidadão, e até hoje, por uma série de razões, os governos não permitiram que este direito fosse exercido.

No momento em que o País passa por um processo de redemocratização, especialmente com a elaboração da nova Carta e com a fixação, cedo ou tarde, das eleições, é mais do que oportunidade assegurar-se o direito dos brasileiros que, por razões de trabalho, estudo e até de saúde, vivem no exterior, votarem nas eleições presidenciais.

Afora estas razões, não podemos desconhecer a dura realidade que estamos vivendo. Somente do ano passado até o presente momento, mais de dois milhões de brasileiros requereram seus passaportes e manifestaram o desejo de abandonar o País. É sem dúvida uma dura e cruel realidade. Chega a ser humilhante para nós, políticos, constatarmos a nossa impotência para mudar este estado de coisas. A Nova República está liquidando com as esperanças do povo brasileiro! Mais uma vez somos obrigados a constatar que a juventude, os cientistas, pesquisadores, estudiosos, como na época da repressão, estão exilando-se, buscando outros países, agora numa rejeição voluntária. O que resta a um país quando o seu povo não encontra razões ou condições para nele morar? O que resta a um país quando as suas inteligências, as suas melhores mentes não encontram condições para aqui permanecer?

Srs. Deputados, se nada podemos fazer para que aqui permaneçam neste momento, pelo menos vamos garantir-lhes o direito à cidadania, o direito ao voto nas eleições presidenciais. Quem sabe, de onde estiverem, nos ajudarão a eleger um presidente que realmente represente os anseios populares e que possa lhes trazer de volta!

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Victor Faccioni.

**O SR. VICTOR FACCIONI** (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A propósito da passagem, ontem, do "Dia do Trabalho", e tendo presente o verdadeiro massacre da política econômica e social da Nova República sobre o trabalhador brasileiro, creio oportunidade destacar recente exortação do Papa João Paulo II.

A Encíclica **Sollicitudo Rei Socialis**, que o Papa João Paulo II deu publicidade, recentemente, constitui um documento de extrema importância para a humanidade, sobretudo para o Brasil, tendo em vista a abordagem que faz do problema da pobreza no mundo e da necessidade que há de uma nova ordem econômica e social, inclusive no que diz respeito à responsabilidade dos mais aquinhoados pela fortuna relativamente aos que têm pouco ou aos que nada têm. Não esquece Sua Santidade de relacionar a maioria desses problemas com as ditaduras em vários países e com a crise dos valores atuais, sendo indispensável uma nova ordem que venha dignificar o homem, tanto material quanto espiritualmente, já que ele é razão de ser da sociedade.

Essa nova ordem econômica e social, defendida pela expressão maior do catolicismo, que tem a responsabilidade de guiar mais de 800 mi-

lhões de adeptos, visa a superar as dificuldades que levaram os países do chamado Terceiro Mundo ao endividamento externo e interno e mantém uma situação de desigualdade quanto ao progresso.

Condena Sua Santidade a exploração do homem pelo homem, egoísmo que nenhum sentimento humano pode aprovar.

É for de dúvida que a nova Encíclica é um documento perfeitamente integrado no momento que vivemos, devendo, consequentemente, ter profundo reflexo nos mais variados setores da população.

Falando sobre a nova Encíclica, o Bispo Auxiliar de Porto Alegre, D. Edmundo Kunz, disse, em entrevista ao jornal *Zero Hora*, de 22-2-88, que ela traz um reforço à doutrina social da Igreja, que procura reabrir caminhos para a construção de uma nova sociedade, acentuando que chegamos ao fim do capitalismo e também do socialismo marxista, que já deu o que tinha de dar, conclusão a que se chega diante das atitudes do líder soviético Mikhail Gorbachev. E conclui o ilustre prelado que "precisamos construir uma sociedade diferente, em que a pessoa tenha sua afirmação e não fique esmagado, ou pelo capitalismo liberal ou pelo socialismo estatal, que não é o verdadeiro socialismo".

Para Fernando Gay da Fonseca, professor de Direito e Sociologia, atualmente no exercício da Presidência do Conselho Federal de Educação, parece que João Paulo II vai ajustando o pensamento da Igreja às realidades que vivemos, fundamentado no espírito das Encíclicas *Rerum Novarum* e *Populorum Progressio*, dos Papas Leão XIII e Paulo VI.

Quanto ao apelo do Santo Padre no sentido de que a Igreja e os católicos se integrem nos problemas dos pobres, renunciando aos bens supérfluos e, se for o caso, até a alguns necessários, entende o Bispo de Rio Grande — RS, D. José Mário Stroher, que, embora a Igreja não seja tão rica, a recomendação é válida, devendo ela não apenas não adquirir tais bens, mas ainda vender os que possui, para utilizar os recursos no atendimento aos mais carentes, que somam alguns milhões.

Até parece, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que, ao escrever sua oportuníssima Encíclica, o Papa João Paulo II tinha em mente o Brasil, onde o problema social é dos mais graves, já que cerca de 60% da população, isto é, aproximadamente 85 milhões de pessoas, passa privações, sendo superior a 40 milhões o número daqueles privados da maioria dos benefícios que a vida moderna oferece e que se transformaram em necessidade; e tudo isso se deve à injusta ordem econômica vigente no mundo e à incapacidade de nossos governantes de reduzirem os problemas que vivemos a níveis suportáveis. Na verdade, o que ocorre é que estamos, com nossa pobreza e com a miséria de algumas dezenas de milhões de nossos compatriotas, contribuindo para o progresso cada vez maior dos países desenvolvidos, que ditam tal ordem, enquanto a nosso lado, milhões de brasileiros lutaram desesperadamente para sobreviver, e às vezes não conseguem.

Estou satisfeito, Sr. Presidente, Srs. Deputados, por constatar que as idéias contidas na *Soliditudo Rei Socialis* são as mesmas da democracia social que defendo, isto é, uma ordem econômica

e social mais justa, que tenha como base, como fundamento, como razão de ser, o homem, até mesmo por uma questão de lógica, pois, sem ele, a sociedade não existirá, assim como a própria economia.

O que devemos fazer é escolher novos caminhos para a marcha da humanidade, caminhos menos ásperos, menos cheios de espinhos.

Sem isso, estaremos seguindo, inexoravelmente, para um desastre de proporções incalculáveis, porquanto o povo procurará, por seus próprios meios, encontrar aquilo que reclama há muitos anos e que lhe temos negado. E certamente não haveremos de gostar do que haveremos de ver.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Sigmarinha Seixas.

**O SR. SIGMARINGA SEIXAS** (PMDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Só agora o Presidente da República enviou para apreciação do Congresso Nacional o Decreto nº 2.425/88, que congela a aplicação da URP para os servidores públicos.

A proximidade entre este envio e o Dia do Trabalho parece um escárnio do Governo com os servidores que reclamam deste Congresso uma resposta firme e ágil de defesa de seus interesses.

A URP, como fórmula de reajuste salarial, já continha as conhecidas perversidades que faziam deste um mecanismo insatisfatório de reposição. Agora, escudado pelos moribundos traços do regime autoritário, que esperamos enterrar ao final dos trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte, o Governo posterga por quase um mês a apreciação do Congresso Nacional, fazendo com que a vigência de dois meses, pretendida pelo referido decreto, se imponha à revelia da vontade desta Casa.

O Judiciário já se pronunciou acerca deste decreto, julgando-o constitucional, e a vontade popular também se pronunciou em todos os quadrantes do País denunciando sua iniquidade e violência.

Os protestos não partiram apenas dos setores dos trabalhadores.

Os empresários, temerosos dos efeitos devastadores que a extensão de tais medidas poderiam provocar, se mobilizaram pela sua não extensão a outros segmentos dos assalariados.

Só o Governo, mais preocupado em atender as expectativas e orientações do Fundo Monetário Internacional, parece ser capaz de justificar as medidas que adotou.

Como representante do povo confio na sensibilidade das lideranças deste Congresso, de forma a assegurar a urgência na tramitação da matéria, garantindo o pronunciamento imediato do Congresso Nacional e a suspensão do decreto e seus efeitos.

Este será um procedimento digno daqueles que pretendem e desejam resgatar a dignidade desta Casa e que, em sua luta pela justiça social, não permitirão que jogue, discriminatoriamente, sobre os ombros de um segmento social que não tem qualquer responsabilidade sobre as dimensões catastróficas que assumiu o déficit público, todo o ônus de seu enfrentamento.

Na verdade, o déficit público nada tem a ver com o salário dos servidores, e a restrição injusta

que se implantou com o Decreto nº 2.425 não representa nenhum ganho expressivo no esforço de sua redução.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Para comunicação de liderança, concedo a palavra ao Deputado Luiz Salomão, como Líder do PDT.

**O SR. LUIZ SALOMÃO** (PDT — RJ. Para comunicação de liderança. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Srs. Congressistas:

Esta comunicação é para alertar V. Ex<sup>a</sup> sobre a gravidade da situação em que foram colocados os contribuintes deste País. E é extremamente importante e oportuna a chegada do Presidente Humberto Lucena, porquanto quero me dirigir a S. Ex<sup>a</sup> para solicitar uma reunião especial do Congresso, ainda esta semana, o mais tardar na próxima, para examinarmos em conjunto o pacote fiscal baixado em 22 de dezembro do ano passado, bem como esse conjunto de decretos-leis de números: 2.425, 2.424 e 2.423 que editaram novo pacote, desta vez provocando um arrocho juntamente aos servidores públicos.

Sr. Presidente, em fevereiro, alertamos, desta tribuna, para as consequências dramáticas que o pacote fiscal de dezembro, já modificado no sentido de aliviar as pessoas jurídicas e arrochar ainda mais as pessoas físicas, iria produzir sobre os contribuintes brasileiros. O fato de a mudança da tabela do Imposto de Renda não ter sido feita na proporção da inflação, o fato de ter havido inversão do imposto devido pela OTN de janeiro para pagamento posterior em maio, junho, julho etc., sem que os salários tenham experimentado igual correção, cria uma situação absolutamente insuportável para os cidadãos que pagam imposto neste País, infelizmente resumidos àqueles que vivem dos seus salários, que vivem dos rendimentos do trabalho, porquanto os que vivem dos rendimentos do capital continuam a ter mecanismos onde ocultam os seus lucros e se exoneram do dever sagrado de pagar tributos.

Fiz algumas verificações com pessoas, isoladas, é claro, isso é uma amostragem, e o que se verifica é que o cidadão médio, que ganha cerca de Cz\$ 100.000,000 mês, com uma família pequena, sem deduções extraordinárias, vai pagar em 1988 mais um salário, mais 1/12 avos do seu rendimento anual para cobrir o imposto devido do ano passado, do ano de 87, apurado na declaração entregue em abril de 88. E ainda; contribuirá com dois salários retidos na fonte, um por semestre, para fazer frente ao sistema de bases correntes, relativamente ao imposto de renda ao ano de 88.

De modo, Sr. Presidente, que os rendimentos do contribuinte médio — estamos tomando alguém que recebe na faixa de 15 a 20 salários mínimos — é de entregar três salários ao Tesouro, ao "leão", o "leão" que ensandeceu, que ficou maluco, e que agora pretende matar a "galinha dos ovos de ouro" do Tesouro, que é o contribuinte.

De modo que eu quero comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que, juntamente com outras Lideranças, vamos procurá-lo posteriormente, para convocar uma sessão especial do Congresso para examinar esses decretos-leis. Porque me assusta verificar que, dentre as matérias em regime de urgência, há um Projeto de Decreto Legislativo de nº 2, com o parecer do Senador Leopoldo Peres, aprovando

o texto do Decreto Lei nº 2.396. Duvido que o nobre Senador Leopoldo Peres tenha se dado ao trabalho de ler esse decreto-lei que constitui uma violência contra o contribuinte. Certamente está assinando um parecer feito por um assessor, porque se tivesse a consciência de ler esse decreto-lei, certamente teria dado um parecer diferente do que a emenda aqui apresentada na pauta de hoje.

De modo, Sr. Presidente, que oportunamente vamos procurar V. Ex<sup>a</sup> juntamente com outras Lideranças, a fim de solicitar a convocação de uma sessão do Congresso, onde todas as correntes partidárias estejam articuladas para derrubar o pacote fiscal e evitar o mal maior que ele vai causar ao cidadão e ao contribuinte brasileiro. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Luiz Salomão  
O Sr. Dirceu Carneiro deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena.*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A Presidência, em atenção às palavras do Líder do PDT Luiz Salomão, informa a S. Ex<sup>a</sup> que vai fazer gestões junto ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, no sentido de abrir espaço para possibilitar essa nova sessão do Congresso Nacional a que se refere V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Luiz Salomão** — Gostaria de esclarecer que já me dirigi ao nobre Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, que concordou em virtude da emergência que a questão assumiu diante do desespero dos contribuintes, e pediu-me que dirigisse a V. Ex<sup>a</sup> para acertar uma data, uma vez que não teria nenhuma dificuldade, nenhum constrangimento, em abrir espaço nos trabalhos da Constituinte, para que esse assunto fosse examinado pelo Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Como eu disse, vou procurar o Presidente Ulysses Guimarães neste sentido. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Arantes, Líder do PC do B.

**O SR. ALDO ARANTES** (PC do B GO. Como Líder, Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Em primeiro lugar, gostaria de manifestar o repúdio do meu partido à atitude adotada pelo governo ditatorial de Pinochet em relação à delegação de brasileiros que se dirigiam ao Chile, tendo obtido autorização daquele governo para entrar naquele País com o objetivo de visitar os presos políticos e manifestar solidariedade à luta do povo chileno pela liberdade e pela democracia. Quero não só manifestar o repúdio, como solicitar ao Presidente do Senado, Senador Humberto Lucena, que interceda junto ao Ministério das Relações Exteriores, a fim de que tome medidas para manifestar apoio aos brasileiros que se encontram na cidade de Mendonza, na Argentina.

Considero ser uma questão de solidariedade que nós, Parlamentares, temos que prestar a esses brasileiros, que estão lutando pela liberdade em outros países.

O objetivo fundamental desse comunicado de Liderança, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é manifestar a posição oficial do PC do B pela rejei-

ção do Decreto-Lei nº 2.423, que congelou a URP.

Não podemos admitir, Sr. Presidente, que se adote uma política econômica de arrocho salarial. O Governo tem procurado simular os seus verdadeiros objetivos no congelamento da URP, no entanto, cada vez mais os objetivos fundamentais de sua política são colocados as claras.

Hoje, o jornal **Correio Braziliense** traz uma manchete que diz o seguinte:

"*Acordo com o FMI vai até o final de 1989". E diz mais a matéria*" O acordo com FMI, prevendo o cumprimento de um programa de ajuste econômico, baseado na redução do déficit público para baixar a inflação ...etc

Portanto, Sr. Presidente, o que temos denunciado aqui, é que o congelamento da URP, na verdade, é uma peça que o Governo adotou, para colocar em prática uma política econômica imposta pelo Fundo Monetário Internacional.

Na realidade, este Governo não toma medidas para conter o déficit público, jogando as consequências disso sobre aqueles que não são os verdadeiros responsáveis pela inflação do Brasil. Não toma nenhuma medida em relação ao congelamento das altas taxas de juros; não toma nenhuma medida em relação ao processo da ciranda financeira que está em curso neste País; não toma nenhuma medida em relação às isenções fiscais e aos subsídios que atingem o nível de 6% do Produto Interno Bruto. O que quer é adotar uma política de arrocho salarial; o que quer é conter o déficit público às custas do trabalhador, e toma como medida preliminar o congelamento da URP, que atinge 1 milhão e 600 mil funcionários públicos e trabalhadores das estatais, conduzindo a perda brutal do poder aquisitivo desses assalariados em torno de 38%.

Não podemos aceitar essa política; é uma política inaceitável, injusta e antipopular. Temos de aqui, no Congresso Nacional, manifestar repulsa contra mais esse ato discriminatório do Presidente José Sarney, tornando uma medida livre, soberana e expressa vontade da maioria do povo brasileiro, ate porque temos a clara convicção de que, se permitirmos que passe o congelamento da URP para os funcionários públicos, o passo seguinte do Governo vai ser o congelamento da URP para todos os trabalhadores deste País.

Sr. Presidente, em nome da Liderança do meu Partido, nos solidarizamos com os funcionários públicos, com os trabalhadores, manifestando a posição do Congresso de rejeição ao congelamento da URP.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Antes de conceder a palavra ao próximo orador, desejo esclarecer ao nobre Deputado Aldo Arantes, Líder do PC do B, que a Presidência fará a gestão que solicitou junto ao Ministério das Relações Exteriores. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Santana, como Líder do PCB.

**O SR. FERNANDO SANTANA** (PCB — BA. Como Líder, Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Sr<sup>a</sup> Congressistas:

A nossa impressão é a de que o mundo desabou. A imprensa brasileira, a partir do dia 27,

quando esta Casa, cívica e patrioticamente, decidiu que ao setor mineral só empresas nacionais podem ter acesso — mas não quer dizer que elas não estejam associadas às empresas estrangeiras —, a imprensa desanca os Constituintes de uma maneira quase incompreensível; é como se o mundo realmente desabasse. O interesse pelas empresas internacionais chega a tal ponto que jornais em editoriais de sua própria responsabilidade dizem — e para citar apenas um ou dois, porque todas são a mesma coisa — como o **Jornal de Brasília** de sábado, dia 30, diz:

"A Festa e o Preço. A comemoração carnavalesca em plena Constituinte da nacionalização das jazidas minerais traduz o estado de espírito que decidiu lacrar essas riquezas à participação ao capital estrangeiro ao ingresso da tecnologia decorrente."

Vejam V. Ex<sup>a</sup> como uma nota redacional trata a sessão da última quinta-feira como uma espécie de desfile carnavalesco. Então, será carnaval gritar Brasil, Brasil, Brasil? Será carnaval cantar o "Hino Nacional", num desses momentos de grande emoção que esta Casa teve, perfeitamente justificável? Demonstrações profundamente cívicas, profundamente patrióticas são tratadas como manifestações carnavalescas. Aonde esses jornais nos querem levar?

Parece-nos que esse massacre que tentam fazer das decisões aqui tomadas soberanamente tem uma estratégia. Essa estratégia é reverter as nossas decisões no segundo turno. Não tenham dúvidas disso que eles vão tentar.

Por exemplo, aqui, um jornal respeitável também, o **Jornal do Brasil** de sábado, dia 30, tem o mesmo título, por coincidência: "País do Carnaval", e diz:

"O carnaval já passou a ser uma forma de manifestação de patriotismo. Os Constituintes celebraram à maneira de Momo a derrota imposta à economia brasileira por eles apregoada como uma vitória contra o capital estrangeiro. Nunca se viu em nível tão baixo um espetáculo ter a pretensão de fazer cívismo parlamentar em termos de meio de rua."

Ora, Sr Presidente, realmente esses comentários nos deixam profundamente preocupados. Temos certeza de que essas palavras que quase toda a imprensa brasileira está dizendo não nos atingem de modo algum. Elas estão pretendendo atingir os interesses nacionais, estão pretendendo criar na opinião pública a idéia de que o Congresso, ou a Constituinte, decidiu de maneira errada, porque decidiu que no setor mineral só empresas com participação majoritária de capital nacional podem operar. Esta decisão, muito antes do Brasil, já outros países, que eles tomam como exemplo o Canadá, a Austrália, que é hoje badalada, e outros tantos, tomaram, e as decisões são as mesmas: ninguém quer entregar o seu subsolo ao controle internacional.

Sr. Presidente, ainda no **Jornal de Brasília** há um artigo assinado pelo jornalista Ignácio de Aragão:

"CONSTITUIÇÃO RETRÓGRADA .

Os grandes líderes haviam prometido ao País uma Constituição moderna, atual, aberta

para o mundo de hoje e capaz de proporcionar uma etapa de desenvolvimento que pudesse colocar o Brasil ao lado das grandes nações. Está se vendo, entretanto, que nossa esperança se frustrou, porque o que está saindo é um dispositivo de ocasião, setorial, cartorial, destinado a beneficiar grupos que combatem outros grupos e favorecer propósitos esquerdistas solteramente escondidos.

O fechamento do capital estrangeiro à exploração mineral é um desses exemplos."

Todos preocupados com as chamadas multinacionais do setor mineral. E dizem mesmo que o que venceu aqui foi o **lobby** dos nacionalistas, acoplados às empresas nacionais e aos empresários.

Ora, de nossa parte, nunca tivemos contato, e a grande maioria que aqui nem conhece quais são as empresas nacionais de mineração. Por exemplo, não conheço. Conheço o setor mineral, mas o nome das empresas conheço particularmente o das estrangeiras, o das nacionais não me interessa.

Será que nos todos fomos arrolados, empacotados, comprados e faturados por essas empresas nacionais? Será que negar se quer que houve um **lobby** um milhão de vezes mais forte que o das nacionais, que é o **lobby** das empresas multinacionais? Está se negando isso. Será que se quer negar que nunca se gastou tanto dinheiro neste País como gastaram as distribuidoras de petróleo internacionais, com páginas inteiras de jornais, anúncios de televisão caríssimos, mobilização dos postos, como se eles fossem prejudicados? Na própria defesa que aqui fez da permanência das empresas internacionais, através de dados fornecidos para a Petrobrás, o Senador Jardas Passarinho colocou questões que não dizem absolutamente nada com a emenda que apresentávamos. Desemprego, onde? Mas este é outro caso a que voltaremos depois.

Vejam bem: há essa enchente, esse dilúvio de notas, de artigos que querem representar o patriotismo brasileiro no sentido da entrega, como se modernizar o País fosse entregá-lo! Modernizar sim! Há quem diga que nenhum país do Mundo conseguiu crescer sem o capital estrangeiro. Com licença... A Revolução Industrial se fez na Europa e deu acumulação de capital àqueles países todos — Inglaterra, França, Alemanha, etc. Nenhum país pode enriquecer neste afã de se entregar ou de entregar a sua economia ao controle internacional! Nenhum país do Mundo pode ser assim. Nós acreditamos nisso e não estamos contra a participação do capital estrangeiro. É preciso repetir sempre isso. Esse negócio de xenofobia é mentira. O que há, sim, do outro lado, é quase que uma falta total desse sentimento patriótico, desse sentido nacional que está desaparecendo em alguns setores da vida pública brasileira. Isto, sim, um entreguismo o mais aberto possível. Dizer que nenhum país do Mundo se desenvolveu sem o capital estrangeiro é desconhecer a história do próprio capitalismo. E o Brasil, nesta conjuntura por que estamos passando, pode-se desenvolver, inclusive, com o auxílio do capital estrangeiro, mas não entregando o controle de todos os setores da vida nacional ao capital estrangeiro, como, por exemplo, a indústria automobilística. Foi bom que o Presidente Juscelino Kubitschek a trouxesse

para o Brasil, mas não da maneira como o fez, totalmente estrangeira.

A indústria farmacêutica, que era, em 1954, 86% nacional, hoje é 96% internacional. Isto convém ao País? Isto convém a nossa segurança?

Ora, Srs. Congressistas, é necessário nos preparamos para resistir a essa onda gigantesca que vem aí, querendo-nos levar de roldão através de uma imprensa toda ela voltada à defesa dos interesses internacionais, condenando as nossas decisões aqui, que não foram decisões de esquerda, que não foram decisões de um pequeno grupo, nem de um grupelho, foram decisões altamente majoritárias, onde o espírito brasileiro prevaleceu. Isto sim que eles não querem dizer. E dizem que fechamos definitivamente, Sr. Presidente, as portas do País ao capital estrangeiro. É mentira, é mentira, porque na própria Constituição que estamos elaborando há uma definição de empresa internacional de capital estrangeiro, e a definição de empresa de capital nacional não impede a participação dos estrangeiros. E como está definido, é preciso até reconhecer que com 16% eles se nacionalizam. Mas as grandes mineradoras não querem nem ceder 16%, querem total controle; querem o domínio absoluto; querem, de uma vez por todas, selar a nossa condição de País colonizado, porque isto é o que iria acontecer se não tivéssemos a grandeza deste País votando que o setor mineral só poderá ter acesso as empresas de maioria de capital brasileiro.

Essa foi uma decisão histórica e não foi sectária, e não foi xenófoba, foi uma decisão que atende aos interesses do povo brasileiro, e que assegura o nosso futuro — se outras medidas a acompanharem, que asseguram a soberania para o nosso futuro e não um estatuto de colônia, como muitos queriam produzir nesta Casa.

Para mostrar, finalmente, Sr. Presidente, que esse negócio de capital estrangeiro não está afugentado de maneira nenhuma — isto é mentira — gostaria de trazer também para a Casa, através desses próprios jornais — se fosse pegar todos, eu nunca mais sairia da tribuna, porque são tantas as notícias... mas antes de passar à questão do capital estrangeiro, que está aí, amplamente, querendo investir no Brasil, vale registrar, como também uma "clareira", uma espécie de sol que rompe as nuvens densas dessa campanha antipatriótica, convém, também, registrar aqui que há setores que não estão assim tão desesperados com a nossa decisão. Um deles, por exemplo, é o Ministro Aureliano Chaves, quando o **Jornal de Brasília** do dia 30 de abril, diz, assim, na sua página 3:

"Nova ordem agrada a Aureliano."

E adianta o Ministro:

"Se eu fosse Constituinte, votaria da mesma forma que a maioria da Assembléia está votando no tocante ao Capítulo Da Ordem Econômica da nova Constituição brasileira."

Palavras textuais do Sr. Aureliano Chaves. E isto, também, nos serve ou nos anima, ou retempera as nossas energias tomando conhecimento de que há brasileiros, situados, assim no primeiro ranking da política nacional, que acompanha os trabalhos desta Casa e, claramente claramente que concordam com as decisões tomadas.

Por outro lado, há aqui um negócio do Delfim, que nem queria falar, ele nos compara a esses

cachorros que fazem xixi no poste. Não vou entrar neste comentário, porque acho até muito desequilibrante. Nunca fizemos xixi no poste.

Sr. Presidente, aqui, vale a pena lembrar — tomei umas notinhas de páginas, para não me perder, por isso às vezes me demoro um pouco — na página 5 vamos encontrar: "A conversão da dívida" Há um interesse extraordinário nisto, os Senhores nem podem imaginar.

No último leilão, o Sr. Elmo Camões, que é Presidente atual do Banco Central, chega a dizer: "Se fôssemos atender a todos os pedidos de conversão, ia faltar dívida." Vejam bem: "Se fôssemos atender a todos os pedidos de conversão, ia faltar dívida," "E olhem bem que a nossa anda pela casa dos 125 bilhões. Brincou Camões, explicando que, por enquanto, o Banco Central não pretende fazer qualquer mudança nas regras da Conversão da dívida externa através de leilões. Este cuidado é justamente porque, se fizermos uma conversão muito grande a base monetária estoura e a inflação vai "para o inferno", no sentido de subir ainda mais — normalmente a expressão "ir para o inferno" significa desaparecer, mas, no caso, quer dizer subir demasiadamente. Pois bem, a coisa fez tanto sucesso que na página 5 do **Jornal de Brasília** de 30-4 encontra-se o título:

"Ancor achou o sucesso" "O Presidente da Associação Nacional das Corretoras — ANCOR — Fernando Carramati, considerou um sucesso o segundo leilão dos títulos da dívida externa brasileira para conversão e investimento, realizado na quinta-feira na Bolsa de Valores de São Paulo."

Mas esse ainda é brasileiro. Tenho aqui um depoimento que é muito mais importante, pois é do Cônsul dos Estados Unidos em São Paulo. O **Jornal do Brasil**, também do dia 30, à página 13, diz informe Econômico de Miriam Leitão — é bom dizer as coisas e mostrar como são — entre os vários tópicos, um com título "Interesse":

"O Cônsul-Geral dos Estados Unidos em São Paulo, Stephan Diachi, confessou, esta semana, a um interlocutor, sua surpresa por verificar o alto grau de interesse que tem observado de empresas americanas de investir no Brasil."

Isto foi no dia 30, também depois das decisões tomadas por esta Casa — vale a pena completar, não é Companheiro? —, apesar das atuais dificuldades econômicas, quer dizer, da grande dívida que temos e das medidas nacionalistas aprovadas pela Assembléia Nacional Constituinte. Apesar, apesar! Enquanto o Cônsul dos Estados Unidos em São Paulo, que é o centro mais importante da economia brasileira, tem palavras como essas em relação ao grande interesse de os americanos investirem no Brasil, apesar das decisões da Assembléia Nacional Constituinte, os nossos grandes patriotas jornalistas estão caindo em cima de nós de pau e pedra, como se fôssemos criminosos.

Sr. Presidente, essa lengalenga toda, essa chraminga da imprensa nos dá a impressão de que morreu uma senhora ou morreu o marido, e a viúva chorava tremendamente pelo assassinato do esposo, que era um sujeito que se poderia considerar muito bom marido, bom pai etc. Isto é o que parece, um negócio de choro de viúva, mas de viúva séria, não daquelas que esperam a morte

do marido porque anseiam para que ele desapareça. A posição que esses jornalistas tomam em defesa do capital estrangeiro nos dá a impressão do choro de uma viúva que está profundamente triste com o desaparecimento do esposo. Mas não matamos ninguém, não matamos o capital estrangeiro. Refletindo aliás, essa qualidade extraordinária do povo brasileiro, que apesar de todos os meios de comunicação estarem direcionados no sentido de liquidar, de distorcer a concepção do povo brasileiro, mesmo com todo esse esforço da nossa imprensa, das nossas televisões, dos nossos rádios, ainda permanece no povo brasileiro o sentido nacional. Aquela coisa, digamos assim que é quase que um verdadeiro milagre manter esse espírito em um país que está sendo trabalhado, diariamente pelos meios de comunicação no sentido de considerar o capital estrangeiro e aqueles que vêm aqui investir como salvadores da pátria como aqueles que são capazes de levar os nossos desenvolvimento aos mais altos graus. Esse povo realmente, é extraordinário, porque não se deixou enganar. Apesar de todo esse esforço, ele ainda não se deixou enganar.

Sr. Presidente, com a nossa velha amizade agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a gentileza desta compreensão. E só comprehendo, Sr. Presidente, porque vejo em V. Ex<sup>a</sup> também um patriota, um desses homens que ainda não perdeu o sentido nacional, porque, em verdade, eu não poderia estar nesta tribuna pelo tempo que estou. E V. Ex<sup>a</sup> não está cometendo nenhuma infração ao nosso Regimento, porque o primeiro Regimento, aquele que devemos defender acima de tudo, é a causa de nosso País. E quando pela causa do nosso País se passa do tempo na tribuna, é justo que um Presidente do Congresso permita que esse orador continue. (Palmas.)

Muito obrigado. Muito bem! (Palmas.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR:**  
**CONVERSÃO JÁ REDUZIU DÍVIDA EM US\$ 1,2 BILHÃO**

Consuelo Dieguez

Brasília — O Brasil reduziu sua dívida, este ano, em US\$ 1,2 bilhão, através da conversão da dívida externa em investimento. Segundo os dados divulgados ontem pelo presidente do Banco Central, Elmo Camões, pelo sistema de leilões já foram convertidos US\$ 300 milhões e pela conversão direta US\$ 200 milhões. Já em relação aos pedidos apresentados até o dia 20 de julho do ano passado para conversão da dívida pela cartacircular nº 1.125, já foi autorizada a conversão de US\$ 700 milhões, restando apenas US\$ 143 milhões a serem convertidos também pela 1.125.

Elmo Camões comentou que o leilão da conversão da dívida em investimento da Bolsa de São Paulo superou as expectativas, mas garantiu que, mesmo com o deságio de 32% obtido no leilão para as regiões não incentivadas, o BC não pretende alterar o teto de US\$ 150 milhões para a conversão no próximo leilão, no final de maio, na bolsa do Rio. Segundo ele apesar do grande interesse por esses leilões, o Banco Central tem que estar atento para evitar uma explosão da base monetária (emissão de dinheiro pelo Banco Central).

Sem mudanças — "Se nós fôssemos atender a todos os pedidos de conversão ia faltar dívida", brincou Camões, explicando que, por enquanto, o Banco Central não pretende fazer qualquer mudança nas regras da conversão da dívida externa através dos leilões.

O Banco Central, a Cacex, o Banco do Brasil e o Ministério da Fazenda, segundo Camões, estão estudando agora a conversão da dívida externa em exportação. Adiantou que já está definido que essas conversões serão autorizadas apenas em exportação e que essas conversões serão autorizadas apenas para os produtos não tradicionais e para os mercados também não tradicionais, a fim de não prejudicar os mercados já conquistados. Camões admitiu que, de certa forma, a conversão em exportação acaba sendo um prêmio para a ineficiência de alguns setores, que não conseguem colocar seus produtos no mercado internacional, como o caso da conversão para exportação de navios.

"O setor naval brasileiro comprovou ser ineficiente, mas não temos alternativa senão aprovar a conversão em exportação para esse setor, já que o governo não está fazendo encomendas. Já o setor de eletro-eletrônica também terá a conversão aprovada mas é um setor que enfrenta dificuldades conjunturais", explicou.

De qualquer forma, segundo Camões, o projeto de conversão da dívida em exportação só será aprovado contendo todas as garantias de que o governo brasileiro não será prejudicado com o não cumprimento de alguns contratos por parte dos exportadores. Por essa razão, será exigido que a conversão em exportação seja feita para empresas idóneas.

Camões afirmou também que na próxima reunião da Conex, no dia 4, serão aprovadas medidas liberando totalmente as exportações, mantendo-se o controle e acompanhamento apenas para cinco produtos.

**DESÁGIO CAI APÓS O SEGUNDO LEILÃO**

São Paulo — a cotação dos títulos da dívida externa brasileira, negociados no mercado secundário, apresentou ontem, primeiro dia após o segundo leilão de conversão da dívida em investimento de risco, redução de 1,5 ponto percentual. O papel brasileiro, que estava sendo negociado a US\$ 54,5 centavos por dólar registrado no título original, foi vendido ontem a US\$ 53 centavos por dólar, de acordo com o vice-presidente do NMB Bank, Jordi Wiegerinck.

A queda do preço do título brasileiro se deve, de acordo com Wiegerinck, à baixa demanda de projetos concorrentes ao lote de US\$ 75 milhões destinados à área livre, no segundo leilão de conversão de dívida, realizado anteontem. A demanda máxima do volume de projetos atingiu, no segundo leilão de conversão, US\$ 152,3 milhões com 5% de deságio. No primeiro lance, com 0,5% de deságio, a proposta total foi de US\$ 150 milhões. No final, prevaleceram os 32% de deságio para os lotes de US\$ 75 milhões convertidos.

A expectativa de alguns bancos é que o preço do título brasileiro caia para algo em torno de US\$ 49 centavos por dólar, até que as operações do próximo leilão de conversão comecem a se tornar mais concretas, e os investidores passem novamente a comprar títulos no mercado secundário. Outro fator que poderá implicar forte ten-

dência compradora no mercado será a perspectiva de aprovação de operações de conversão da dívida por exportações brasileiras.

**BRASIL NÃO ACEITA QUE CRÉDITO DEPENDA DE AVAL DO BANCO MUNDIAL**

O provável veto do governo dos Estados Unidos ao aval do Banco Mundial (Bird) ao volume de crédito da ordem de 5 bilhões 200 milhões de dólares que está sendo negociado pelo Brasil junto aos bancos privados estrangeiros — uma exigência feita pelo comitê assessor dos bancos credores — poderá representar o fim das discussões sobre esse ponto, que é um dos três itens que vêm retardando o fechamento do acordo. A posição do governo americano vem ao encontro dos interesses do governo brasileiro, que também não concorda em condicionar o refinanciamento em negociação ao aval do Bird.

Alas, nem a diretoria do Banco Mundial aceita avalizar esse crédito, por uma simples questão financeira — o volume de recursos é muito grande —, mas está disposta a recomendar ao comitê assessor que feche o acordo sem a sua participação, segundo informações de um economista do governo ligado a renegociação da dívida externa brasileira.

A idéia de fazer do Bird avalista do Brasil surgiu, segundo esse economista, como uma contrapartida dos bancos credores à recusa brasileira em vincular o desembolso dos empréstimos ao cumprimento das metas que serão fixados no futuro acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI). Com a desvinculação, o Brasil continuaria a receber os créditos negociados sem qualquer restrição do fundo.

Segundo a avaliação de técnicos do Ministério da Fazenda, a decisão do governo dos Estados Unidos — ainda não divulgada oficialmente — simplifica o entendimento, mas lança as discussões em direção a outro item ainda indefinido e fundamental para o fechamento. Trata-se da questão do arresto das reservas cambiais pelos bancos credores, como garantia de que o Brasil não decretará nova moratória.

O governo brasileiro, porém, não está disposto a abrir mão de nenhum desses três pontos — acordo sem o aval do Bird, sem a vinculação com o FMI e sem o confisco das reservas —, pois já faz várias concessões, como na questão do **relending** (o reemprestimo, pelos bancos credores, de recursos depositados no Banco Central).

**INTERESSE**

O Cônsul-geral dos Estados Unidos em São Paulo, Stephen Diachi, confessou esta semana a um interlocutor sua surpresa por verificar o alto grau de interesse que tem observado, de parte de empresários americanos, em investir no Brasil. Isso, apesar das atuais dificuldades econômicas e das medidas nacionalistas aprovadas pela Assembleia Constituinte.

**MAÍLSON RECUSA O EMPRÉSTIMO**

*Roberto Garcia  
Correspondente*

WASHINGTON — O Ministro da Fazenda, Maílson da Nóbrega, recusou-se a assinar o contrato de um empréstimo de US\$ 109 milhões do Banco

Mundial para combater doenças rurais no Nordeste porque obrigaria a contratação de 141 funcionários pelo Ministério da Saúde. "Há uma determinação do Governo de proibir novas contratações, a não ser em casos excepcionais. Não poderia assinar um contrato que requeresse contratação", disse Maílson.

A súbita decisão do Ministro surpreendeu funcionários do Banco Mundial, que tinham trabalhado intensamente no projeto para permitir sua execução o mais prontamente possível. Maílson reconheceu que o projeto é importante do ponto de vista social, mas afirmou que não pode interferir nessa área de contratação de pessoal, que faz parte de um conjunto de medidas de austeridade que o Governo vem adotando.

Pedro Malan, diretor brasileiro no Banco Mundial, disse que assessores jurídicos do Ministério da Fazenda tinham descoberto que os contratos do empréstimo especificavam a contratação de técnicos pela Sucam, a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública. "Eles acharam que, se o Ministro assinasse o documento, estaria violando a ordem do Presidente Sarney, baixada por recomendação do próprio Maílson". Segundo Malan, ao assinar um empréstimo, o País se obriga a cumprir os requisitos que dele fazem parte. Caso não o faça, o Brasil não recebe o dinheiro, mas tem que pagar uma taxa de compromisso ao banco.

"Estou atônito e desanimado. Não sei o que pensar. Melhor não dizer nada", disse um especialista que vinha acompanhando o projeto de perto.

**Esfórcos** — Sem entender muito bem o gesto do Ministro, altos funcionários do Banco Mundial ressaltavam o respeito que tinham por seus esforços sérios para controlar o déficit público. "Estamos todos torcendo para que o Brasil dê certo. Esperamos que isso seja apenas um leve incidente de percurso que não atrase a execução do projeto", disse um deles.

O financiamento do Banco Mundial visa a assistir a um programa quinquenal para controlar a incidência da doença de Chagas, da xistosomose e da leishmaniose, doenças que afetam 35% dos nordestinos, permanentemente ou em algum período de suas vidas. Cerca de 30 milhões de nordestinos estão entre os beneficiários em potencial graças à melhora de sua saúde e produtividade.

O projeto tem cinco componentes: prevenção e controle da transmissão de doenças, a ser conseguido por meio de mapeamento epidemiológico; levantamentos para determinar a incidência; exames para detecção; tratamento de casos; e controle de insetos que transmitem as doenças. Ele abrange também a organização de grupos de comunidade a fim de que participem dos esforços para controlá-las. Entre esses esforços estão, por exemplo, mutirões para exterminar os insetos transmissores (vetores).

O projeto incluirá estudos para resolver problemas práticos de controle das três endemias, bem como o fortalecimento dos recursos administrativos e humanos da Sucam. Outro aspecto igualmente interessante do programa é uma campanha nos meios de comunicação a respeito das formas de prevenção de Aids, com intensificação dos exames clínicos dos estoques de sangue e de doadores, bem como treinamento de pessoal médico para o combate dessa praga moderna.

Ao final da execução do projeto, espera-se uma redução substancial dos riscos de se contrair as endemias e, consequentemente, das sequelas que essas doenças deixam na população do Nordeste. Prevê-se também uma redução das despesas médicas e hospitalares em virtude da doença e melhora na produtividade dos trabalhadores daquela região.

**Campanhas** — Em sua avaliação, os técnicos do Bird afirmam que apenas 10% do sangue usado nas 300 mil transações realizadas mensalmente no Brasil é examinado com vistas à detecção de doenças transmissíveis tais como Aids, sífilis, malária, hepatite ou doença de Chagas. "Quando uma pessoa recebe esse sangue num hospital, pensa que vai melhorar, mas pode estar contraindo uma doença até mais grave do que aquela que motivou sua internação", disse um técnico. Por causa disso, explicou ele, "o programa é importante e deve ser implementado".

Uma das soluções para o impasse é obter assentimento do Banco Mundial a fim de que, em vez de contratar novos funcionários para a execução do projeto, o governo brasileiro desloque pessoal de outros setores do Ministério da Saúde: "Nunca achamos que isso constituiria um impedimento, mas se for, pode ser eliminado."

#### CONVERSÃO JÁ REDUZIU DÍVIDA ESTE ANO EM US\$ 1,2 BILHÃO

O Brasil reduziu sua dívida este ano em 1,2 bilhão de dólares através da conversão da dívida externa em investimento. Segundo os dados divulgados ontem pelo presidente do Banco Central, Elmo Camões, pelo sistema de leilões já foram convertidos 300 milhões de dólares. Já em relação aos pedidos apresentados até o dia 20 de julho do ano passado para conversão da dívida pela carta-circular 1.125, já foi autorizada a conversão de 700 milhões de dólares, restando apenas 143 milhões de dólares a serem convertidos também pela Lei nº 1.125.

Elmo Camões comentou que o leilão da conversão da dívida em investimento da Bolsa de São Paulo superou as expectativas, mas garantiu que, mesmo com o deságio de 32% obtido no leilão para as regiões não incentivadas, o BC não pretende alterar o teto de 150 milhões de dólares para a conversão no próximo leilão, no final de maio, na Bolsa do Rio. Segundo ele, apesar do grande interesse por estes leilões, o Banco Central, tem que estar atento para evitar uma explosão da base monetária (emissão de dinheiro pelo Banco Central).

"Se nós fôssemos atender a todos os pedidos de conversão ia faltar dívida" — brincou Camões, explicando, que, por enquanto, o Banco Central não pretende fazer qualquer mudança nas regras da conversão da dívida externa através dos leilões.

#### Exportação

O Banco Central, a Cacex, o Banco do Brasil e o Ministério da Fazenda, segundo Camões, estão estudando agora a conversão da dívida externa na exportação. Adiantou que já está definido que estas conversões serão autorizadas apenas em exportação. Adiantou que já está definido que estas conversões serão autorizadas apenas para os produtos não tradicionais, e para os mercados também não tradicionais, para não prejudicar os mercados já conquistados. Camões admitiu que,

de certa forma, a conversão em exportação acaba sendo um prêmio para a ineficiência de alguns setores, que não conseguem colocar seus produtos no mercado internacional, como o caso da conversão para exportação de navios.

"O setor naval brasileiro comprovou ser ineficiente, mas não temos alternativas senão aprovar a conversão em exportação para este setor, já que o Governo não está fazendo encomendas. Já o setor de eletro-eletrônico também terá a conversão aprovada. Mas é um setor que enfrenta dificuldades conjunturais" — explicou.

De qualquer forma, segundo Camões, o projeto de conversão da dívida em exportação somente será aprovado contendo todas as garantias de que o Governo brasileiro não será prejudicado como o não cumprimento de alguns contratos por parte dos exploradores. Por esta razão, será exigida que a conversão em exportação seja feita para empresas idôneas.

Camões afirmou também que na próxima reunião do Conex, no dia 4, serão aprovadas medidas liberando totalmente as exportações, mantendo-se o controle de acompanhamento apenas para cinco produtos.

#### CVM QUER ATRAIR INVESTIDOR EXTERNO

*Aylê-Salassie*  
Enviado especial

São Paulo — "O Brasil não pode tornar-se uma nova Albânia, uma Nicarágua, retornar ao estágio de meio século atrás da União Soviética ou de 25 anos atrás na China", disse ontem o presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Arnaldo Wald, ao defender, junto a cerca de 300 empresários, reunidos num seminário sobre a conversão da dívida, no Maksoud Plaza Hotel, "uma revolução de comportamento e mentalidade para que os investidores estrangeiros encontrem no Brasil as mesmas garantias que o mercado lhes dá nos seus países de origem".

"Da mesma forma, que, na década de 60, reformarmos as empresas patriarcas e as corretoras individuais para construir nosso mercado de capitais", disse, "devemos agora adotar uma nova disciplina tanto nas sociedades abertas, como nas bolsas, para acertar e consagrar os paradigmas e padrões do mercado internacional".

Arnaldo Wald chamou a atenção dos empresários presentes ao seminário — promovido pela Gazeta Mercantil — que "o Governo decidiu modernizar a economia brasileira, utilizando, inclusive, o capital estrangeiro, e acabando de vez com a economia autárquica, fechada, e desvinculada do resto do mundo", mediante uma política de desregulação, iniciada no ano passado, e que se completa, nos próximos dias, proposta a redução do papel do Estado na economia, o restabelecimento das leis de mercado, para as quais, observou: "Que não podem ser controladas por nenhuma Constituinte."

#### Idade da dívida

O presidente da CVM fez uma rápida avaliação das pendências econômicas dos três últimos anos para cá, dizendo que vem ocorrendo uma internacionalização do mercado de ações e das operações em bolsa. Isso demonstra, frisou, que a idade da dívida acabou e surgiu a idade do capital".

Estabeleceu, em seguida, algumas comparações do mercado de capitais do Brasil e do exterior, para explicar a fragilidade brasileira. Informou que o valor de mercado das 1.000 principais empresas nacionais de capital aberto pode ser estimado, hoje, em US\$ 30 bilhões. Para se ter uma idéia do que isso representa, disse, basta lembrar que o Japão sozinho investiu no exterior, em ações no ano de 1986, cerca de US\$ 2,9 bilhões, e que o mercado financeiro de Londres negocia, diariamente, US\$ 2 bilhões em ações estrangeiras.

Não podemos nos esquecer, continuou, que os fundos norte-americanos têm aplicados cerca de US\$ 300 bilhões, dos quais US\$ 50 bilhões em ações no exterior. Nas privatizações francesas e inglesas, entre 10% a 20% das empresas foram colocadas no estrangeiro, em especial nos Estados Unidos, Canadá e Japão.

#### Isolamento

O Brasil ficou, até o final do ano passado, isolado desta conjuntura, por ter uma legislação excessivamente restrita, além de sofrer de uma instabilidade econômica e monetária particular. Ao longo do tempo, esta postura inibiu o investimento no mercado brasileiro de tal forma, disse, que embora sejamos a 8ª economia do mundo, esta capitalização é inferior, hoje, que a de Hong-Kong, e a da Coréia do Sul, a de Taiwan, Bélgica ou Dinamarca.

Advertiu o presidente da CVM para o fato de que o Brasil não pode perder a chance que o mercado está lhe oferecendo: "Se queremos substituir a dívida externa pela participação, não mais podemos considerar o investidor um tolo e arrogante". Entende que essas operações devem ser transparentes para que se possa, também, agregar o capitalista e o operário no mercado de ações.

#### ANCOR ACHOU UM SUCESSO

São Paulo — O presidente da Associação Nacional das Corretoras (ANCOR), Fernando Carramaschi, considerou um sucesso o segundo leilão dos títulos da dívida externa brasileira para conversão em investimento, realizado quinta-feira na Bolsa de Valores de São Paulo. "O Brasil conseguiu, com isso reduzir parte de sua dívida e tudo ocorreu de acordo com as expectativas do mercado".

Carramaschi explicou que a cotação da dívida brasileira no exterior melhorou nos últimos meses e este fato elevou o nível do deságio (desconto) dos papéis para 32%. O presidente da Ancor, ao avaliar o interesse do mercado em participar deste tipo de operação, afirmou que o ideal seria a realização dos leilões em períodos de 20 dias e não mensalmente, como vem ocorrendo.

O próximo leilão está marcado para o final do mês de maio, possivelmente na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Carramaschi disse que embora exista o interesse de outras praças em sediar o evento, a localização do pregão não influiu nos resultados, uma vez que todas as corretoras dele podem participar.

#### BC DECIDIRÁ NOVO LEILÃO ATÉ DIA 6

São Paulo — O Banco Central irá definir o local do próximo leilão de conversão de dívida em investimento de risco em reunião de sua diretoria

no final da próxima semana, informou ontem o diretor da Área Externa do BC, Amim Lore. Existe a expectativa de que a Bolsa do Rio seja escolhida, mas as Bolsas de Fortaleza, Ceará, e Belo Horizonte, Minas Gerais, estão pleiteando o direito de também sediar o evento.

De acordo com Lore, o terceiro leilão de conversão deverá ser realizado entre os dias 27 e 30 do próximo mês. "Reivindicamos sua realização no Rio, mas não temos nada contra a mudança de roteiro no rodízio entre Rio e São Paulo", afirmou ontem o presidente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Sérgio Barcellos.

Existem no País, hoje, nove Bolsas em funcionamento, e, segundo Barcellos, não há qualquer rendimento para que o próximo leilão seja realizado em alguma instituição fora do eixo-Rio—São Paulo. "Mas nos resta saber se as outras sete Bolsas do País possuem estrutura operacional para realizar o leilão", disse Barcellos.

Já o vice-presidente da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), Arthur Celso Dias de Souza, afirmou que os leilões não devam ser realizados fora do eixo-São Paulo—Rio. "O dinheiro, os grandes bancos e os clientes estão concentrados aqui. Não há motivo para deslocar o leilão para outra região. Se houver clientes de outras corretoras, por exemplo, de Recife, que queiram entrar na conversão, eles que tomem o avião e venham para o Sul", afirmou Dias de Souza.

Barcellos e Dias de Souza voltaram a reivindicar a destinação de parte dos recursos leiloados para os fundos de conversão, mas reconheceram que isso não deverá ocorrer até pelo menos os próximos três quatro leilões.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Uldurico Pinto, que falará pela Liderança do PMDB.

**O SR. ULDRICO PINTO** (PMDB — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Falamos aqui, agora, no Horário da Liderança do PMDB, e colocamos nossa posição em relação ao pronunciamento do Senhor Presidente José Sarney, feito no dia 1º de maio.

É forçoso reconhecer que nem mesmo na vigência do regime militar explícito se viu um "Dia do Trabalho" tão melancólico como o que transcorreu no último domingo, e que também há muitos anos não se vê uma comemoração do Primeiro de Maio em meio a tantas greves e tantas manifestações de insatisfação da classe trabalhadora brasileira.

Sem dúvida que o fato mais importante deste Primeiro de Maio foi o virtual rompimento do Ministro Almir Pazzianoto com o Governo, como forma de protesto contra a política de arrocho salarial que traz implícita o desemprego em massa. Segundo dados oficiais, Sr. Presidente, a taxa do desemprego aberto subiu de 3,8% para 4,3%.

Aliados a estes números, temos uma redução violenta nos índices de consumo da população, sendo que as massas, um dos alimentos básicos do povo brasileiro, apresentaram um decréscimo de 20%, taxa esta que decrescerá com maior intensidade neste mês, devido à retirada do subsídio governamental ao trigo, feita de uma só vez e sem que se procurasse preservar o consumidor de renda mais baixa, ou seja, o preço do trigo

subiu violentamente tanto para quem compra um pãozinho como para quem compra uma pizza.

Mas não apenas as massas estão descendo a ladeira do consumo. Também a carne continua caindo, e no último mês apresentou um declínio no consumo de vinte e dois por cento, enquanto o arroz diminui dez por cento.

São dados realmente preocupantes, Sr. Presidente, porque a queda no consumo, aliada ao declínio no poder aquisitivo da população, farão com que as indústrias diminuam o seu ritmo de produção, gerando como consequência imediata o aumento nas taxas de desemprego e a diminuição na receita de impostos, que fará com que o governo fique entre dois dilemas: ou emite dinheiro ou aumenta impostos.

E para terminar esse rosário de notícias nada auspiciosas, vem a informação de que milhares de crianças gaúchas que moram em cidades da fronteira estão estudando no Uruguai por falta de escolas, o que as fará aprender uma língua não-oficial, mas que nem por isso deixa de ter existência de fato: é o **Portunhol**, Sr. Presidente, ou seja, mistura de português com espanhol.

E por tudo isso que se explica com facilidade o fato de que em nenhuma outra época de nossa história tantos brasileiros deixaram o país em busca de dias melhores no exterior. Esses brasileiros, Sr. Presidente, vão não em busca de ilusões; vão, sim, em busca de dignidade, de respeito e de moralidade, que são os artigos que mais faltam hoje na prateleira da democracia brasileira.

Finalmente, o pronunciamento à Nação de ontem à noite do Sr. José Sarney foi dos mais surrealistas a que já temos assistido, já que o otimista de suas palavras induz, necessariamente, a que o Presidente da República do Brasil estava falando de outro país, e não do Brasil. Só mesmo o surrealismo pode explicar que o Presidente veja um país tão próspero em meio a tanta miséria social, a tanta desesperança de seu povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Olívio Dutra, que falará pela Liderança do PT.

**O SR. OLÍVIO DUTRA** (PT — RS) — Pronuncia o seguinte discurso. Sm revisão do orador) — Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs. e Srs. Congressistas:

Ontem foi a data universal dos trabalhadores — o 1º de Maio.

Ocorreram, na maioria dos Municípios do nosso País, atos, concentrações, manifestações públicas, pronunciamentos das lideranças dos movimentos sindicais populares, comunitários, das lideranças políticas.

O Senhor Presidente da República também fez um pronunciamento pelo rádio e pela televisão, dirigindo-se às trabalhadoras e aos trabalhadores brasileiros. Lamentamos que o Senhor Presidente da República tenha, na sua palavra, deixado de se referir a situações concretas vividas pelo povo trabalhador que aguardam medidas urgentes e objetivas do Governo para serem resolvidas no interesse das maiorias. O Senhor Presidente, ao mesmo tempo que diz que os trabalhadores têm uma forma de corrigir salários mais ágil, mais eficaz do que as anteriores, ao mesmo tempo diz isto num programa de rádio e televisão, não retira a mensagem que encaminhou aqui, para

o Congresso Nacional, que congela a URP para o funcionalismo público. O Governo, através de Sua excelência o Senhor Presidente da República, está agindo com pau de dois bicos: num discurso diz coisa na prática faz outra.

Nesta sessão de hoje do Congresso estariamos aqui para apreciar a leitura dessas Mensagens, os Decretos Leis nºs 2.425, 2.421, e 2.423 e outros que formam esse pacote de decretos que são aspectos da política econômica do Governo que resumem a política de arrocho salarial da Nova República.

O Senhor Presidente poderia ter feito, ontem, no seu pronunciamento, uma declaração de que estaria retirando este pacote, ou estes decretos para reapreciá-los no interesse da maioria dos trabalhadores — não o fez — e insiste na idéia de que o Congresso seja conivente com essa política de arrocho.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Partido dos Trabalhadores quer rejeição desse decreto de congelamento da URP e dos demais decretos, inclusive daquele que trata do aproveitamento dos servidores das autarquias ou das empresas públicas extintas ou a serem dissolvidas.

Queremos a rejeição, também, repito, desse decreto que trata, nas palavras cínicas do próprio Governo, da profissionalização do funcionário público, mas que, na verdade, precisa ser desmisticificado, como já disse aqui o companheiro Eduardo Jorge, da Bancada do nosso Partido nesta Casa.

Queremos a rejeição desses decretos e que seus efeitos maléficos, que já estão em apicação, sejam corrigidos para todos os trabalhadores.

Sr. Presidente, também é preciso lembrar que a política econômica, aliás, a política salarial deste Governo, é tão perversa e cruel para com os trabalhadores da ativa e para com os aposentados que chega a criar a situação que estes trabalhadores estão vivendo.

O congelamento da URP, que é um aprofundamento do arrocho, atingindo o funcionalismo público, se fosse estendido para o aposentado, por incrível que pareça, este teria alguma vantagem, porque está ganhando tão mal que 88% das aposentadorias e pensões, se estendidas a elas esse decreto, teriam direito ao abono de 25%.

É tão iníqua essa política que uma medida de arrocho salarial para os trabalhadores da ativa, do serviço público, poderia trazer algum benefício para os aposentados. O Governo dá uma de "bonzinho" dizendo que não vai estender o congelamento da URP para os aposentados, dando, com isso, também a entender que estaria fazendo bem para os aposentados. Na verdade, não estende a URP, porque está pagando o reajuste das pensões e das aposentadorias com 60 dias de atraso, com uma inflação de 21% ao mês. Portanto, os trabalhadores aposentados estão sendo roubados, não por via do congelamento da URP — se ela fosse aplicada para eles — mas por via do atraso do pagamento dos seus reajustes. Daí por que o Governo não aplica os efeitos maléficos desse decreto sobre os aposentados, porque não precisa. O Governo já está surrupiando dos aposentados valores consideráveis de suas parcas pensões e aposentadorias.

Queremos dizer que, com isto, se justifica ainda mais a luta das Federações de Aposentados, das

Centrais Sindicais dos Trabalhadores, expressando pronunciamentos das lideranças do movimento sindical neste 1º de maio transcorrido ontem. E este pronunciamento do campo sindical choca-se com o pronunciamento do Presidente da República e com a política que este Governo vem exercendo contra o povo trabalhador, favorável ao grande capital nacional e multinacional, de obediência cega aos ditames do Fundo Monetário Internacional, e, ao mesmo tempo, é cínico para com a classe trabalhadora, é truculento para com os movimentos reivindicatórios, porque demite trabalhadores grevistas, joga contra os mesmos a repressão, ameaça-os com desemprego. Este Governo está a serviço das minorias privilegiadas, não muda sua política para beneficiar as maiorias. Este Governo precisa ser modificado pelas maiorias.

Voto do povo contra esse governo, greve geral dos trabalhadores por suas reivindicações econômicas e por eleições presidenciais em 1988, é que vai fazer com que o povo brasileiro tenha um pouco mais de esperança e possa, confiando na sua mobilização e na sua organização, garantir que não tenhamos mais um governo desacreditado, um governo ilegítimo, sem autoridade, como o que está aí.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos, pela Liderança do PDC.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS** (PDC — GO). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas:

Temos que analisar, aqui, duas formas de comemoração das festividades do 1º de Maio com as quais homenageamos o trabalhador, não sómente o trabalhador brasileiro, mas o trabalhador de todo o Mundo.

Essas duas formas, Sr. Presidente, dizem respeito à ação, ao comportamento de dois Governos distintos. O Governo do PMDB, Sr. Presidente, procurou justificar a extinção da URP para efeito de cálculo para reajuste dos salários dos servidores públicos, ao mesmo tempo em que a Nação, restaurando as suas esperanças, verificou que o Governo de um Estado da Federação, dos mais pobres, e em vias de desenvolvimento, carregando toda a sorte de dificuldades, teve o seu Governo, cujo Titular é um democrata-cristão, o Governador Amazonino Mendes, comemorando as festividades do 1º de Maio, concedendo o aumento de 50% para os servidores públicos estaduais do Amazonas.

Sr. Presidente, podemos com isto verificar que está na hora de fazermos uma opção democracia-cristã, porque a democracia-cristã objetiva fazer justiça e, para isto, temos que restaurar a moralidade pública, a probidade. Temos que conduzir com eficiência a administração pública em nosso País. E temos que, sobretudo, restaurar os critérios de justiça que neste País perderam-se de rumo, porque os seus governantes só procuram, no mediatismo deplorável, carregar cada vez mais em cima do trabalhador, decretando salários cada vez mais diminuídos em seu poder aquisitivo, sufocando a classe trabalhadora, sufocando, assim, o País e não fazendo justiça no plano salarial; condenando o País ao atraso e ao subdesenvolvimento, porque sabemos que é preciso haver

poder aquisitivo para que haja mercado. Não havendo poder aquisitivo, não se pagando bem ao trabalhador, não se remunerando bem o trabalhador não pode haver mercado, porque, na realidade, não há quem compre o pouco que se fabrica aqui.

Sr. Presidente, nesta hora, em nome da Liderança do Partido Democrático Cristão, registro os mais entusiásticos aplausos ao Governador Amazonino Mendes, dizendo a S. Exª que esta é uma bela forma de comemorar o seu ingresso no PDC, ingresso que se deu há dias. S. Exª, em toda a sua administração, sempre demonstrou ser um democrata-cristão, porque sempre procurou ser justo, buscando integrar as diversas regiões no Estado do Amazonas à sua bela Capital, que é uma área já bem desenvolvida, e procurando, sobretudo, acabar de vez, eliminar de vez, erradicar de vez com a injustiça, com as desigualdades regionais e pessoais. Mais um ato de S. Exª que o eleva no conceito dos seus coestudantes, e não somente neste, como em todo o Brasil. Isto bem demonstra que S. Exª, ao fim do seu Governo, terá integrado às diversas regiões do grande Estado brasileiro, o maior Estado do Mundo, dentro desses princípios de justiça, de equidade, porque o seu Governo pratica, efetivamente, esses atos fundados que são no Cristianismo, na superior doutrina do Cristianismo. Então, é hora de o povo brasileiro ampliar, sobremaneira, as bases do Partido Democrata Cristão, para que ele seja uma alternativa válida de poder.

Sr. Presidente, a respeito do "pacote" que vai ser lido — este é o noticiário da imprensa de hoje, que diz que seriam lidos diversos decretos-leis — trata-se de um "pacote" contra a Nação, contra os interesses do País e, principalmente, contra o servidor público.

O Partido Democrata Cristão lamenta, profundamente, e deixa registrado aqui o seu mais veemente protesto contra essa forma de acabar ou de diminuir o déficit público, que é pretexto que o Governo tem para determinar um arrocho salarial maior sobre o trabalhador do serviço público.

Incompreensivelmente, Sr. Presidente, o Governo quer justificar, como uma forma de fazer economia, não cortando os elevados gastos com publicidade em toda parte deste País. Os jornais, as televisões, todos os meios de comunicação têm verbas voltosas do Governo. Só com este corte o Governo conseguiria economizar, de forma eficaz, muito mais recursos do que o faz, condenando o trabalhador a uma vida de fome, de miséria — o trabalhador do serviço público —, mas o Governo não procede desta forma.

Sr. Presidente, ainda, há algo estranhável neste comportamento do Governo: é que, não deixando a URP como base de cálculo de reajuste dos servidores públicos, congelando os salários dos servidores em função do seu ato de extinguir a URP, o Governo reajusta, no entanto, os impostos à base da OTN.

Sr. Presidente, isto não se justifica e é uma forma lamentável que o Governo tem de procedimento. Se o Governo não utiliza a OTN para corrigir os salários dos servidores públicos e não está querendo sequer utilizar a URP, que está muito aquém dos valores da OTN, como pode este Governo justificar à Nação a correção monetária com base na OTN para os impostos? Não se pode nem estranhar que os preços, os alugueis,

os créditos e os valores diversos das relações econômicas sejam reajustados, como vêm sendo, à base da OTN. Enquanto não quer sequer usar a URP para efeito de cálculo de reajustamento do servidor público, o Governo fica corrigindo os impostos à base da OTN. São dois pesos e duas medidas, Sr. Presidente.

Registro aqui, ao mesmo tempo em que manifesto protesto veemente do Partido Democrata Cristão, um apelo ao Presidente da República José Sarney, que conta com apoio neste Congresso Nacional, apoio esse que se revelou nas últimas votações. Não é por falta de apoio que Sua Excelência deixa de governar com coragem e com justiça. Fazemos este apelo a Sua Excelência: pague o Programa do Partido Democrata Cristão e deixe o do PMDB de lado. Se o programa do PMDB é bom, foi feito exatamente para evitar a sua aplicação, foi feito de molde a não ser usado, porque, se fosse para ser usado — já temos três anos de Governo —, esta Nação já estaria conservada. É hora de Sua Excelência ler o Programa do Partido Democrata Cristão e de adotar os superiores princípios do Cristianismo, da democracia Cristã, para governar este País.

Este o apelo que deixo aqui registrado, após formalizar o protesto da Democracia Cristã contra essa continuidade de congelamento dos salários do servidor público.

E deixo mais ainda, Sr. Presidente, um último apelo: que Sua Excelência cancele, que Sua Excelência recolha esse decreto-lei, porque ele é indecente, imoral e, sobretudo, injusto para com os trabalhadores do Serviço Público do Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra à nobre Deputada Dirce Tutu Quadros, como Líder do PTB.

**A SR. DIRCE TUTU QUADROS** (PTB — SP). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Não é por acaso que faço oposição consciente, firme e irredutível a este Governo, quando, além das denúncias de corrupção que brotam por todas as partes deste País, surge um fato onde o estorricimento e o sentimento incontido de vergonha geram à revolta e à tristeza.

Os jornais, notadamente o **Jornal de Brasília** revelam o espantoso crescimento da taxa de mortalidade infantil em todo o território nacional, tendo a recessão e o galopante processo inflacionário como causas determinantes do crescimento da ordem de 25% em apenas 3 anos, de 1981 a 1984.

O problema se acentua no Nordeste brasileiro, onde a seca, a indústria da seca e o fracasso das políticas governamentais para a área estão gerando uma sub-raça, legiões de párias da sociedade, famintos e sem futuro, comprometendo o amanhã deste País, depondo contra o presente e escamecendo o ontem.

A Sudene, organismo normativo para as políticas destinadas ao Nordeste, foi desvirtuada, teve o seu espírito maculado e, neste Governo, transformou-se em reles instrumento político para o grupo dominante, acrescentando um capítulo de miséria e degradação à célebre "Geografia da Fome" do Professor Josué de Castro.

Preocupo-me com a sorte dos nordestinos, já que São Paulo deve muito de seu progresso aos

irmãos que deixaram sua terra natal e, partindo para o sul, trabalharam pela grandeza, prosperidade e progresso do meu Estado.

Um Ministro, Sr. Presidente — e os Ministros para mim são todos iguais, porque são cargos de confiança do Presidente da República e não representantes do povo, eleitos como nós — declarou ao jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 24 do corrente, que daqui por diante eu deveria discursar em inglês nesta tribuna. Devo dizer que discursarei em português, inglês, francês e espanhol, idiomas por mim dominados, mas o conteúdo dos discursos será sempre o mesmo.

Quero também trazer a esta Casa, com urgência, o problema relativo ao Banco Central. O Sr. Elmo Camões resiste e não considera o Poder Legislativo. Ele foi convocado, por mim, para a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara, e nem sequer dá resposta. Estamos precisando urgentemente da presença do Sr. Elmo Camões aqui, nesta Casa, para esclarecer vários fatos relativos ao Banco Central.

Precisamos, também, convocar com urgência o Congresso Nacional para lutar contra este pacote, do qual estamos de posse hoje.

Era o que eu desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE A ORADORA:

##### MAIS CRIANÇAS MORREM COM A RECESSÃO

A mortalidade infantil voltou a crescer no País, depois de décadas de queda contínua, e a principal causa foi a recessão do período 1981/84. A denúncia foi feita ontem por estudiosos, pesquisadores e técnicos do Governo no Seminário sobre Ajuste Econômico e a Infância no Brasil, patrocinado pela Unicef e que se realiza em São Paulo. Segundo o representante do Ministério da Saúde, Roberto Augusto Becker, o problema da mortalidade infantil entre 81 e 84 foi agravado pela explosão inflacionária, pelo achatamento salarial, aumento do desemprego e redução dos gastos sociais do Governo. No Nordeste o índice de mortalidade infantil cresceu 25% nesse período, registrando a maior média de óbitos infantis (menores de um ano) em cada mil nascidos vivos — 75 por mil, 41% acima da média nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adylson Motta, pela Liderança do PDS.

**O SR. ADYLSOM MOTTA** (PDS — RS). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Conforme havia sido noticiado, o Governo encaminha para esta Casa o decreto-lei que altera os critérios de reajuste salarial estabelecidos através do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

É visível que, ao encaminhar essa proposta, o Governo Federal procura apenas dar uma demonstração de boa vontade para com os seus credores, ou seja, é um ato de subserviência ao FMI. E para que demonstre a sua boa vontade, o seu servilismo, o Governo escolheu uma categoria para sacrificar, e essa categoria outra não foi senão aquela que permanentemente tem sido chamada nos momentos de sacrifício, que é o funcionalismo público deste País.

Sr. Presidente, em nome do meu Partido, credenciado que estou aqui pelo Líder do PDS, Deputado Amaral Netto, anuncio que nós, do PDS, vamos lutar contra esse decreto-lei, no momento em que ele vier aqui para ser submetido a voto. Em primeiro lugar, porque não vai resolver o alegado problema do déficit público. Talvez resolvesse momentaneamente o problema de caixa do Governo, que não é o que existe. Se fosse problema de caixa, o Governo não teria reduzido, neste mês, o desconto de Imposto de Renda na fonte, o que deu um acréscimo no salário líquido dos servidores que recebem mais de vinte salários mínimos.

Não se trata disso. É apenas uma demonstração, à custa do sacrifício do funcionário público, de que o Governo está disposto a ceder às pressões do FMI.

Não se deve confundir aumento salarial com reposição salarial. Esse decreto do ano passado tem a finalidade de evitar uma erosão, uma corrosão, uma defasagem nos já mínguados salários dos nossos servidores públicos. Se dá uma demonstração de servilismo e de má-fé, ele demonstra também um pouco de incompetência ou de autoritarismo.

E, aqui, Sr. Presidente, dirijo-me a V. Ex<sup>a</sup> como Presidente do Senado Federal. Esse decreto insiste, pelo inciso III do seu art. 1º, em estender essas medidas também aos servidores do Poder Legislativo.

Não estou aqui a dizer que não se deva incluir o Poder Legislativo nos momentos em que o Estado, o País, exija um sacrifício dos seus funcionários, se fosse o caso de ter algum sentido esse sacrifício. Agora, parece-me ser uma intromissão indevida nos assuntos **interna corporis** desta Casa um decreto estabelecer normas sobre os vencimentos dos funcionários, dos servidores do Poder Legislativo.

Diz a Constituição em vigor no que respeita ao Capítulo do Senado Federal, art. 42, inciso IX:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
IX — propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos."

Da mesma forma no que respeita à Câmara dos Deputados, art. 40, inciso III:

"III — propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos."

É competência privativa da Câmara dos Deputados.

Parece-me então, que há invasão de competência. O que deveria haver, isto sim, talvez num contato a alto nível, através das chefias dos três Poderes, é ser proposta uma política de contenção de despesa, em que cada Poder se compromettesse a adotar, no âmbito da sua competência, as medidas necessárias para cumprir o que se propunha.

Agora, o Poder Executivo interferir diretamente nos vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo é, talvez, Sr. Presidente, devassar uma das últimas barreiras que tínhamos aqui nas nossas competências. Já fomos praticamente substi-

tuidos pelo Executivo no momento em que manda para cá um decreto-lei — legislar é competência do Poder Legislativo — e, dentro desse decreto-lei, se tem, inclusive, a desfaçatez de agora interferir nos assuntos internos do Poder Legislativo.

Por todas estas razões, por ser um decreto que não vai resolver o problema do déficit público, por ser um decreto acintoso ao Poder Legislativo e por ser uma demonstração de subserviência do Governo, nós, do PDS, votaremos contrariamente no momento em que essa Mensagem estiver sendo submetida à decisão dos Congressistas desta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Na sessão conjunta realizada às 9 horas e 30 minutos do dia 11 do corrente, o Deputado Aramury Müller solicitou, da presidência, providências no sentido de que fossem ouvidas as lideranças partidárias sobre a organização da ordem do dia das sessões do Congresso Nacional, permitindo a elaboração de uma pauta "que tenha um certo consenso e evite que as sessões sejam suspensas" por falta de **quorum**. Sugere ainda o nobre Deputado que sejam excluídos os decretos-leis, uma vez que serão necessariamente aprovados por decurso de prazo.

A Presidência esclarece ao nobre Deputado e à Casa que o § 1º do art. 55 da Constituição estabelece prazo de 60 dias, a contar do recebimento da mensagem referente a decreto-lei, para deliberação. O mesmo dispositivo determina, ainda, que, se não houver deliberação, nesse prazo, aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 51, que está assim redigido:

"§ 3º Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos neste artigo e no parágrafo anterior, cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes em dias sucessivos; se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado."

Assim, a Presidência se vê impossibilitada de atender aos reclamos do nobre Deputado, vez que, enquanto não se comprarem as 10 sessões do regime de urgência, não se poderá declarar a matéria aprovada por decurso de prazo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Augusto Carvalho.

**O SR. AUGUSTO CARVALHO** (PCB — DF). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Hoje começa a discussão sobre o famigerado decreto que congelou a CIRP para servidores públicos e das estatais, a pretexto do combate ao déficit público. Nenhuma medida energica contra os especuladores e sonegadores, nenhuma auto crítica sobre o esbanjamento de recursos públicos em incentivos fiscais e subsídios à sagrada "livre iniciativa". Prefere o Governo José Sarney resuscitar as fórmulas do período autoritário para combater a inflação, através do arrocho salarial mais brutal dos últimos tempos. Discriminando os servidores públicos, tentou o Governo dividir os tra-

balhadores, adiando a possibilidade de uma greve geral vitoriosa que derrubasse sua política salarial desastrosa e impusesse a substituição do Ministro Mailson da Nóbrega.

Srs. Congressistas, está nas nossas mãos a recuperação da credibilidade do Poder Legislativo. Após tanta omissão e, por que não dizer, submissão ao Executivo, é chegado o momento de esta Casa exercer as suas prerrogativas e se redimir perante a Nação e os trabalhadores brasileiros. Vamos derrubar esse decreto. Vamos denunciar as manobras que certamente o Governo fará para procrastinar a decisão soberana do Congresso Nacional. Não permitamos que a irresponsabilidade e insensatez de uma política recessiva e entreguista continue a punir os assalariados brasileiros (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item I:

Leitura das Mensagens Presidenciais nº 70 a 80, de 1988-CN.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 70, de 1988-CN.

É lida a seguinte

### MENSAGEM

#### Nº 70, de 1988-CN (Nº 154/88, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º, e 81, inciso IV, da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 301, de 1987 (nº 14, de 1986, na Casa de origem), que "altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito".

O Ministério da Justiça assim se manifestou:

"Não que se deva isentar o embarcador de responder pela inexatidão das suas declarações. Essa responsabilidade, aliás, já lhe é atribuída pelo Decreto nº 89.874, de 1984 (art. 26, I), o qual, como salienta o autor do projeto, não impõe sanções pelo descumprimento de suas normas. Obviamente, não poderia fazê-lo, por consistir em um decreto. Trata-se, porém, a nosso ver, de um tipo de responsabilidade concernente à falsidade ideológica, não ao transporte em si. A responsabilidade quanto ao transporte deveria continuar a ser do proprietário do veículo e do seu condutor, pois que a estes cabem a obrigação de checar as declarações do embarcador e de recusar cargas que excedam a capacidade dos respectivos veículos. Não há sentido em se imputar essa responsabilidade ao embarcador, mesmo porque o fato de um veículo transitar com excesso de carga não decorre, necessariamente, de falsa declaração do embarcador (a este não compete determinar que tipo de veículo deverá transportar sua carga), e o projeto não estabelece relação de causa e efeito entre a declaração falsa e o excesso de carga."

Estas as razões pelas quais resolvi vetar o referido projeto de lei, as quais ora transmito a Vossa

Excelência para a elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de abril de 1988 — **José Sarney**

PROJETO A QUE SE  
REFERE O VETO

PLS/14/86, NO SENADO FEDERAL  
PL/301/87, NA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS

#### Altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 100, 101 e 104 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. As penalidades serão impostas aos proprietários de carga (embarcador), aos proprietários dos veículos, ou então aos condutores, conforme o caso, resguardado ao proprietário do veículo o direito de ação regressiva entre os primeiros.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do embarcador a infração por transitar com excesso de carga.

Art. 101. Ao proprietário da carga ou do veículo, conforme o caso, caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características e fins, matrículas de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

Art. 104. As multas são aplicáveis a condutores, proprietários de veículos de qualquer natureza e proprietários da carga, e serão impostas e arrecadadas pela repartição competente em cuja jurisdição haja ocorrido a inflação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da mensagem lida o nobre Sr. Senador Raimundo Lira.

O Relator ora designado deverá apresentar o relatório na sessão conjunta no Congresso Nacional a ser convocada para a discussão da matéria.

O prazo de tramitação se encerrará em 16 de junho vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 71, de 1988-CN.

É lida a seguinte

### MENSAGEM

#### Nº 71, de 1988-CN (Nº 168/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Minis-

tro de Estado da Fazenda e Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do Decreto-Lei nº 2.421, de 29 de março de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que "dispõe sobre o aproveitamento de servidores de autarquias federais, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações públicas que vierem a ser extintas ou dissolvidas e dá outras providências".

Brasília, 25 de abril de 1988. — **José Sarney.**  
E.M. nº 170

Em 7 de abril de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em constantes manifestações de diversos segmentos da sociedade, notadamente as classes políticas e empresarial, reivindica-se a menor participação do Estado na vida econômica do País, mediante um processo gradual de enxugamento da máquina administrativa.

2. Por outro lado, dentro do próprio setor público inúmeras vozes fazem coro àquelas manifestações a partir da constatação inequívoca da existência de diversas entidades estatais executando atividades impróprias ao Governo ou já suficientemente atendidas pela iniciativa privada ou, ainda, absolutamente desnecessárias.

3. Esse quadro revela de maneira axiomatica a necessidade de uma urgente revisão da forma de atuação do Estado que passa, necessariamente, pela fusão, incorporação, extinção ou dissolução de autarquias federais, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações públicas.

4. A adoção dessas medidas, por seu turno, sempre teve como elemento inibidor, particularmente no Governo de Vossa Excelência, cujo desiderato maior é a preservação da paz e estabilidade social, a necessidade de se assegurar, ao elevado contingente de servidores que integram o corpo funcional dessas entidades, a perspectiva de manterem-se no setor público ou adquirirem, por determinado lapso de tempo, o equilíbrio necessário a oferta de seus serviços à iniciativa privada

5. Conciliando os diversos aspectos que a questão encerra, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que estabelece as regras necessárias ao aproveitamento dos servidores de empresas estatais ou fundações públicas que vierem a ser extintas ou dissolvidas.

6. Nesse particular, abstraindo o detalhamento, por si só claro, das normas que compõem o projeto, releva seja salientado assentar-se ele na especial cautela de evitar que o servidor da entidade extinta ou dissolvida seja surpreendido pela adoção de uma dessas medidas ao deixar, a seu próprio talante, a iniciativa de decidir quanto a seu vínculo empregatício.

7. Pela sistemática concebida, compete ao próprio servidor optar pelo seu aproveitamento nos diversos empregos do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou, se o preferir, tácita ou expressamente, ter rescindido o seu contrato individual de trabalho com a garantia de percepção, nesta hipótese, de todas as parcelas que forem devidas na forma da legislação trabalhista, bem assim de importância equivalente a seis salários do respectivo emprego.

8. Somente ocorrerá demissão do emprego, quando o servidor não lograr aproveitamento no prefalado processo seletivo mas ainda assim ser-lhe-ão asseguradas, além das indenizações trabalhistas, importância equivalente a quatro salários do emprego que ocupava.

9. Impende seja notado, finalmente, justificar-se recurso a decreto-lei eis que o projeto versa matéria de relevante interesse público que encontra respaldo no corpo do art. 55, item III, da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito — **Mailson Ferreira da Nóbrega** — **João Batista de Abreu** — **Aluízio Alves.**

#### DECRETO-LEI N° 2.421, DE 29 DE MARÇO DE 1988

#### Dispõe sobre o aproveitamento de servidores de autarquias federais, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações públicas que vierem a ser extintas ou dissolvidas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Aos servidores ocupantes de cargos ou empregos constantes de quadros e tabelas de autarquias federais, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações públicas, que vierem a ser extintas ou dissolvidas, aplicar-se-ão as disposições deste decreto-lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

a) aos servidores, cujo contrato de trabalho tenha por objeto o exercício de funções de confiança pertencentes ao Grupo de Direção e Assessoramento Superiores de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de Função de Assessoramento Superior, a que alude o art. 122 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969;

b) aos ocupantes de cargos comissionados, bolsistas, estagiários ou credenciados para prestação de serviços.

Art. 2º No prazo de trinta dias, contado da data da publicação do ato que determinar a extinção ou dissolução da entidade, é facultado ao servidor optar pelo aproveitamento, mediante processo seletivo específico, em empregos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O processo seletivo será realizado pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República (SEDAP), em período não superior a sessenta dias, contado do encerramento do prazo de opção, distribuindo os servidores para quadros ou tabelas permanentes dos órgãos do Poder Executivo

§ 2º Os servidores serão localizados na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional cujas atribuições guardem correlação com as do emprego na entidade extinta ou dissolvida, observada a escolaridade ou habilitação profissional exigida para o ingresso na mesma categoria funcional.

§ 3º Se as atribuições inerentes aos empregos que os servidores optantes ocupavam não

estiverem previstas no mencionado Plano de Classificação de Cargos, considerar-se-á, para efeito de indicação de Categoria Funcional, emprego semelhante quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, a complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 4º Na hipótese de servidores que percebam remuneração superior à resultante da classificação, ser-lhes-á assegurada a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida nos reajustes gerais de vencimentos e salários e sempre que, por qualquer motivo, houver mudança de referência ou de Categoria Funcional.

§ 5º Não existindo vaga nos quadros ou tabelas a que se refere o § 1º deste artigo, ficam criados tantos cargos ou empregos quantos forem necessários para o enquadramento dos servidores habilitados no processo seletivo

§ 6º Os servidores inabilitados no processo seletivo terão seus contratos de trabalho rescindidos com indenização igual a quatro salários do respectivo emprego, excluídas as gratificações de cargo em comissão, função de chefia ou equivalente.

Art. 3º O liquidante da entidade somente manterá os contratos de trabalho dos servidores que exercerem a opção prevista no artigo anterior, devendo rescindir os demais, com a imediata quitação dos correspondentes direitos.

Parágrafo único. Além das importâncias que lhes forem devidas na forma da legislação trabalhista, os servidores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos farão jus a indenização igual a seis salários do respectivo emprego, excluídas as gratificações de cargo em comissão, função e chefia ou equivalente

Art. 4º Os valores percebidos pelos servidores que tiverem seu contrato rescindido (art. 2º, § 6º, e art. 3º, parágrafo único) não estão sujeitos a imposto de renda, ou contribuição previdenciária, nem servirão de base para recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º Os órgãos de pessoal submeterão à Secretaria de Administração Pública da Presidência da República (SEDAP) a proposta de ajustamento de lotação com inclusão dos servidores de que tratam os arts. 1º e 2º, observados os percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 6º O Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste decreto-lei.

Art. 7º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Mailson Ferreira da Nóbrega** — **João Batista de Abreu** — **Aluízio Alves.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 200,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

**Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.**

#### CAPÍTULO IV

##### Do Assessoramento Superior da Administração Civil

Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil, integrado por funções de direção e assessoramento especializado dos Órgãos Centrais dos Ministérios (art. 22) e do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (art. 115) sera atendido por titulares de cargos em comissão e por pessoal técnico especializado.

DECRETO-LEI Nº 900,  
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

**Altera disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.**

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil compreenderá determinadas funções de assessoramento aos Ministros de Estado, definidas por decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério Civil, observadas as respectivas peculiaridades de organização e funcionamento.

§ 1º As funções a que se refere este artigo, caracterizadas pelo alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade, serão objeto de rigorosa individualização, e a designação para o seu exercício somente poderá recair em pessoas de comprovada idoneidade, cujas qualificações, capacidade e experiência específicas sejam examinadas, aferidas e certificadas por órgãos próprios, na forma definida em regulamento.

§ 2º O exercício das atividades de que trata este artigo revestirá a forma de locação de serviços regulada mediante contrato individual, em que se exigirá tempo integral e dedicação exclusiva, não se lhe aplicando o disposto no art. 35 do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, na redação dada pelo art. 1º, do Decreto-Lei nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

§ 3º A prestação dos serviços a que alude este artigo será retribuída segundo critério fixado em regulamento, tendo em vista a avaliação de cada função, em face das respectivas especificações, e as condições vigentes no mercado de trabalho."

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da mensagem lida o nobre Sr. Francisco Amaral.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. Primeiro-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 72, de 1988-CN.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM Nº 72, de 1988-CN (Nº 169/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 4 de abril do mesmo ano, que "dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências".

Brasília, 25 de abril de 1988 — **José Sarney.**

DECRETO-LEI Nº 2.422,  
De 30 de Março de 1988

**Dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I — 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas para aquelas cuja inscrição seja requerida, ao SPU, até 30 de setembro de 1988; e

II — 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida **ex-officio**, a partir de 1º de outubro de 1988."

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Mailson Ferreira da Nóbrega.**

E.M. nº 143

Em 29-3-88

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, objetivando melhor atender aos interesses da União Federal e do público usuário de seus terrenos, aforados ou inscritos como ocupados, com a finalidade de aperfeiçoar, modernizar e dinamizar esse relacionamento, incrementando também a receita patrimonial.

2. Prorroga o art. 1º, por mais 6 (seis) meses, os prazos previstos nos itens I e II do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, dando-se assim, uma maior oportunidade para

que os ocupantes regularizem a sua situação perante o Serviço do Patrimônio da União (SPU).

3. O recurso a decreto-lei justifica-se por se tratar de matéria financeira, de interesse público relevante, que precisa ser urgentemente normatizada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.398,  
De 21 DE DEZEMBRO DE 1987

**Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), será, a partir do exercício de 1988, de:

I — 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição seja requerida, ao SPU, até 31 de março de 1988; e

II — 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida **ex-officio**, a partir de 1º de abril de 1988.

Brasília — DF, 21 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Mailson Ferreira da Nóbrega.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da mensagem lida o nobre Sr. Milton Reis.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 73, de 1988-CN

É lida a seguinte

#### MENSAGEM Nº 73, de 1988-CN (Nº 170/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Fazenda e Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que "estabelece critérios para o pagamento de gratificações e vantagens pecuniárias aos titulares de cargos e empregos da Administração Federal direta e autárquica, e dá outras providências".

Brasília, 25 de abril de 1988. — **José Sarney.**  
E.M. nº 169

Em 7 de abril de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os salários dos servidores da Administração Federal direta, inclusive das autarquias e fundações públicas, tiveram, como é do conhecimento geral, um incremento real expressivo nos últimos dois anos.

2. Dessa forma, o Governo de Vossa Excelência resgatou uma dívida com o funcionalismo público, assegurando-lhe retribuição compatível com a relevância de seus encargos e com a contribuição que dele recebe, na execução das tarefas administrativas.

3. É bem verdade que se tem constatado a ocorrência de algumas distorções na política salarial da Administração Federal direta e autárquica, com níveis muito elevados para alguns órgãos e carreiras ao lado de níveis ainda insuficiente para certas categorias funcionais, o que será objeto de estudos e providências. A primeira destas, aliás, já foi tomada, qual seja a fixação, pelo Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, de um limite máximo de retribuição, o chamado "teto", em valor correspondente a 80 (oitenta) salários mínimos de referência.

4. Não obstante, a manutenção dos salários do funcionalismo, com os ganhos reais concedidos pelo Governo, está exigindo imensos sacrifícios ao Tesouro Nacional, cuja receita global disponível revela-se, já nos próximos meses, insuficiente para atender a despesa com o pessoal, tudo em detrimento dos investimentos que a sociedade está a exigir, para dar prosseguimento às metas do nosso desenvolvimento econômico.

5. Em tais condições, o incluso projeto de decreto-lei objetiva, a um só tempo, reduzir a despesa com o funcionalismo público e estimular a verdadeira profissionalização dos servidores, mantendo os ganhos salariais reais para todos quantos assumirem, formalmente, o compromisso de dedicação exclusiva ao serviço público, isto é, o compromisso de não exercer qualquer outro emprego no setor privado ou atividade profissional autônoma.

6. Destarte, a dedicação exclusiva ao serviço público, por parte dos funcionários da Administração Federal, é prática normal dos países mais civilizados, aconselhada pelos mais elementares princípios da Ciência Administrativa.

7. O anexo projeto, como está redigido, facilita, ao próprio servidor, optar pelo regime de dedicação exclusiva ao serviço público ou pela manutenção de outras atividades no setor privado.

8. Nessa última hipótese, o servidor espontaneamente declinará da percepção integral das gratificações e demais vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo ou emprego, para receber-las no valor correspondente à metade, o que constitui, de outro lado, medida de inteira justiça para os servidores que não dispõem de outra fonte profissional de receita.

9. Justifica-se, no caso, o emprego do decreto-lei, por tratar de medida que encontra sucedâneo no art. 55, item III, da Constituição, não envolve aumento da despesa pública e deve ser urgentemente regulada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda — **João Batista de Abreu**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

DECRETO N° 2.423,  
DE 7 DE ABRIL DE 1988

Estabelece critérios para o pagamento de gratificações e vantagens pecuniárias aos titulares de cargos e empregos da Administração Federal direta e autárquica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º As gratificações e demais vantagens pecuniárias de qualquer natureza, fixadas em função de percentuais variáveis, somente serão concedidas no percentual máximo se o servidor firmar compromisso de não exercer outro emprego no setor privado ou atividade profissional autônoma.

Parágrafo único. Se o servidor não firmar o compromisso a que se refere este artigo, as gratificações somente poderão ser pagas em importância não superior à metade do percentual máximo.

Art. 2º As gratificações e vantagens estabelecidas em valores e percentuais fixos serão reduzidas à metade se o servidor não firmar o compromisso de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo o salário-família, a gratificação adicional de tempo de serviço, as diárias e a ajuda de custo.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores aplica-se aos servidores da Administração Federal direta e autárquica e das Fundações Públicas, da União, do Distrito Federal e dos Territórios, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos Tribunais de Contas, da União e do Distrito Federal.

Art. 4º O compromisso de que tratam os arts. 1º e 2º será firmado, no prazo de sessenta dias, contado:

I — da data da publicação deste decreto-lei, para os atuais servidores; e

II — da data em que assumirem seus cargos ou empregos, para os novos servidores.

Parágrafo único. O servidor poderá, qualquer tempo, retratar-se do compromisso, bem assim restabelecê-lo, mas os efeitos financeiros respectivos somente vigorarão a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente à retratação ou restabelecimento.

Art. 5º Nos casos de acumulação de cargos constitucionalmente admitida, os limites de que tratam os arts. 1º e 2º aplicar-se-ão às gratificações e demais vantagens pecuniárias correspondente a ambos os cargos ou empregos.

Art. 6º Será apurada responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor que:

I — prestar declaração falsa no termo de compromisso de que tratam os arts. 1º e 2º;

II — prevaricar na execução deste decreto-lei ou das instruções a que se refere o art. 7º; ou

III — autorizar pagamento com infringência do disposto neste decreto-lei.

Art. 7º O Ministro-Chefe da Secretaria de Administração da Presidência da República expedirá as instruções necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto-lei.

Art. 8º Este decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Mailson Ferreira da Nóbrega** — **João Batista de Abreu** — **Aluizio Alves**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da mensagem lida o nobre Sr. Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 74, de 1988-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM**  
**Nº 74, de 1988-CN**  
(Nº 171/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministro de Estado da Fazenda e Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do Decreto-Lei nº 2.424, de 7 de abril de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que "dispõe sobre medidas para redução de despesas com pessoal nos órgãos da Administração Federal direta e autárquica e dá outras providências".

Brasília, 25 de abril de 1988. — **José Sarney**.  
E.M. nº 171/B

Em 7 de abril de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O acentuado crescimento do pessoal integrante dos quadros e tabelas permanentes da Administração Federal direta e autárquica tem gerado graves repercussões no Tesouro Nacional no que tange ao atendimento dos respectivos salários e encargos.

Esse quadro revela de maneira insofismável a necessidade de uma urgente redução no quantitativo de pessoal de que dispõe o Governo Federal, de molde a permitir o seu funcionamento e a prestação dos serviços públicos de maneira mais racional.

Nessas condições, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que, em suas linhas gerais, estabelece incentivo à demissão voluntária dos precipitados servidores.

O incentivo em apreço foi, dadas as características dos regimes de trabalho hodiernamente existentes no âmbito geral, dosimetricamente fixado, a fim de não gerar maiores vantagens para qualquer deles.

Assim sendo, ao pessoal sujeito ao regime da Lei nº 1.711, de 1952, que requeira, até 31 de dezembro de 1988, a exoneração do cargo que ocupa, será assegurada indenização correspondente a um salário por ano de serviço ou fração, ao qual serão acrescidos três salários e mais um por cada mês de licença-prêmio não gozada.

Outrossim, no caso de servidores sujeitos ao regime celetista, dadas as suas peculiaridades, bem assim a possibilidade de transferirem para o novo emprego os valores depositados na conta individual do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conceder-se-á, apenas, meio salário por ano ou fração de efetivo serviço, além do abono equivalente a três salários.

Impede salientar, ainda, que, a teor do estabelecido no art. 5º do projeto, os valores que foram percebidos a título de indenização não estarão sujeitos ao imposto de renda ou contribuição previdenciária nem servirão de base para recolhimento do FGTS.

Por outro lado, compatibilizando as medidas inseridas no projeto com a premissa inicial que o informa, determina-se a automática extinção do cargo ou emprego na hipótese de concessão da exoneração ou da rescisão do contrato de trabalho do servidor.

Deve-se registrar, finalmente, que o projeto em foco, a despeito do incentivo que disciplina, possibilitará significativa redução dos gastos públicos, eis que a cessação do vínculo laboral com a Administração Pública Federal e a consequente extinção do cargo ocupado eliminarão as respectivas fontes de custeio que, sem a medida em comento, se perpetuará pelo tempo necessário a aposentadoria desses servidores, em face do direito à estabilidade que lhes é assegurada por lei ou pela jurisprudência.

Justifica-se, assim, recurso a decreto-lei por se tratar de matéria relativa a finanças públicas, que acarreta redução de despesas e cujo interesse público é, notoriamente, relevante.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda — **João Batista de Abreu**, Ministro -Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

**DECRETO-LEI N° 2.424,**  
DE 7 DE ABRIL DE 1988

**Dispõe sobre medidas para redução de despesas com pessoal nos órgãos da Administração Federal direta e autárquica e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a redução de despesas com pessoal nos órgãos da Administração Federal direta e autárquica, na forma do disposto neste decreto-lei, sem prejuízo de outras medidas legais e regulamentares.

Art. 2º Os ocupantes de cargos ou empregos dos quadros ou tabelas permanentes dos órgãos da Administração Federal direta ou autárquica, que possuam, no mínimo, dois anos de efetivo serviço, contados na forma da legislação em vigor, poderão requerer, até 31 de dezembro de 1988,

exoneração ou rescisão dos respectivos contratos de trabalho, com as vantagens previstas nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 3º Os ocupantes de cargos que optarem pela exoneração farão jus a indenização correspondente ao valor de um salário por ano ou fração, acrescida de abono equivalente a:

I — três salários; e

II — um salário por mês de licença especial não gozada (art. 116 da Lei nº 1.711, de 1952).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se salário a soma do vencimento, das gratificações, das demais parcelas que integram a retribuição mensal e das vantagens pessoais, inclusive as de que trata a Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979.

Art. 4º Os ocupantes de emprego que optarem pela rescisão do contrato de trabalho farão jus, além das importâncias que lhes forem devidas de acordo com a legislação trabalhista, a indenização de meio salário por ano ou fração de efetivo serviço, acrescida de abono equivalente a três salários, calculados na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º Os valores percebidos na forma dos arts. 3º e 4º não estão sujeitos ao Imposto de Renda ou contribuição previdenciária, nem servirão de base para recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º A concessão da exoneração ou a rescisão do contrato de trabalho, de acordo com o disposto neste decreto-lei, implicará a automática extinção do cargo ou emprego que vagar.

Art. 7º O disposto neste decreto-lei não se aplica aos servidores cujo contrato tenha por objeto o exercício de funções de confiança pertencentes ao Grupo Direção e Assessoramento Superiores de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de Função de Assessoramento Superior, a que alude o art. 122 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste decreto-lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos ministérios e autarquias.

Art. 9º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Mailson Ferreira da Nóbrega** — **João Batista de Abreu**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N° 1.711,**  
DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

**Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.**

**SEÇÃO VIII**  
**Da Licença Especial**

Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Não se concederá licença especial se houver o funcionário em cada decênio:

I — sofrido pena de suspensão;

II — faltado ao serviço injustificadamente... (veto)

III — gozado licença:

a) para tratamento de saúde por prazo superior a 6 meses ou 180 dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 4 meses ou 120 dias;

c) para o trato de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de três meses ou noventa dias.

**LEI N° 6.732,**

**DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979**

**Altera redação do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.**

**LEI N° 5.645,**

**DE 10 DE DEZEMBRO DE 1967**

**Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.**

**DECRETO-LEI N° 200,**

**DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO IV**

**Do Assessoramento Superior da Administração Civil**

Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil, integrado por funções de direção e assessoramento especializado dos Órgãos Centrais dos Ministérios (art. 22) e do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (art. 115), será atendido por titulares de cargos em comissão e por pessoal técnico especializado.

**DECRETO-LEI N° 900,**

**DE 29 DE SETEMBRO DE 1969**

**Altera disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.**

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil compreenderá determinadas funções de assessoramento aos Ministérios de Estado, definidas por decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério civil, observadas as respectivas peculiaridades de organização e funcionamento.

§ 1º As funções a que se refere este artigo, caracterizada pelo alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade, serão objeto de rigorosa individualização, e a designação para o seu exercício somente poderá recair em pessoas de comprovada idoneidade, cujas qualificações, capacidade e experiência específicas sejam examinadas, aferidas e certificadas por órgãos próprios, na forma definida em regulamento.

§ 2º O exercício das atividades de que trata este artigo revestirá a forma de locação de serviços regulada mediante contrato individual, em que se exigirá tempo integral e dedicação exclusiva, não se lhe aplicando o disposto no art. 35 do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, na redação final dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

§ 3º A prestação dos serviços a que alude este artigo será retribuída segundo critério fixado em regulamento, tendo em vista a avaliação de cada função, em face das respectivas especificações, e as condições vigentes no mercado de trabalho."

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da mensagem lida o nobre Sr. Senador Divaldo Surugay.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 75, de 1988 - CN.

É lida a seguinte

### MENSAGEM Nº 75, de 1988-CN

(Nº 172/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Fazenda e Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 8 de abril de 1988 e republicado no dia 11 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre critério de reajuste de vencimentos e salários do Pessoal que especifica, e dá outras providências."

Brasília, 25 de abril de 1988. — **José Sarney**  
E.M. nº 171

Em 7 de abril de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que estabelece critério de reajuste de vencimentos dos servidores civis e militares da União, do Distrito Federal, dos Territórios e respectivas entidades da Administração Indireta, bem assim dos membros dos Poderes Judicícios da União e do Distrito Federal e dos Territórios.

2. O projeto em apreço tem por finalidade compatibilizar a política de salários do setor governamental com as necessidades de redução do déficit público, pela constatação de que a receita líquida disponível da União vem sendo progressivamente absorvida pelo acréscimo real das despesas com pessoal, em prejuízo do custeio da Administração Pública e da capacidade de investimento em projetos prioritários para o desenvolvimento nacional.

3. A política salarial vigente assegura aos trabalhadores e servidores civis e militares da União e de suas Autarquias, a título de antecipação, o reajuste mensal dos salários e demais remunerações, em proporção idêntica à variação da Unidade de Referência de Preços — URP, excetuado o mês da data-base, oportunidade na qual ocorre a revisão anual dos salários, com a compensação das antecipações concedidas.

4. A manutenção da atual política para o setor público implicará a absorção da receita líquida disponível, exclusivamente para pagamento de pessoal, ou transferências, com a mesma finalidade, para entidades estatais federais ou para o Distrito Federal e Territórios, com grave reflexo nas finanças públicas.

5. Urge, assim, sejam adotadas medidas de caráter emergencial e transitório, que assegurem a compatibilização dos níveis de gastos de pessoal com a efetiva disponibilidade de receitas da União, evitando-se a ampliação do endividamento do setor público ou a necessidade de onerar a sociedade com aumento da carga tributária e a elevação dos níveis de reajustamento das tarifas e dos preços administrados, exacerbando a inflação e inibindo os investimentos necessários à criação de novas oportunidades de emprego, cujos efeitos sociais poriam em risco a estabilidade política e o próprio estado de direito.

6. Em razão disso, propõe-se um conjunto de medidas de caráter econômico e administrativo, que, decerto, produzirão efeito substantivo sobre as despesas com pessoal e sociais, evitando que estas venham a se manter acima do limite aceitável de 75% (setenta e cinco por cento) das receitas líquidas disponíveis, patamar no qual é viável uma execução orçamentária que não comprometa as finanças públicas e os programas sociais de apoio à população de baixa renda.

7. Outrossim, impede seja registrado que, caso as despesas com pessoal e encargos se reduzam a percentual inferior ao preceitado limite, de 75% (setenta e cinco por cento), poderão ser concedidos reajustes gerais de vencimentos cujos efeitos financeiros não o excedam.

8. Por outro lado, o projeto propõe a suspensão, por dois meses, da aplicação do reajuste mensal previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, no âmbito da União, do Distrito Federal, dos Territórios e respectivas entidades da Administração Indireta.

9. Essa medida, como regra geral, será aplicada, nos meses de abril e maio de 1988, excetuando-se os membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, os membros do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e o pessoal da Administração Indireta com data-base em abril, a quem a suspensão será aplicada nos meses de maio e junho de 1988, e ainda o pessoal da Adminis-

tração Indireta com data-base em maio, a quem a suspensão atingirá nos meses de junho e julho de 1988.

10. Transcorrido o período da suspensão dos reajustes mensais, as remunerações voltarão a ser reajustadas com base na variação da URP.

11. Para atenuar os efeitos do período de suspensão dos reajustes sobre o pessoal de baixa renda, propõe-se a concessão de um abono temporário, correspondente a vinte e cinco por cento do valor do salário mínimo de referência, a ser pago nos meses em que se aplicar a suspensão da URP aos servidores e empregados que percebam remuneração igual ou menor do que cinco salários mínimos de referência, sem prejuízo da observância do piso nacional de salários, que terá trancamento específico a ser objeto de decreto do Poder Executivo.

12. Os efeitos decorrentes da não aplicação aos reajustes serão compensados por ocasião da revisão salarial subsequente, que ocorre em 1º de janeiro de 1989 para a Administração Direta, e nas respectivas datas-base para a Administração Indireta.

13. Além disso, propõe-se que as revisões anuais dos salários, nas datas-base, não ultrapassem a variação acumulada do IPC nos doze meses anteriores, admitindo-se, todavia, a negociação de uma parcela suplementar limitada à variação anual do PIB real **per capita**. Exceção deve ser observada para as categorias com datas-base de março a junho de 1988, casos em que serão consideradas a variação do IPC e as antecipações a partir de julho de 1987, consoante regra já prevista no parágrafo único do art. 11 do Decreto-Lei nº 2.335 de 1987.

14. Para garantir a plena eficácia das medidas ora propostas, estipula-se a nulidade das cláusulas de convenção ou acordo coletivo contrárias às normas do decreto-lei, bem assim proíbe-se, nos dissídios coletivos, reposição salarial, sob pena de ineficácia executiva da sentença.

15. Adicionalmente, tornam-se inalterados, até 31 de dezembro de 1988, os critérios de concessão e os percentuais de gratificações, benefícios, vantagens ou adicionais, bem assim fixadas penalidades para os dirigentes de órgãos e entidades, estatais que violarem as normas do decreto-lei, atribuindo-se aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno zelar pela sua fiel observância e, quando necessário, representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, conforme a natureza da infração.

16. Por fim, importa ressaltar que as medidas objeto dessa proposição, além de virem em reforço de outras iniciativas já aprovadas por Vossa Excelência, são passíveis de veiculação por decreto-lei, pois têm caráter de urgência e envolvem interesse público relevante, não implicam aumento de despesas e encerram matéria relativa à segurança nacional e finanças públicas, como ressaltado anteriormente, coadunando-se com os parâmetros constitucionais vigentes.

Aproveitarmos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda — **João Batista de Abreu**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

**DECRETO-LEI N° 2.425,  
DE 7 DE ABRIL DE 1988**

**Dispõe sobre critério de reajuste de vencimentos e salários do pessoal que especifica e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, itens I, II e III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O reajuste mensal previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335 de 12 de junho de 1987, ressalvado o disposto no art. 2º deste decreto-lei, não se aplica, nos meses de abril e maio de 1988, aos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e de mais remunerações:

I — dos servidores civis e militares da União do Distrito Federal e dos Territórios;

II — dos integrantes dos Corpos de Bombeiros e Polícias Militares do Distrito Federal e Territórios;

III — dos servidores do Poder Legislativo da União;

IV — dos servidores do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União;

V — dos servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VI — dos servidores das Autarquias, inclusive as em regime especial, da União, dos Territórios e do Distrito Federal;

VII — dos servidores de que tratam as Leis nº 4.341, de 13 de junho de 1964, e 7.596, de 10 de abril de 1987; e os Decretos-Leis nº 2.363, de 21 de outubro de 1987, e 2.382, de 9 de dezembro de 1987;

VIII — dos empregados, dirigentes e conselheiros de empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundações públicas, empresas sob controle direto ou indireto da União, e demais entidades cujo regime de remuneração não obedeça ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

IX — dos empregados, dirigentes e conselheiros de empresas e fundações do Distrito Federal e dos Territórios; e

X — dos inativos e pensionistas da União do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Os vencimentos, salários, soldos, proventos, pensões e outras remunerações voltarão a ser reajustados de acordo com a Unidade de Referência de Preços — URP, aplicável a partir de 1º de junho de 1988.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, fica suspensa, até 1º de julho de 1988, a aplicação do disposto no § 2º do art. nº 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1982, acrescido pelo Decreto-Lei nº 2.380, de 9 de dezembro de 1987.

Art. 2º O reajuste mensal de que trata o art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 1987, não se aplica nas entidades a que se referem os itens VI a IX do artigo anterior:

I — nos meses de maio e junho de 1988, ao pessoal com data-base no mês de abril;

II — nos meses de junho e julho de 1988, ao pessoal com data-base no mês de maio.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as remunerações voltarão a ser reajustadas de acordo com a URP, aplicável, respectivamente, a partir de 1º de julho e 1º de agosto de 1988.

Art. 3º Nos meses em que não se proceder a aplicação de reajuste mensal (arts. 1º e 2º), será concedido aos servidores, empregados, inativos

e pensionistas que percebam até cinco vezes a valor do Salário Mínimo de Referência, abono temporário correspondente a vinte e cinco por cento do referido Salário Mínimo de Referência, cessando seu pagamento a partir da reaplicação da URP.

§ 1º do abono concedido nos termos deste artigo será considerado para efeito da observância do Piso Nacional de Salários, conforme se dispuser em decreto do Poder Executivo.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior o abono será pago em rubrica própria e devido como vantagem pessoal, nominalmente identificável, não se incorporando aos vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões para nenhum efeito, inclusive o reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, que tenham optado pelo regime de equivalência salarial, nem servindo de base para cálculo de quaisquer gratificações e vantagens.

Art. 4º O reajuste mensal previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 1987, não se aplica, nos meses de maio e junho de 1988, aos vencimentos e vantagens pecuniárias devidos aos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, bem assim aos membros do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os vencimentos e vantagens votarão a ser reajustados de acordo com a URP aplicável a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 5º Na revisão salarial, a ocorrer na data-base, serão compensados os efeitos da não aplicação da URP em decorrência do disposto neste decreto-lei.

Art. 6º As revisões salariais previstas no parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.335, de 1987, relativas às entidades mencionadas neste decreto-lei, não poderão ultrapassar o limite de cem por cento da variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, nos doze meses imediatamente anteriores.

§ 1º Parcela suplementar poderá ser negociada na ocasião das revisões salariais ocorridas nas datas-base, tendo por limite superior a variação do Produto Interno Bruto — PIB, real per capita, fixada em decreto do Poder Executivo.

§ 2º Para os efeitos das revisões salariais das categorias com data-base até 30 de junho de 1988, será considerada a variação do IPC desde julho de 1987.

Art. 7º As empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, as fundações públicas, as empresas sob controle direto ou indireto da União, e as demais entidades cujo regime de remuneração não obedeça ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica, ou conceder aumentos ou reajustes coletivos de salários, atendidas as resoluções emanadas do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais — CISE ou, quando for o caso, do Conselho Interministerial de Remunerações e Proventos — CIRP, observado o disposto no art. 623 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Na hipótese de dissídio coletivo, que envolva entidade referida neste artigo, a petição inicial, sob pena de inépcia, será instruída com parecer do CISE ou, quando for o caso do CIRP, rela-

tivo à possibilidade, ou não, de acolhimento, sob os aspectos econômico e financeiro, da proposta de acordo.

§ 2º O parecer a que se refere o parágrafo anterior será suprido pela prova documental de que, tendo sido solicitado há mais de trinta dias, não foi emitido pelo CISE ou, quando for o caso, pelo CIRP.

§ 3º Nos dissídios coletivos, frustrada a negociação quanto ao limite de revisão de salário, não será admitida reposição salarial, sob pena de ineficácia executiva da sentença.

§ 4º Incumbe ao Ministério Públco velar pela observância do disposto no parágrafo anterior, devendo, para esse efeito, intervir no processo, interpor recursos e promover ações rescisórias contra decisões que infringirem.

Art. 8º Sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis, as entidades mencionadas neste decreto-lei não poderão efetuar o pagamento do tempo de paralisação decorrente de greve declarada ilegal.

Art. 9º Não serão admitidas, até 31 de dezembro de 1988, alterações dos critérios de concessão e dos percentuais de gratificações, benefícios, vantagens ou adicionais de qualquer natureza, que impliquem aumento de despesa.

Art. 10. O disposto neste decreto-lei aplica-se, no que couber, às aposentadorias, pensões e outros benefícios a cargo da Previdência Social, conforme se dispuser em decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A inobservância das disposições deste decreto-lei, por dirigentes de órgãos e de entidades, será considerada ato irregular de gestão e acarretará perda do cargo ou função ocupada, inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos e entidades da Administração Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e a apuração de responsabilidade civil ou penal, se couber.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno representarão ao Tribunal de Contas respectivo e, quando couber, ao Ministério Públco, em caso de inobservância do disposto neste decreto-lei, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Mailson Ferreira da Nobrega** — **João Batista de Abreu**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI N° 2.335, DE 12 DE JUNHO DE 1987**

**Dispõe sobre o congelamento de preços e alugueis, reajustes mensais de salários e vencimentos, institui a Unidade de Referência de Preços (URP) e dá outras providências.**

Art. 8º Fica assegurado aos trabalhadores, a título de antecipação, o reajuste mensal dos salários, inclusive do salário mínimo, pensões, proventos e remunerações em geral, em proporção idêntica à variação da Unidade de Referência de Preço (URP), exceto o mês da data-base.

§ 1º É extensivo aos servidores civis e militares da União e de suas autarquias, o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º Não se aplicará o disposto neste artigo durante o prazo em que vigorar o congelamento de preços, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º Ficam assegurados, para os salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões, referentes ao mês de junho de 1987, os reajustes pelo IPC, cuja exigibilidade decorra:

a) de negociação coletiva definitivamente concluída; ou

b) de reajustes automáticos disciplinados pelo Decreto-Lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986.

§ 4º O excedente a vinte por cento, de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986, e até esta data existente como crédito residual dos trabalhadores, também será incorporado aos salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões, em seis parcelas mensais, a partir do início da fase de flexibilização de preços.

**Art. 9º** A negociação coletiva será ampla e não estará sujeita a qualquer limitação que se refira ao aumento do salário a ser objeto de livre convenção ou acordo coletivo, mantidas as atuais datas-base.

**Parágrafo único.** Nas revisões salariais ocorridas nas datas-base, serão compensadas as antecipações, referidas no artigo 8º, recebidas no período de 12 meses que lhes sejam imediatamente anteriores.

#### TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Artigo 148)

	Posto ou graduação	Índice
<b>1. Oficiais-Generais</b>		
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro	100	
Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro	94	
Contra-Almirante, General-de-Brigada, Brigadeiro	88	
<b>2. Oficiais Superiores</b>		
Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel	80	
Capitão-de-fragata, Tenente-Coronel	76	
Capitão-de-Corveta, Major	72	
<b>3. Capitães</b>		
Capitão-Tenente, Capitão	64	
<b>4. Oficiais Subalternos</b>		
Primeiro-Tenente	55	
Segundo-Tenente	50	
<b>5. Praças Especiais e Alunos</b>		
Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial	46	
Aspirante, Cadete, (último ano)	13	
Aspirante, Cadete (demais anos)	8	
Aluno CFPM, EFORM, CPOR, NPOR	8	
Aluno EFS	6	
Grumete	5	
Aluno Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes (último ano)	5	
Aluno Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes (demais anos)	4	
Aprendiz-Marinheiro	2	

LEI Nº 4.341,  
DE 13 DE JUNHO DE 1964

#### Cria o Serviço Nacional de Informações.

LEI Nº 7.596,  
DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.363,  
DE 21 DE OUTUBRO DE 1987

Extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais — INTER e dá outras providências.

LEI Nº 5.787,  
DE 27 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a remuneração dos militares e dá outras providências.

#### TÍTULO VI

#### Disposições Diversas

##### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 148. O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação com base no soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa a esta lei.

Parágrafo único. A Tabela de soldo resultante da aplicação do Escalonamento vertical, deverá

ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

#### 6. Praças Graduadas

Suboficial, Subtenente .....	46
Primeiro-Sargento .....	43
Segundo-Sargento .....	37
Terceiro-Sargento .....	34
Taifeiro-Mor .....	28
Cabo (engajado) .....	24
Cabo (não engajado) .....	7

#### 7. Demais Praças

Taifeiro de 1º Classe .....	26
Taifeiro de 2º Classe .....	25
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1º Classe, (especializados, cursados e engajados); Soldado Clarim ou Corneteiro, de 1º Classe .....	17
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1º Classe, (não especializados) .....	14
Soldados Clarim ou Corneteiro, de 2º Classe .....	12
Soldado do Exército, Soldado de 2º Classe (engajados); Soldado Clarim ou Corneteiro, de 3º Classe .....	9
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2º Classe, não engajados .....	4

DECRETO-LEI Nº 2.380,  
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a Tabela de Escalonamento Vertical de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.382,  
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a aplicação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos aos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas, e dá outras providências.

LEI Nº 5.645,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias federais, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 5.452,  
DE 1º DE MAIO DE 1943  
APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 623. Será nula de pleno direito disposição de Convenção ou Acordo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a nulidade será declarada, de ofício ou mediante representação, pelo Ministro do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho em processo submetido ao seu julgamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da mensagem lida o nobre Sr. Deputado Cid Carvalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 76, de 1988-CN.

E lida a seguinte

**MENSAGEM**  
**Nº 76, de 1988-CN**

(Nº 173/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, que "altera a legislação do Imposto de Renda aplicável às pessoas jurídicas", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, 25 de abril de 1988. — **José Sarney**.  
E.M. nº 171/A

Em 7-4-88

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que altera a legislação do Imposto de Renda aplicável às pessoas jurídicas.

2. A economia brasileira vive atualmente uma grave crise fiscal, que dificulta o controle da inflação e inibe a firme retomada do crescimento econômico. Essa crise tem como principais sintomas o esgotamento da capacidade de poupança e investimento do Estado, a persistência de elevado déficit público e o acelerado ritmo de endividamento que reflete a crescente necessidade de financiamento do Governo.

3. Paralelamente às medidas restritivas no campo dos gastos públicos, é também necessário um esforço de saneamento das finanças do Governo através da recuperação dos níveis de receita tributária.

4. Com esse objetivo, o projeto de decreto-lei propõe elevar de 10% para 15% o adicional do Imposto de Renda incidente sobre a parcela de lucro real, excedente a quarenta mil Obrigações do Tesouro Nacional, auferido por instituições financeiras e outras pessoas jurídicas ligadas ao mercado financeiro.

5. Por outro lado, o projeto antecipa de setembro para julho o início de recolhimento das antecipações do imposto pelas referidas pessoas jurídicas. Esclarece, ainda, que no cálculo das antecipações a serem recolhidas a partir do mês de julho de 1988, deverá ser levado em consideração o aumento da alíquota do imposto adicional. Isso fará com que as antecipações sejam recolhidas por valor superior àquele anteriormente estabelecido.

6. O recurso a decreto-lei se justifica por se tratar de matéria tributária, de interesse público relevante, e que necessita ser urgentemente regulada.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e profundo respeito. — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda.

**DECRETO-LEI Nº 2.426,**  
**DE 7 DE ABRIL DE 1988**

**Altera a legislação do Imposto de Renda aplicável às pessoas jurídicas.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, adicional de que trata o art. 25 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, será de quinze por cento para os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

§ 1º As pessoas jurídicas referidas neste artigo deverão recolher as antecipações previstas no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987, a partir do mês de julho que anteceder o início do exercício financeiro. O primeiro recolhimento far-se-á em julho de 1988.

§ 2º No cálculo das parcelas de imposto, a serem recolhidas a partir do mês de julho de 1988, deverá ser observado o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, inclusive no caso de o contribuinte optar por recolher as parcelas de conformidade com o estabelecido no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987.

Art. 2º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **José Sarney** — **Mailson Ferreira da Nóbrega**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 7.450,**  
**DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985**

**Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.**

Art. 25. Observa o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981, a partir de 1º de janeiro de 1986 será devido adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a 40.000 (quarenta mil) OTN, em cada período anual de apuração (art. 16 desta lei), ou a 20.000 (vinte mil) OTN em cada período semestral de apuração (art. 17).

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será de 15% (quinze por cento) para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

**DECRETO-LEI Nº 2.354,**  
**DE 24 DE AGOSTO DE 1987**

**Altera a legislação do Imposto de Renda.**

Art. 3º As pessoas jurídicas que, na declaração de rendimentos do exercício financeiro, estiverem sujeitas ao adicional de que trata o art. 25 da Lei nº 7.450, de 23 de setembro de 1985, deverão pagar o imposto relativo ao exercício financeiro subsequente em doze parcelas mensais, observado o seguinte:

I — nos meses de setembro a dezembro que antecederem o início do exercício financeiro, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de antecipação;

II — nos meses de janeiro a março do exercício financeiro, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma do duodécimo;

III — o saldo do imposto devido, de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidas as antecipações e os duodécimos efetivamente pagos, será dividido em cinco quotas iguais a serem pagas a partir do mês de abril do exercício financeiro.

Art. 4º Cada parcela de que tratam os itens I e II do artigo anterior será igual a 1/12 (um doze avos) do imposto e adicional devidos pelo contribuinte no exercício financeiro em que se deva iniciar o pagamento das antecipações, expressos em número de OTN.

§ 1º A pessoa jurídica poderá:

- a) calcular as parcelas de que trata o item I do artigo anterior à razão de 1/6 (um sexto) do imposto e adicional incidente sobre o resultado apurado em balanço ou balancete levantado em 30 de julho do período-base em curso, expressos em número de OTN pelo valor desta nesse mês;

- b) calcular as parcelas relativas aos meses de janeiro a março do exercício financeiro (art. 3º, item II) à razão de 1/8 (um oitavo) do imposto e adicional incidentes sobre o lucro real do exercício, expressos em número de OTN, depois de diminuídas as parcelas pagas a título de antecipação.

§ 2º O balanço ou balancete a que se refere a alínea a do parágrafo anterior, que somente produzirá efeitos para o cálculo das antecipações, deverá ser levantado com observância das leis comerciais e fiscais e será transrito no Livro de Apuração do Lucro Real.

**DECRETO-LEI Nº 2.397,**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987**

**Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 9º No cálculo das antecipações do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, a serem recolhidas nos termos do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987, deverão ser considerados os efeitos da eliminação de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou de base de cálculo do imposto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da mensagem lida o nobre Sr. Deputado Oscar Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 77, de 1988 — CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM**  
**Nº 77, de 1988 — CN**  
(Nº 174/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Ministro de Estado da Agricultura, o texto de Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 12 do mesmo mês e ano, que "altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987".

Brasília, 25 de abril de 1988, **José Sarney**

E.M. nº 144

Em 4-4-88

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, determinou fossem transferidas à União as ações representativas do capital das Centrais de Abastecimento S/A (CEASAs) de diversos Estados, hoje de propriedade da empresa pública Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL). Posteriormente, tais ações serão doadas aos Estados ou Municípios onde as CEASAs estão sediadas.

2. O prazo assinalado no diploma legal em tela, para lavratura do respectivo instrumento contratual — 31 de março de 1988 —, mostrou-se exíguo diante da complexidade da operação. Desse modo, deparou-se, a nível de execução, com diversos fatores que aconselham a prorrogação do aludido prazo.

3. Nessas condições, temos a honra de propor a Vossa Excelência a alteração do Decreto-Lei nº 2.400, de 1987, para prorrogar, até 30 de junho próximo futuro, o prazo nele assinalado, adaptando-se, em consequência, as condições financeiras da operação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda — **Iris Rezende Machado**, Ministro da Agricultura.

DECRETO-LEI Nº 2.427,  
DE 8 DE ABRIL DE 1988

**Altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, renumerado para parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. As transferências de que trata este artigo far-se-ão, até 30 de junho de 1988, mediante a lavratura de instrumento em livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 10, item V, letra b, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, observadas as seguintes condições:

a) o valor das ações a serem transferidas corresponderão ao que for apurado no balanço patrimonial levantado pelas Ceasas com referência ao exercício financeiro de 1987;

b) o valor de que trata o item anterior, convertido ao seu equivalente, em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), na data do instrumento, será lançado, pela COBAL, a débitos da União, e compensado, até o exercício financeiro de 1992, com créditos decorrentes de dividendos e resultados de exercícios ou de outras origens "

Art. 2º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de abril de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Mailson Ferreira da Nóbrega** — **Iris Rezende Machado**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO-LEI Nº 2.400,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

**Dispõe sobre transferência das ações representativas da participação federal nas entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — Sinac e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Companhia Brasileira de Alimentos — Cobal transferirá à União a totalidade das ações, de sua propriedade, representativas do capital das Centrais de Abastecimento S/A — Ceasas, entidades integrantes do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — Sinac, de que trata a Lei nº 5.727, de 4 de novembro de 1971, e demais atos dela decorrentes.

§ 1º As transferências de que trata este artigo far-se-ão, até 31 de março de 1988, mediante a lavratura de instrumento em livro próprio da procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 10, item V, letra b, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, observadas as seguintes condições:

a) o valor das ações a serem transferidas corresponderão ao que for apurado no balanço patrimonial levantado pelas Ceasas com referência ao exercício financeiro de 1986;

b) o valor das ações a serem transferidas poderá ser reajustado, inclusive mediante termo aditivo aos respectivos instrumentos, se do balanço patrimonial das Ceasas referente ao exercício de 1987, resultar, para as ações, um valor patrimonial, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao apurado na forma do item anterior;

c) os valores de que tratam os itens anteriores, convertidos ao seu equivalente em Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, serão lançados,

pela Cobal, a débito da União, e compensados, até o exercício financeiro de 1992, com créditos decorrentes de dividendos e resultados de exercício ou de outras origens.

DECRETO-LEI Nº 147,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

**Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e da Finalidade**

**CAPÍTULO III**  
**Da Competência**

Art. 10. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional compete:

I — dirigir e supervisionar os serviços do órgão central e dos órgãos regionais, ministrando-lhes instruções ou expedindo-lhes ordens de serviço;

II — emitir parecer sobre questões jurídicas em processos submetidos a seu exame pelo Ministro da Fazenda;

III — prestar permanente assistência jurídica ao Ministro da Fazenda;

IV — examinar:

a) as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento incumba ou dependa de autorização do Ministro da Fazenda;

b) os anteprojetos de leis e os projetos de regulamentos e de instruções que devam ser expedidos para execução das leis da fazenda e para a realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda; e

c) a legalidade dos acordos, ajustes ou esquemas referentes à dívida pública externa.

V — representar e defender os interesses da Fazenda Nacional, podendo delegar competência, para esse fim, a Procurador da Fazenda Nacional:

a) nos atos constitutivos e nas assembleias de sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional;

b) nos atos, de que participe o Tesouro Nacional, relativos à subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedades;

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da mensagem lida o nobre Sr. Theodoro Mendes.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 78, de 1988-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM**  
**Nº 78, de 1988-CN**  
(Nº 175/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei nº 2.428, de 14 de abril de 1988, que "dispõe sobre o Imposto de Renda incidente sobre os ganhos auferidos, por pessoas físicas, nas operações a prazo em bolsa de valores, de mercadorias e mercados outros de liquidação futura", publi-

cado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, 25 de abril de 1988. — **José Sarney.**

E.M. nº 173

Em 8-4-88

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que dispõe sobre a tributação, pelo Imposto de Renda, dos ganhos auferidos, por pessoas físicas, nas operações a prazo em bolsa de valores, de mercadorias e mercados outros de liquidação futura.

2. Os ganhos auferidos por pessoas físicas nas operações a prazo, a futuro e nos contratos de opções de compra ou de venda, realizadas em bolsa de valores, de mercadorias ou mercados outros de liquidação futura, inclusive operações com divisas, mercadorias, índices, pedras e metais preciosos, estavam isentos do Imposto de Renda, em relação às operações iniciadas até 31 de dezembro de 1987. Essa isenção havia sido concedida, originalmente, pelo Decreto-Lei nº 1.929, de 8 de março de 1982, para vigorar até o exercício financeiro de 1984. Todavia, foi sucessivamente prorrogada pelos Decretos-Leis nº 2.089, de 27 de dezembro de 1983, nº 2.134, de 26 de junho de 1984, e nº 2.314, de 23 de dezembro de 1986.

3. O projeto de decreto-lei propõe tributar esses ganhos na declaração de rendimentos das pessoas físicas, relativamente às operações iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1988, mas faculta ao contribuinte a tributação do ganho, na declaração, à alíquota proporcional de 15% (quinze por cento). Paralelamente, é restabelecida a incidência do Imposto de Renda na fonte para financiamentos de operações a prazo, por equiparação a operações de renda fixa, restringindo-a, entretanto, às operações cuja característica seja a ausência de risco para o investidor.

4. A tributação das operações nesses mercados demanda complexa e específica regulamentação, com o estabelecimento de regras claras para o seguro desenvolvimento do mercado.

5. O recurso a decreto-lei se justifica por se tratar de matéria tributária, de interesse público relevante, e que necessita de regulamentação urgente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e profundo respeito. — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 2.428,  
DE 14 DE ABRIL DE 1988

**Dispõe sobre o imposto de renda incidente sobre os ganhos auferidos, por pessoas físicas, nas operações a prazo em bolsas de valores, de mercadorias e mercados outros de liquidação futura.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º São classificados na cédula H da declaração de rendimentos os ganhos líquidos auferidos nas operações a termo, a futuro e de opções de compra ou de venda, realizadas em bolsas

de valores, de mercadorias ou mercados outros de liquidação futura, inclusive operações com divisas, mercadorias, índices, pedras e metais preciosos.

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados durante cada ano-base, admitida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações, e a compensação das perdas efetivas ocorridas no mesmo período.

§ 2º A opção do contribuinte, os ganhos de que trata este artigo poderão ser tributados, na declaração, à alíquota de quinze por cento.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar normas para apuração e demonstração do ganho e compensação das perdas.

Art. 2º Ficam equiparados aos resultados das operações de renda fixa, para efeito de incidência do Imposto de Renda na fonte, os rendimentos líquidos auferidos no financiamento de operações a prazo, iniciadas a partir de 1º de maio de 1988, realizadas nas bolsas mencionadas no art. 1º ou em instituições assemelhadas.

§ 1º Não se caracterizam como financiamento as operações contratadas com previsão de ajustes diários das cotações.

§ 2º Nas liquidações com prazo inferior a 28 dias, contados a partir do início da operação, incidirá a alíquota das operações de curto prazo com títulos privados, aplicada sobre o rendimento nominal; as de prazo igual ou superior serão tributadas com as alíquotas dos rendimentos dos títulos de renda fixa, aplicadas sobre o rendimento real.

Art. 3º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **Paulo César Ximenes Alves de Oliveira**.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da mensagem lida o nobre Sr. Deputado Humberto Souto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 79, de 1988-CN.

É lida a seguinte

## MENSAGEM Nº 79, de 1988-CN (Nº 176/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei nº 2.429, de 14 de abril de 1988, que "altera a legislação do imposto de renda e dá outras provisões", publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente.

Brasília, 25 de abril de 1988. — **José Sarney.**

E.M. nº 174

Em 8 de abril de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que altera a legislação do imposto de renda aplicável às pessoas físicas, às pessoas jurídicas e ao regime de tributação na fonte.

2. Pelo artigo 1º do projeto é estabelecido que a correção monetária de investimentos só é isenta do imposto de renda se for paga em intervalos não inferiores a trinta dias.

3. O artigo 2º estabelece penalidade para o eventual descumprimento da obrigatoriedade de o contribuinte recolher a complementação trimestral do imposto, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987. O art. 3º estabelece que a pessoa jurídica que assumir a responsabilidade de reter e recolher a complementação trimestral, por solicitação do contribuinte, fica solidariamente responsável pelo recolhimento do tributo e pelos encargos devidos pelo eventual descumprimento da obrigação.

4. Os arts. 4º a 7º do projeto complementam as alterações legislativas destinadas a regular a nova sistemática de tributação aplicável às sociedades civis prestadoras de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada. A implantação do novo regime demandará permanentes aperfeiçoamentos para se atingir o objetivo de tributar os resultados apenas na pessoa física dos sócios participantes.

5. A legislação do imposto de renda contempla atividades tributadas por alíquotas especiais, como exportações, transporte coletivo de passageiros, agricultura, etc. É comum empresas desenvolverem atividades tributadas por alíquota reduzida conjuntamente com atividades tributadas por alíquota normal. O art. 8º do projeto estabelece a incomunicabilidade dos prejuízos entre atividades tributadas por alíquotas diferentes.

6. O art. 9º do projeto dá nova redação a dois dispositivos do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987. A nova redação dada ao art. 6º torna o dispositivo mais claro, de maneira a evitar interpretações forçadas, tendentes a prejudicar seu real objetivo. A alteração procedida no art. 23 reduz de dez por cento para cinco por cento a realização mínima de lucro inflacionário, visando que o reconhecimento obrigatório se situe mais próximo da realização média, efetiva, do lucro inflacionário, em cada período-base.

7. O art. 10 do projeto acrescenta parágrafo ao art. 29 do Decreto-Lei nº 1.598/77, para que o reconhecimento do lucro, nas vendas de imóveis a longo prazo, seja feita de forma mais adequada à efetiva realização dos resultados.

8. A alteração precedida na tributação do lucro proveniente da exportação de manufaturados, ora submetido a alíquota reduzida, desaconselha, no momento, a manutenção do complexo regime de tributação dos resultados obtidos no exterior. Igualmente, pelo art. 11 do projeto, as atividades de navegação marítima, aérea, de outros transportes e meios de comunicação com países estrangeiros ficam submetidas ao mesmo critério de tributação regulado na legislação anterior.

9. Os arts. 12 a 15 do projeto regulam a sistemática de tributação, na fonte, dos benefícios pagos por entidades de previdência privada, abertas ou fechadas, aos participantes dos planos previdenciários. Igualmente, é estabelecida uma alíquota proporcional incidente sobre os resgates dos planos de poupança e investimento (PAIT), visando estimular a formação de poupança de longo prazo.

10. O art. 17 do projeto revoga a alínea bdo art. 1º do Decreto-Lei nº 716, de 30 de junho de 1969. Esse dispositivo determina que os juros pagos em financiamento de compra de bens, por concessionárias de linhas regulares de transporte aéreo, sejam incorporados ao valor do ativo. Isso provoca uma superavaliação do bem e modifica, indevidamente, o resultado da empresa, apurado em cada exercício. A alteração fará com que o resultado seja corretamente apurado e o valor do ativo esteja adequadamente refletido no balanço das empresas.

11. O recurso a decreto-lei se justifica por se tratar de matéria tributária, de interesse público relevante, e que necessita de regulamentação urgente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 2.429,

DE 14 DE ABRIL DE 1988

#### **Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A isenção da correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para as obrigações do Tesouro Nacional — OTN, de que trata o art. 12 do Decreto-lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, é condicionada a que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias.

Art. 2º O § 3º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A falta do recolhimento implicará cobrança de correção monetária pela variação do valor da OTN, ocorrida a partir do mês em que o débito deveria ter sido pago até o mês de seu pagamento, e das penalidades previstas na legislação do imposto de renda.”

Art. 3º A pessoa jurídica que assumir a incumbência de reter e recolher a diferença de imposto de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.419, de 10 de março de 1988, é solidariamente responsável com o contribuinte pelo cumprimento da obrigação tributária e pelos encargos legais decorrentes do descumprimento.

Art. 4º As contribuições para o Fundo de Investimento Social — Finsocial não são devidas pelas sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se em relação aos resultados apurados a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 5º Não se aplica o regime de distribuição automática ao lucro inflacionário apurado pelas sociedades civis (Decreto-Lei nº 2.397, arts. 1º e 2º) desde que a parcela correspondente ao lucro inflacionário seja registrada em conta específica de patrimônio líquido na escrituração da sociedade.

§ 1º O lucro inflacionário, registrado separadamente na forma deste artigo, será tributado na fonte e na declaração de rendimentos dos sócios da sociedade civil:

a) quando for distribuído, capitalizado ou utilizado para compensar prejuízos;

b) à medida em que for sendo considerado realizado, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

§ 2º Ao lucro inflacionário acumulado, em 31 de dezembro de 1987, aplica-se o disposto na alínea “b” do parágrafo anterior.

§ 3º À opção da sociedade civil, o lucro inflacionário de que trata o § 2º poderá ser tributado, na declaração de rendimentos da pessoa jurídica, a ser apresentada no exercício de 1988, mediante aplicação da alíquota especial de seis por cento, vedada, nesse caso, a opção por qualquer incentivo fiscal.

Art. 6º No regime de tributação de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o prejuízo verificado em um ano-base não pode reduzir o lucro a ser oferecido à tributação em outro ano-base.

Art. 7º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelas sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, integrarão o valor a ser tributado na declaração de rendimentos dos sócios beneficiários.

§ 1º O imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos, e ganhos de capital referidos neste artigo será compensado com o devido, na declaração de rendimentos, pelos sócios beneficiários.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos de participações societárias auferidos pela sociedade civil. Nesse caso, quando da redistribuição dos lucros ou dividendos, o imposto que incidir na fonte, por ocasião da percepção, pela pessoa jurídica, será igualmente redistribuído e o beneficiário, pessoa física, poderá considerar o rendimento como tributado exclusivamente na fonte.

Art. 8º A pessoa jurídica que exerce atividades sujeitas a tributação por alíquotas diferenciadas somente poderá compensar os prejuízos decorrentes do exercício de atividade tributada por alíquota reduzida, com lucros da mesma atividade.

Art. 9º Os arts 6º e 23 do Decreto-Lei 2.341, de 29 de junho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os lucros ou devidendos pagos ou creditados por conta de resultado de período-base ainda não encerrado serão registrados em conta redutora do patrimônio líquido, cujo saldo será corrigido monetariamente na forma deste decreto-lei.”

“Art. 23. A pessoa jurídica deverá considerar realizado, em cada período-base, no mínimo cinco por cento do lucro inflacio-

nário acumulado quando o valor assim determinado resultar superior ao apurado de acordo com o § 1º do artigo anterior.”

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte considerar realizado valor de lucro inflacionário superior ao determinado na forma deste artigo ou do § 1º do art. 22.”

Art. 10. O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, fica acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º A pessoa jurídica poderá registrar como variação monetária passiva as atualizações monetárias do custo contratado e do custo orçado, desde que o critério seja aplicado uniformemente.”

Art. 11. Fica revogado o art. 8º do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988. A tributação dos resultados das atividades de navegação marítima, aérea, de outros transportes e meios de comunicação com países estrangeiros, continuará regida pelas disposições do art. 63 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 12. Estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de quinze por cento:

I — os benefícios pagos, sob a forma de pecúlio, pelas entidades de previdência privada, abertas ou fechadas;

II — os resgates dos contratos previdenciários, de entidades abertas, efetuados após o decurso do prazo de sessenta meses do início do contrato.

§ 1º À opção da pessoa física, as importâncias de que trata este artigo serão incluídas na declaração como tributadas exclusivamente na fonte ou como rendimento sujeito à tributação na cédula H, sendo, neste caso, o imposto retido compensado com o devido na declaração.

§ 2º O pecúlio mencionado no item I permanece isento do imposto de renda, na fonte e na declaração, quando o pagamento decorrer de falecimento ou invalidez permanente do participante.

Art. 13. Os resgates dos contratos previdenciários, de entidades abertas, efetuados até sessenta meses do início do contrato, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de vinte por cento, como antecipação do devido na declaração de rendimentos, devendo ser classificado na cédula H.

Art. 14. Estão sujeitas à tributação, na cédula C da declaração de rendimentos, as importâncias pagas ou creditadas, sob a forma de renda periódica, pelas entidades de previdência privada, abertas ou fechadas.

Parágrafo único. Os rendimentos de que trata este artigo estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, como antecipação do devido na declaração, segundo a tabela aplicável aos rendimentos do trabalho assalariado.

Art. 15. Os resgates dos planos de poupança e investimento (PAIT), de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de quinze por cento.

Parágrafo único. À opção da pessoa física, as importâncias de que trata este artigo serão incluídas na declaração como tributadas exclusivamente na fonte ou como rendimento sujeito à tributação na cédula H, sendo, neste caso, o imposto retido compensado com o devido na declaração.

Art. 16. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a alínea "b" do art. 1º do Decreto-Lei nº 716, de 30 de julho de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1988; 167º da Independência e 100º da República. **JOSÉ SARNEY — Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira.**

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

**DECRETO-LEI Nº 1.598,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977**

#### **Altera a legislação do Imposto sobre a Renda.**

Art. 2º Dúas ou mais sociedades com sede no País podem optar pela tributação em conjunto, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I — sejam a sociedade de comando e uma ou mais afiliadas de grupo de sociedades constituidos nos termos do Capítulo XXI da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou

II — uma controle a outra, ou outras, e a controladora seja titular, direta ou indiretamente, de 80% ou mais do capital com direito a voto da sociedade ou sociedades controladas.

§ 1º Somente podem optar pela tributação em conjunto as sociedades cujos exercícios sociais terminem na mesma data, que estejam sujeitas à alíquota geral de 30% e que satisfaçam aos requisitos deste artigo no término do período-base da incidência do imposto anual e no início do exercício financeiro em que o imposto for devido.

§ 2º Não serão computadas, para efeito de determinar a porcentagem de que trata o item II, as ações com direito a voto em tesouraria, as quotas liberadas de sociedade por quaisquer de responsabilidade limitada, e, no caso de participação recíproca entre controladas, as ações com direito a voto ou quotas do capital de uma controlada possuídas pela outra.

Art. 3º A tributação em conjunto terá início no exercício financeiro em que as sociedades exercerem a opção mediante apresentação, no prazo legal, de declaração de rendimentos firmada por todas as sociedades que formarem o conjunto (art. 2º).

III — o custo das unidades em estoque deve, por ocasião do balanço ser corrigido monetariamente nos termos do art. 43, e a contrapartida da correção deve ser registrada na conta de que trata o item II do art. 39.

§ 2º Na correção de que trata o item III, o contribuinte poderá, à sua opção, observar o disposto no art. 48 e no § 3º do art. 41.

Art. 29. Na venda a prazo, ou em prestações, com pagamento após o término do período-base da venda, o lucro bruto poderá, para efeito de determinação do lucro real, ser reconhecido nas contas de resultado de cada exercício social proporcionalmente à receita da venda recebida, observadas as seguintes normas:

§ 2º Na venda contratada com cláusula de correção monetária do saldo credor do preço,

a contrapartida da correção, nas condições estipuladas no contrato, da receita de vendas a receber será computada, no resultado do exercício, como variação monetária (art. 18), pelo valor que exceder da correção, segundo os mesmos critérios, do saldo do lucro bruto registrado na conta de resultados de exercícios futuros de que trata o item I do art. 29.

Art. 30. A base de cálculo do imposto das sociedades tributadas em conjunto (art. 2º) será determinada de acordo com as seguintes normas e a regulamentação expedida pelo Ministério da Fazenda:

I — o lucro real do conjunto será o lucro líquido do exercício apurado na consolidação dos resultados de todas as sociedades (art. 7º, § 5º), ajustado nos termos do disposto no art. 6º;

**DECRETO-LEI Nº 2.413,  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988**

#### **Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.**

Art. 8º Serão computados no lucro real das pessoas jurídicas de direito privado, domiciliados no País, os resultados obtidos no exterior, diretamente ou através de subsidiárias, filiais, sucursais ou representações.

§ 1º A atribuição dos resultados das atividades de navegação marítima, aérea, de outros transportes e meios de comunicação com países estrangeiros, continuará regida pelas disposições do art. 63 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 2º O Imposto de Renda pago no exterior será considerado redução do Imposto de Renda brasileiro, mas a redução não poderá implicar imposto menor que o que seria devido sem a inclusão dos resultados obtidos no exterior.

**LEI Nº 4.506,  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

#### **Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 63. No caso de empresas cujos resultados provenham de atividades exercidas parte no País e parte no exterior somente integrarão o lucro operacional os resultados produzidos no País.

§ 1º Consideram-se atividades exercidas parte no País e parte no exterior as que provierem:

a) das operações de comércio e outras atividades lucrativas iniciadas no Brasil e ultimadas no exterior, ou vice-versa;

b) da exploração de matéria-prima no território nacional para ser beneficiada, vendida ou utilizada no estrangeiro, ou vice-versa;

c) dos transportes e meios de comunicação com os países estrangeiros.

§ 2º Se a empresa que explora atividade nas condições previstas neste artigo não puder apurar separadamente o lucro operacional produzido no País, será ele estimado ou arbitrado como equivalente a 20% (vinte por cento) da receita bruta operacional.

**DECRETO-LEI Nº 716,  
DE 30 DE JULHO DE 1969**

#### **Isenta do Imposto de Renda os juros remetidos para o exterior nas compras de bens a prazo realizadas pelas concessionárias de linhas aéreas.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º A remessa de juros ao exterior, pelas empresas nacionais concessionárias ou permissionárias de linhas regulares de transporte aéreo, em razão da compra a prazo ou financiada de bens, fica isenta do Imposto de Renda na fonte, desde que atendidas cumulativamente, as seguintes condições:

a) que os bens não tenham similar nacional;  
b) que os juros sejam incorporados ao valor do respectivo bem e contabilizados por este montante;

c) que o bem seja destinado ao uso ou consumo da empresa adquirente.

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1969; 143º da Independência e 81º da República. — **A Costa e Silva — Antônio Delfim Netto.**

**DECRETO Nº 2.396,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987**

#### **Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, o contribuinte que tenha percebido, de mais de uma fonte pagadora, rendimentos sujeitos à tributação, deverá recolher, trimestralmente, a diferença de imposto calculado com base em tabela especial e de acordo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, os rendimentos submetidos ao pagamento mensal do imposto, de conformidade com o estabelecido no art. 5º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, são considerados como percebidos de fonte pagadora única.

§ 2º O recolhimento deve ser efetuado até o último dia útil dos meses de abril, julho e outubro do ano-base.

§ 3º A falta do recolhimento implicará cobrança de correção monetária pela variação do valor da OTN ocorrida a partir do último mês do trimestre a que corresponder o rendimento até o mês de janeiro do exercício correspondente.

§ 4º Fica dispensado o recolhimento da antecipação a que se refere este artigo:

a) sobre rendimentos de pequeno valor, que representam, em seu conjunto, menos de 10% dos rendimentos totais do contribuinte no trimestre;

b) para os contribuintes cujo rendimento bruto no trimestre não tenha excedido a 15 (quinze) vezes o valor fixado como limite de isenção na tabela referida no art. 6º.

§ 5º A tabela para cálculo do recolhimento da diferença de que trata este artigo corresponderá à tabela referida no art. 6º ajustada para cada trimestre.

Art. 12. Não entrará no cômputo do rendimento bruto a correção monetária de investimentos calculada aos mesmos índices aprovados para as OTN.

DECRETO-LEI Nº 2.397,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

**Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras provisões.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, não incidirá o imposto de renda das pessoas jurídicas sobre o lucro apurado, no encerramento de cada período-base, pelas sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no País.

§ 1º A apuração do lucro de cada período-base será feita com observância das leis comerciais e fiscais, inclusive correção monetária das demonstrações financeiras, computando-se:

I — as receitas e rendimentos pelos valores efetivamente recebidos no período-base;

II — os custos e despesas operacionais pelos valores efetivamente pagos no período-base;

III — as receitas, recebidas ou não, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;

IV — o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período-base;

V — os encargos de depreciação e amortização correspondentes ao período-base;

VI — as variações monetárias ativas e passivas correspondentes ao período-base;

VII — o saldo da conta transitória de correção monetária, de que trata o art. 3º, II do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

§ 2º As sociedades de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

Art. 2º O lucro apurado (art. 1º) será considerado automaticamente distribuído aos sócios, na data de encerramento do período-base, de acordo com a participação de cada um nos resultados da sociedade.

§ 1º O lucro de que trata este artigo ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, como antecipação do devido na declaração da pessoa física, aplicando-se a tabela de desconto do imposto de renda na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, exceto quando já tiver sofrido a incidência durante o período-base, na forma dos §§ 2º e 3º.

§ 2º Os lucros, rendimentos ou quaisquer valores pagos, creditados ou entregues aos sócios, mesmo a título de empréstimo, antes do encerramento do período-base, equiparam-se a rendimentos distribuídos e ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, na data do pagamento ou crédito como antecipação do devido na declaração da pessoa física calculado de conformidade com o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O imposto de renda retido na fonte sobre receitas da sociedade de que trata o art. 1º poderá ser compensado com o que a sociedade tiver retido, de seus sócios, no pagamento de rendimentos de lucros.

DECRETO-LEI Nº 2.341,  
DE 29 DE JUNHO DE 1987

**Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeito de determinar o lucro real, e dá outras provisões.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 item II da Constituição, decreta:

Art. 1º Para efeito de determinar o lucro real — base de cálculo do Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas —, a correção monetária das demonstrações financeiras, relativa aos períodos-base a serem encerrados a partir de 1987, será efetuada de acordo com este decreto-lei.

CAPÍTULO I  
**Correção Monetária**  
SEÇÃO I

**Disposições Gerais**  
SUBSEÇÃO I  
**Objetivo**

Art. 2º A correção monetária das demonstrações financeiras tem por objetivo expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do Imposto sobre a Renda de cada período-base.

SUBSEÇÃO II  
**Dever de Corrigir**  
**Correção no Período-Base:**

Art. 3º Os efeitos da modificação do poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do período-base serão computados na determinação do lucro real mediante os seguintes procedimentos:

I — correção monetária na ocasião da elaboração do balanço patrimonial;

a) das contas do ativo permanente e respectiva depreciação, amortização ou exaustão, e das provisões para atender e perdas prováveis na realização do valor de investimentos;

b) das contas representativas do custo dos imóveis em estoque das empresas que se dedicam à compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis;

c) das contas integrantes do patrimônio líquido;

d) de outras contas que venham a ser determinadas pelo Ministro da Fazenda, considerada a natureza dos bens ou valores que representem.

II — registro, em conta especial, das contrapartidas dos ajustes de correção monetária de que trata o item I;

III — dedução, como encargo do período-base, do saldo da conta de que trata o item II, se devedor;

IV — cômputo no lucro real, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, do saldo da conta de que trata o item II, se credor.

**Bens e Valores Baixados no Curso do Período-Base:**

Art. 4º Os bens do ativo imobilizado e os valores registrados em contas de investimento e ativo

deferido, baixados no curso do período-base, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor da Obrigação do Tesouro Nacional — OTN, ocorrida a partir do mês do último balanço corrigido até o mês em que a baixa for efetuada, e a contrapartida da correção será registrada na conta de que trata o item II do artigo anterior.

§ 1º Os bens e valores acrescidos no curso do período-base serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor da OTN ocorrida a partir do mês de acréscimo até o mês em que a baixa for efetuada.

§ 2º Serão corrigidas monetariamente, na forma deste artigo, as contas retificadoras correspondentes aos bens e valores baixados.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica no caso de recebimento de lucros ou dividendos decorrentes de participações societárias.

**Balanço Intermediário:**

Art. 5º Ressalvado o disposto no artigo anterior, a correção monetária das demonstrações financeiras somente terá efeitos fiscais quando efetuada ao final de período-base de incidência do Imposto sobre a Renda. A incorporação, fusão ou cisão é também considerada como encerramento de período-base de incidência.

Parágrafo único. Para efeito de determinar o lucro real, o lucro apurado em balanço que não corresponda a encerramento de período-base de incidência não poderá ser corrigido monetariamente dentro do próprio período-base em que foi produzido.

**Lucros ou Dividendos de Período-Base Não Encerrado:**

Art. 6º Os lucros ou dividendos pagos ou creditados por conta de resultado de período-base ainda não encerrado serão registrados em conta retificadora de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujo saldo sera corrigido monetariamente na forma deste decreto-lei.

**Exercício da Correção:**

Art. 7º Para os efeitos deste decreto-lei, considera-se exercício da correção o período entre o último balanço corrigido e o balanço a corrigir.

**Situações Especiais:**

Art. 8º Compete ao Ministro da fazenda, com base nos objetivos e princípios da correção monetária:

I — baixar as instruções que forem necessárias à aplicação do disposto neste decreto-lei aos empreendimentos em fase de construção, implantação ou pré-operacionais e aos bens vinculados às previsões técnicas de sociedades seguradoras e companhias de capitalização;

II — estabelecer normas relativas a outras situações especiais, bem como em relação a operações efetuadas entre pessoas jurídicas coligadas, controladoras e controladas, sob controle comum ou associadas por qualquer forma.

Seção III

**Tributação do Saldo Credor da Conta de Correção Monetária**  
SUBSEÇÃO I

**Tributação na Realização**

Art. 20. O saldo credor da conta de correção monetária de que trata o item II do art. 3º será computado na determinação do lucro real, mas o contribuinte terá opção para diferir, com observância do disposto nesta Seção, a tributação do lucro inflacionário não realizado.

## SUBSEÇÃO II Lucro Inflacionário

Art. 21. Considera-se lucro inflacionário, em cada período-base, o saldo credor da conta de correção monetária ajustado pela diminuição das variações monetárias e das receitas e despesas financeiras computadas no lucro líquido do período-base.

§ 1º O ajuste será procedido mediante a dedução, do saldo credor da conta de correção monetária, de valor correspondente à diferença positiva entre a soma das despesas financeiras com as variações monetárias passivas e a soma das receitas financeiras com as variações monetárias ativas.

§ 2º Lucro inflacionário acumulado á a soma do lucro inflacionário do período-base com o saldo de lucro inflacionário e tributar transferido do período-base anterior.

§ 3º O lucro inflacionário a tributar será registrado em conta especial do Livro de Apuração do Lucro Real, e o saldo transferido do período-base anterior será corrigido monetariamente, com base na variação do valor de uma OTN entre o mês de encerramento do período-base anterior e o mês do balanço do exercício da correção.

## SUBSEÇÃO III Lucro Inflacionário Realizado

Art. 22. em cada período-base considerar-se-á realizada parte do lucro inflacionário acumulado proporcional ao valor, realizado no mesmo período, do ativo permanente e dos imóveis em estoque.

§ 1º O lucro inflacionário realizado no período será calculado de acordo com as seguintes normas:

a) será determinada a relação percentual entre o lucro inflacionário acumulado e a soma dos seguintes valores:

1 — a média do valor contábil do ativo permanente no início e no fim do período-base;

2 — a média do saldo das contas de estoque de imóveis sujeitas à correção monetária (art. 3º, item I, alínea "b") no início e no fim do período-base;

b) o valor do ativo permanente e dos imóveis realizado no período-base será a soma dos seguintes valores:

1 — valor contábil, constante do último balanço corrigido, dos bens do ativo permanente baixados no curso do período-base;

2 — custo contábil dos imóveis existentes no estoque no início do período-base e baixados no curso deste;

3 — quotas de depreciação, amortização e exaustão computadas como custo ou despesas operacional do período-base;

4 — lucros ou dividendos, recebidos no período-base, de quaisquer participações societárias registradas como investimento.

c) o montante do lucro inflacionário realizado no período-base será determinado mediante a aplicação da percentagem de que trata a alínea a sobre a soma dos valores de que trata a alínea b.

§ 2º O contribuinte que optar pelo diferimento da tributação do lucro inflacionário não realizado deverá computar na determinação do lucro real o montante do lucro inflacionário realizado (§ 1º) ou valor determinado de acordo com o

disposto no art. 23, e excluir do lucro líquido do período-base o montante do lucro inflacionário do período-base (art. 21).

Art. 23. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração anual deverá considerar realizado, em cada período-base, no mínimo 10% (dez por cento) do lucro inflacionário acumulado, quando o valor assim determinado resultar superior ao apurado de acordo com o § 1º do artigo anterior.

§ 1º O percentual referido neste artigo será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro inflacionário acumulado, em cada período-base, quando a pessoa jurídica estiver sujeita ao regime de apuração semestral.

§ 2º É facultado ao contribuinte considerar realizado valor de lucro inflacionário superior ao determinado na forma deste artigo ou do § 1º do art. 22.

Art. 24. O Saldo do lucro inflacionário acumulado, depois de deduzida a parte computada na determinação do lucro real, será transferido para o período-base seguinte.

Art. 25. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá considerar integralmente realizado o lucro inflacionário acumulado. Na cisão parcial, a realização será proporcional à parcela vertida do ativo permanente e estoque de imóveis.

Art. 26. Quando a pessoa jurídica deixar de apresentar declaração de rendimentos com base no lucro real, o lucro inflacionário acumulado será tributado, integralmente, no exercício financeiro em que ocorrer a alteração do regime de tributação.

## CAPÍTULO II Disposições Gerais

Art. 27. A baixa de investimento relevante e influente em sociedade coligada ou controlada deve ser precedida da correção monetária e avaliação pelo valor de patrimônio líquido, com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada, levantado na data da alienação ou liquidação até 30 (trinta) dias, no máximo, antes dessa data.

### DECRETO LEI N° 2.419, DE 10 DE MARÇO DE 1988

#### Altera a legislação do Imposto de renda das pessoas físicas e do Imposto de Renda na fonte.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 5º A tabela para cálculo do recolhimento da diferença de que trata o art. 3º do Decreto-Lei n° 2.396, de 21 de dezembro de 1987, corresponderá à soma dos valores constantes da tabela de incidência do Imposto de Renda da fonte, que tiver vigorado em cada mês do respectivo trimestre.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá autorizar a retenção e o recolhimento da diferença de imposto, de que trata este artigo, por uma das fontes pagadoras integrantes de um mesmo grupo societário, ainda que não formalmente constituído, e desde que haja concordância das pessoas físicas sujeitas a esse recolhimento.

DECRETO-LEI N° 2.292,  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

**Dispõe sobre a instituição, em benefício do trabalhador, de planos de poupança e investimento (PAII), e dá outras providências.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da mensagem lida o nobre Sr. Senador João Castelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 80, de 1988-CN.

É lida a seguinte

## MENSAGEM Nº 80, de 1988-CN (Nº 177/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhando de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o texto do Decreto-Lei nº 2.430, de 20 de abril de 1988, que "dispõe sobre pagamento de débito previdenciário", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, 25 de abril de 1988. — **José Sarney**.  
E.M. nº 009

Em 29 de março de 1988  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em conjunturas como a atual, a experiência tem demonstrado que a dispensa da multa penal sobre os débitos tem refletido satisfatoriamente na receita do Iapás.

Com efeito, as leis de anistia resultaram em acréscimo de arrecadação, ainda que, eventualmente, pudesse indicar falta de confiabilidade no sistema, fazendo com que algumas empresas deixassem de recolher suas contribuições, aguardando a oportunidade excepcional.

Por outro lado, esse argumento é válido até certo ponto, porque, a rigor, as empresas idôneas não desejam sujeitar-se a processo de execução, com corte de seu crédito.

É que o não pagamento de suas contribuições, em dia, traria como consequência, entre outras, a impossibilidade de desmobilizar o seu ativo permanente, pela não concessão da CND — Certidão Negativa do Débito.

Realmente, para obter a CND a empresa devedora terá que não só confessar o seu débito, como dar garantia real para sua liquidação, prejudicando seu crédito e capital de giro, pela indisponibilidade de seus bens.

Por isso, forçoso é reconhecer que a impontualidade decorre, na maioria das vezes, de dificuldades financeiras, que se avolumam nos períodos de crise como a presente.

redução no valor do débito, desde que quitado em determinado prazo, com benefícios mútuos.

A forma utilizada é a da dispensa da multa automática, que, em última análise, por sua elevada proporção, constitui rigorosa cláusula penal de que a Previdência poderá abrir mão, em determinadas circunstâncias, sem reduzir o valor real da contribuição, assegurado pela atualização monetária.

Sob esse aspecto, um ato dispensando, no todo ou em parte, provisoriamente, a multa automática e os juros de mora não constituiria um desconto para o Sistema Previdenciário, mas, antes, um meio de ajustar a cobrança de contribuições previdenciárias à atual conjuntura econômica viabilizando a regularização da situação das empresas, sem prejudicar o exercício normal de suas atividades.

Acrescente-se, quanto ao aspecto estritamente judicial, que a Justiça Federal está saturada, a ponto de os Juízes solicitarem que se deixem de ingressar, com tanta celeridade e volume, com novas execuções fiscais, sob o risco de paralisá-la.

A expedição de decreto-lei justifica-se por se tratar de matéria relativa às finanças públicas.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito. — Renato Archer, Ministro.

DECRETO-LEI Nº 2.430,  
DE 20 DE ABRIL DE 1988

#### **Dispõe sobre pagamento de débito previdenciário.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os débitos relativos a contribuições previdenciárias, inclusive os de contribuições arrecadadas pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — Iapás para terceiros, vencidos até 31 de dezembro de 1987, ajuizados ou não, poderão ser liquidados devidamente atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos, nas seguintes condições:

I — com dispensa da multa e dos juros, se o pagamento ocorrer dentro de sessenta dias contados da publicação deste decreto-lei;

II — com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros vencidos, para pagamento em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencível a primeira dentro do prazo a que se refere o item I.

Art. 2º Para se beneficiarem do disposto neste decreto-lei, os interessados deverão:

I — comprovar o recolhimento das contribuições vencidas posteriormente a 31 de dezembro de 1987 até a data do pagamento previsto no item I do art. 1º;

II — requerer, no prazo de sessenta dias, o parcelamento de que trata o item II do art. 1º, instruindo o pedido com:

a) comprovante do recolhimento de que trata o item I deste artigo;

b) oferecimento de garantia suficiente, prevista na legislação do custeio da Previdência Social;

c) relação dos débitos a serem parcelados;

d) compromisso de realizar, pontualmente, o pagamento das contribuições vincendas e das prestações do parcelamento concedido.

Art. 3º Os contribuintes com débito em regime de parcelamento poderão requerer os benefícios previstos no art. 1º, relativamente ao saldo devedor apurado na data da publicação deste decreto-lei, desde que estejam em dia com as contribuições relativas aos meses de competência a partir de dezembro de 1987.

Art. 4º No caso de débito ajuizado, a concessão dos benefícios deste decreto-lei fica condicionada ao prévio recolhimento das custas, judiciais e dos honorários advocatícios.

Art. 5º A falta de cumprimento de qualquer das disposições previstas neste decreto-lei, inclusive o não cumprimento do compromisso assumido na forma do art. 2º, item II, letra d, importará na perda dos benefícios de redução da multa e dos juros vencidos e na inscrição do débito em Dívida Ativa, com os acréscimos legais.

Art. 6º O disposto neste decreto-lei não se aplica aos recolhimentos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, nem poderá importar na restituição de qualquer importância já recolhida ao lapas.

Art. 7º O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social expedirá normas complementares para a execução deste decreto-lei.

Art. 8º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 1988; 167º da Independência e 100º da República — JOSÉ SARNEY — Renato Archer.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da mensagem lida o nobre Sr. Deputado João da Mata.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — os Relatores ora designados deverão concluir seus pareceres pela apresentação de projetos de decreto legislativo aprovando ou rejeitando os textos dos decretos-leis.

O prazo a que se refere o § 1º do art. 55 da Constituição se encerrará em 1º de agosto vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não há número para deliberação das matérias do Item II da Pauta, que ficam com a apreciação adiada.

São as seguintes as matérias que têm a apreciação adiada.

#### **Item II**

#### **MATÉRIAS EM REGIME DE URGÊNCIA**

##### **1**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido, em Plenário, pelo Senhor Senador Leopoldo Perez), aprovando o texto do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 1º, in fine, do art. 55 da Constituição — 3º Sessão.)

##### **2**

Apreciação das Mensagens Presidenciais nºs 215, de 1987-CN (nº 352/87, na origem); 216,

de 1987-CN (nº 353/87, na origem); 217, de 1987-CN (nº 354/87, na origem); 218, de 1987-CN (nº 356/87, na origem); 219, de 1987-CN (nº 359/87, na origem); e 220, de 1987-CN (nº 360/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.335, de 12 de junho de 1987, que dispõe sobre o congelamento de preços e aluguéis, reajustes mensais de salários e vencimentos, institui a União de Referência de Preços (URP) e dá outras providências; 2.336, de 15 de junho de 1987, que altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987; 2.337, de 18 de junho de 1987, que altera os arts. 13 e 14 do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, e dá outras providências; 2.339, de 26 de junho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, e dá outras providências; 2.342, de 10 de julho de 1987, que altera os arts. 13 e 14 do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987; e 2.343, de 10 de julho de 1987, que acrescenta parágrafo ao art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987 (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, in fine, do art. 55 da Constituição — 4º Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

##### **3**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 221, de 1987-CN (nº 355/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.338, de 19 de junho de 1987, que dispõe sobre o pagamento da remuneração de que trata os arts. 3º, 4º e 7º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, que estabelece limite de retribuição dos servidores da administração direta e indireta da União, do Distrito Federal e dos Territórios Federais. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, in fine, do art. 55 da Constituição — 4º Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

##### **4**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 222, de 1987-CN (nº 357/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.340, de 26 de junho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, in fine, do art. 55 da Constituição — 4º Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

##### **5**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 223, de 1987-CN (nº 358/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, que dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, para efeito de determinar o lucro real, e dá outras providências. (Incluída

em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 4ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**6**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 224, de 1987-CN (nº 361/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.344, de 23 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 4ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**7**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 225, de 1987-CN (nº 362/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.345, de 23 de julho de 1987, que dá nova redação ao **caput** do art. 1º da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 4ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**8**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 226, de 1987-CN (nº 363/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, que cria no Ministério da Fazenda os cargos que específica e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**9**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 227, de 1987-CN (nº 378/87, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, que cria na Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República os que cargos específicos e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**10**

Apreciação das Mensagens Presidenciais nº 228, de 1987-CN (nº 364/87, na origem), e 229, de 1987-CN (nº 376/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nº 2.348, de 24 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal, e 2.360, de 16 de setembro de 1987, que altera o Decreto-Lei, nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal. (Incluída em Ordem do Dia

nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**11**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 230, de 1987-CN (nº 365/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.349, de 29 de julho de 1987, que dispõe sobre limite para a cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais — FCVS, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**12**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 231, de 1987-CN (nº 366/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.350, de 31 de julho de 1987, que dispõe sobre o incentivo fiscal a que se refere a Lei nº 7.554, de 16 de dezembro de 1986, concedido às empresas controladas pela Siderurgia Brasileira S.A. — Siderbrás (Grupo Siderbrás). (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**13**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 232, de 1987-CN (nº 367/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, que institui o Piso Nacional de Salários e o Salário Mínimo de Referência e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**14**

Apreciação das Mensagens Presidenciais nºs 233, de 1987-CN (nº 368/87, na origem), e 234, de 1987-CN (nº 377/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.452, de 7 de agosto de 1987, que concede abono salarial e dá outras providências, e 2.361, de 24 de setembro de 1987, que dispõe sobre o reajuste de contratos de prestação de serviços no caso que específica. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**15**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 235, de 1987-CN (nº 369/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.353, de 17 de agosto de 1987, que acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.960, de 23 de setembro de 1982. (Incluída

em Ordem do Dia nos termos do § 1º **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**16**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 236, de 1987-CN (nº 370/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**17**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 237, de 1987-CN (nº 371/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, que estabelece limite de retribuição da Administração Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**18**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 238, de 1987-CN (nº 372/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.356, de 28 de agosto de 1987, que altera a tabela para o cálculo do Imposto de Renda na fonte. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**19**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 239, de 1987-CN (nº 373/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, que institui Programa Trienal de Aperfeiçoamento da Arrecadação das Receitas Federais, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**20**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 240, de 1987-CN (nº 374/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.358, de 4 de setembro de 1987, que dispõe sobre a percepção de gratificações por servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**21**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 241, de 1987-CN (nº 375/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.359, de 16 de setembro de 1987, que estende benefícios fiscais ao empreendimento, integrante do Plano de Recuperação do Setor de Energia Elétrica. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**22**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 1, de 1988-CN (nº 744/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos auferidos em operações financeiras de curto prazo e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**23**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 2, de 1988-CN (nº 745/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.395, de 21 de dezembro de 1987, que autoriza o Poder Executivo a instituir mecanismo de garantia para depósitos e aplicações em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**24**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 4, de 1988-CN (nº 747/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**25**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 5, de 1988-CN (nº 748/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**26**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 6, de 1988-CN (nº 749/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a transferência das ações representativas do capital da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), de seus bens e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**27**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 7, de 1988-CN (nº 750/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a transferência das ações representativas da participação federal nas entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**28**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 8, de 1988-CN (nº 751/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.401, de 21 de dezembro de 1987, que proíbe a utilização de recursos do Tesouro Nacional em operações de compra e venda de açúcar de produção nacional, para fins de exportação, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário

**29**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 9, de 1988-CN (nº 398/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.362, de 21 de outubro de 1987, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados no caso que especifica. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**30**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 10, de 1988-CN (nº 390/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987, que extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais — Inter e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**31**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 11, de 1988-CN (nº 389/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.364, de 22 de outubro de 1987, que fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**32**

Apreciação das Mensagens Presidenciais nº 12, de 1988-CN (nº 411/87, na origem); 13, de 1988-CN (nº 412/87, na origem), e 14, de 1988-CN (nº 596/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação no Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.365, de 27 de outubro de 1987, que institui gratificação a ser deferida novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e dá outras providências, e nº 2.374, de 19 de novembro de 1987, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, aos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste Sudene, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**33**

Apreciação das Mensagens Presidenciais nºs 15, de 1988-CN (nº 408/87, na origem), e 16 de 1988-CN (nº 721/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.367, de 5 de novembro de 1987, que institui gratificação a ser deferida aos servidores que específica e dá outras provisões; e 2.379, de 4 de dezembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987, e dá outras provisões. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário

**34**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 17, de 1988-CN (nº 409/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.368, de 5 de novembro de 1987, que fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. (Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 1º, **in fine**, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**35**

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 18, de 1988-CN (nº 410/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do

Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

36

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 19, de 1988-CN (nº 559/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.370, de 17 de novembro de 1987, que institui Programa Trienal de Aperfeiçoamento da Arrecadação das Receitas Tributárias do Distrito Federal, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

37

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 20, de 1988-CN (nº 577/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, que dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que específica e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição - 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

38

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 21, de 1988-CN (nº 562/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.372, de 18 de novembro de 1987, que dispõe sobre a gratificação por operações especiais, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

39

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 22, de 1988-CN (nº 563/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.373, de 18 de novembro de 1987, que dispõe sobre o posicionamento dos funcionários pertencentes à categoria de Técnico do Tesouro Nacional da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

40

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 23, de 1988-CN (nº 710/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do

Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

41

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 24, de 1988-CN (nº 711/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre a dívida mobiliária interna da União e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

42

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 25, de 1988-CN (nº 719/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.377, de 30 de novembro de 1987, que cancela débitos que menciona e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55, da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

43

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 26, de 1988-CN (nº 720/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.378, de 3 de dezembro de 1987, que concede aos integrantes do Grupo Serviços Jurídicos e da Carreira de Procurador do Distrito Federal as vantagens que menciona, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

44

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 27, de 1988-CN (nº 722/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.380, de 9 de dezembro de 1987, que altera a Tabela de Escalonamento Vertical de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

45

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 28, de 1988-CN (nº 723/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.381, de 9 de dezembro de 1987,

que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos que indica e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

46

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 29, de 1988-CN (nº 731/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.382, de 9 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a aplicação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e empregos aos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

47

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 30, de 1988-CN (nº 732/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.383, de 17 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

48

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 31, de 1988-CN (nº 733/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.384, de 17 de dezembro de 1987, que revoga o art. 12 do Decreto-Lei nº 138, de 2 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

49

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 32, de 1988-CN (nº 735/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.385, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre gratificação a ser concedida aos servidores de nível médio e superior do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

50

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 33, de 1988-CN (nº 736/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a carreira do Ministério Públíco Federal, a criação de Núcleos das Procuradorias

da República, em Municípios, e dá outras providências. (Incluída em ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

51

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 34, de 1988-CN (nº 737/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a Gratificação por Operações Especiais instituída pelo Decreto-Lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

52

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 35, de 1988-CN (nº 738/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.388, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre as categorias funcionais de Engenheiro Agrônomo e de Médico Veterinário do Grupo Outras Atividades de Nível Superior dos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos na conformidade das Leis nº 5.645, de 10 dezembro de 1970 e 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

53

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 36, de 1988-CN (nº 739/87, na origem), através da qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.389, de 18 de dezembro de 1987, que transforma, no Tribunal de Contas da União, os cargos que especifica e dá outras providências. (Incluídas em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

54

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 42, de 1988-CN (nº 740/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.390, de 18 de dezembro de 1987, que concede isenção do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

55

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 43, de 1988-CN (nº 741/87, na origem), através da

qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.391, de 18 de dezembro de 1987, que dá nova redação aos incisos II, III, e IV do art. 6º da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, e dá outras providências. (Incluída em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

56

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 44, de 1988-CN (nº 742/87, na origem) através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.392, de 21 de dezembro de 1987, que cancela débitos para com a Superintendência Nacional de Abastecimento — Sunab, e dá outras providências. (Incluídas em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 3ª Sessão.)

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nos termos do § 2º do art. 29 do Regimento Comum, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 12 horas*)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AGASSIZ ALMEIDA NA SESSÃO DE 22-3-88 E QIE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE**

**O SR. AGASSIZ ALMEIDA** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Nação brasileira, através das suas forças vivas, tem as vidas plantadas para a decisão histórica que iremos tomar em breves momentos. As forças vivas da Nação brasileira, que através das suas grandes e soberanas decisões, trouxeram-nos aqui, para esta Assembléia Nacional Constituinte esperam que cada um de nós cumpra o dever soberano de decidir com independência, com soberania, com convicção da hora grave que estamos vivendo.

Neste instante, temos grandes desafios, Srs. Congressistas: ou nós buscarmos caminhos novos, ou procuraremos rumos novos, ou reformularemos esta Nação, a sua estrutura do Poder carcomido, obsoleta, imperial ou nós seremos, Srs. Congressistas condenados pelo grande tribunal da História deste País.

Temos, sem dúvida, neste instante, dois caminhos e duas alternativas que para nós representam um testemunho à história da Nação. Ou reformularmos e apresentaremos à Nação brasileira um regime novo de governo, democrático e aberto, moderno, um sistema de governo que não

seja sobressaltado por crises militares, por quarteladas, por jogo de poder e de grupos pessoais, tipo Caudilhos e ditadores com prazo marcado. Só temos uma grande alternativa, Srs. Congressistas: buscarmos um regime novo de governo, sob pena de sermos condenados pela história desta Nação.

O que ofereceu este regime carcomido de governo durante cem anos à Nação brasileira? Cem anos de descaminhos, de desencontros, de crises militares, de impasses políticos, de quartelados, enfim. Foi um acervo, uma herança maldita que este sistema de governo ofereceu à Nação brasileira durante cem anos! O que podemos responder neste instante, a todos os companheiros que hoje procuram por um Messias, um Moisés, salvador da Pátria? Lamentavelmente, olhamos para os companheiros que procuram um Messias e um salvador da Pátria: o que vai fazer, perguntamos, o salvador da Pátria, o Messias, o homem que vai trazer a esperança sempre frustrada, vender ilusões sem sentido? E nós perguntamos se, nessa hora, Srs. Constituintes, o Getúlio da década de 50 é o Sarney de hoje; o Jânio Quadros da década de 60 é o Sarney de hoje; o Salvador Getúlio da década de 50 é o crucificado Sarney de hoje; o João Goulart, a grande vítima da década de 60 será o fantasma com o qual iremos conviver durante algumas décadas, se por uma infelicidade se por um contratempo, essa Assembléia Nacional Constituinte persistir no desastroso erro de manter esse sistema de governo carcomido, vendido e imperial, que é o sistema presidencialista de governo?

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há poucos dias, em entrevista do Senador Roberto Campos à imprensa nacional, foi perguntado a S. Exª qual o regime de governo de sua preferência. Ele disse: — Sou presidencialista porque não posso acreditar num sistema de governo parlamentarista com esse pessoal que aí está. “O pessoal que está aí somos todos nós, os que viemos do Amazonas, do Piauí, da Paraíba do Rio Grande do Sul, de São Paulo, somos nós que conhecemos esse Brasil desencontrado, essa realidade angustiante, esse Brasil de tantos descaminhos e desencontros”. Eu pergunto e respondo uma vez parafraseando Winston Churchill, quando a Inglaterra entrava na segunda grande Guerra Mundial, *veniturs ventis*, aos ventos que hão de vir. Nós preferimos ficar com regime livre e democrático ao sistema de governo absolutista imperial, monárquico, onde um homem só responde pelos destinos da Nação. Preferimos ficar com os caminhos nossos dessa Nação, preferimos ficar com o caminho vivo de um regime que absorva as crises aqui dentro e não nas casernas e nos quartéis.

Companheiros, este é o nosso caminho. Aqui, as crises são absorvidas nas constantes lutas parlamentares. No regime presidencial de governo, nós somos condenados, permanentemente, aos fantasmas das quarteladas militares.

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

**(Inclusas as despesas de correio via terrestre)**

### **SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)**

Semestral .....	Cz\$ 950,00
Exemplar Avulso .....	6,00

### **SEÇÃO II (Senado Federal)**

Semestral .....	Cz\$ 950,00
Exemplar Avulso .....	6,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal-Agência-PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do:

### **CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF.  
CEP: 70160**

Maiores informações pelos telefones (061) 211-4128 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuições de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# **CÓDIGO DE MENORES**

**(2<sup>a</sup> edição — 1984)**

**Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, tramitação legislativa e comparação com a legislação anterior; anotações (legislação, pareceres, comentários) e outras informações**

**532 páginas — Cz\$ 120,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (CEP 70160 — Brasília-DF), ou através de encomenda mediante vale postal ou cheque visado.**

**Atende-se, também, pelo reembolso postal.**

# **CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está publicando a série **Constituições Estrangeiras**, com índice temático comparativo.

Volume 1 — República Democrática da Alemanha, Bulgária, Hungria, Polônia, Romênia e Tchecoslováquia.....	Cz\$ 300,00
Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua.....	Cz\$ 200,00
Volume 3 — Angola, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe.....	Cz\$ 300,00
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia.	Cz\$ 300,00
Volume 5 — Áustria e Iugoslávia.....	Cz\$ 500,00

Encomendas pelo reembolso postal ou mediante cheque visado ou vale postal a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (Brasília — DF — CEP 70160)

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**  
A ordem estatal e legalista A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**  
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**  
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**  
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**  
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**  
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**  
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**  
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguillar**  
Constituição americana, moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza**  
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penner**  
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**  
Uma análise sistemática do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**  
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**  
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonçaga Franceschini**  
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**  
Dívida externa do Brasil e a argúcia de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**  
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**  
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**  
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Cretella Júnior**  
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmír Netto de Araújo**  
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**  
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**  
Casamento e família na futura Constituição brasileira: a contribuição alemã — **João Baptista Villela**  
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa So-brinho**  
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**  
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**  
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**  
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal,  
Anexo I, 22º andar  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 — Brasília, DF  
Telefones: 211-3578 e  
211-3579

PREÇO DO  
EXEMPLAR:  
Cz\$ 150,00

Assinatura para 1988  
(nºs 97 a 100).  
Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.  
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# SENADO FEDERAL

## SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

### PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10<sup>a</sup> edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5<sup>a</sup> edição, 1986. (Preço: Cz\$ 160,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986). 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume: índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 200,00)
- **Regimentos das Assembleias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembleias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes, com suplemento de 1987. (Preço Cz\$ 300,00)
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 100,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2<sup>a</sup> edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Revista de Informação Legislativa** (Preço do exemplar: Cz\$ 150,00) (assinatura para 1988: Cz\$ 600,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção: Cz\$ 1.000,00)
- **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) (edição 1987/88)  
Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária; Hungria; Polônia; Romênia;  
Tchecoslováquia ..... Cz\$ 300,00  
Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua ..... Cz\$ 200,00  
Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e Príncipe ..... Cz\$ 300,00  
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia ..... Cz\$ 300,00  
Volume 5 — Áustria e Iugoslávia ..... Cz\$ 500,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes.  
CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: CZ\$ 6,00**